



BOLETIM OFICIAL

30 DE OUTUBRO A 05 DE NOVEMBRO DE 2024

www.itanhaem.sp.gov.br

| ANO 21 | Nº 893



CONHEÇA
ITANHAÉM

POLÍTICA NACIONAL



ALDIR BLANC



Lei
Paulo
Gustavo

Juntos para a cultura resistir

**ITANHAÉM LANÇA EDITAIS DA LEI
PAULO GUSTAVO E DA POLÍTICA
NACIONAL ALDIR BLANC**



EXPEDIENTE

PREFEITURA DE ITANHAÉM

Av. Washington Luiz, 75 - Centro - Cep. 11.740-028 - Tel. (13) 3421-1600

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

RODRIGO DIAS DE OLIVEIRA
Vice-prefeito

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei nº 3.039, de 12/11/2003

PRODUÇÃO:
Secretaria de Comunicação Social (SECOM)
comunicacao@itanhaem.sp.gov.br

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO
FRANK WILLIAN MIRANDA LIMA

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EDVALDO JUVINO DOS SANTOS

COMUNICAÇÃO SOCIAL
THIAGO FERNANDO ZANOTTO

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ANTONIO PIERRE PUGLIESE MUSACCHIO

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
MARIA CECILIA CARDOSO TECEDOR

FAZENDA
GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

GESTÃO E CONTROLE
RONNIE ALEXANDRE ALELUIA

GOVERNO MUNICIPAL
PETERSON GONZAGA DIAS

HABITAÇÃO
MARA SANCHES FIGUEIREDO

OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO
VINICIUS CAMBA DE ALMEIDA

PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
MARCELO GOMES DA SILVA

RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
RENATO LANCELOTTI

RELAÇÕES DO TRABALHO
ELISEU BRAGA CHAGAS

SAÚDE
MARCELO GONÇALVES JESUS

SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO
LUIZ GUSTAVO COQUEMALA

TRÂNSITO E SEGURANÇA MUNICIPAL
MILTON SALDIBA PASSARELLI DE CAMPOS JÚNIOR

TURISMO
RODRIGO ANDRADE ZANELLA RAMOS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL

Fernando da Silva Xavier de Miranda
Presidente
Edinaldo dos Santos Barros
Vice-Presidente
Lucas Gabriel Setubal Abbasi
1º Secretário
Arlindo dos Santos Martins
2º Secretário

Carlos Henrique Silvestre Garzon
Fabio dos Santos Pereira
Hugo Di Lallo
Rutinaldo da Silva Bastos
Silvio Cesar de Oliveira

ITANHAÉM PREV

Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Itanhaém

VANUSA BENTO DE CARVALHO

MÍDIAS SOCIAIS



www.facebook.com/prefeituramunicipaldeitanhaem



www.twitter.com/pref_itanhaem



www.instagram.com/prefeituradeitanhaem



www.flickr.com/governomunicipaldeitanhaem



www.youtube.com/governomunicipal

UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO (UFM)
2024 • R\$ 4,50

ITANHAÉM LANÇA EDITAIS DA LEI PAULO GUSTAVO E DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC



TRIBUTOS • Com mais de 1 milhão de recursos, serão mais de 120 projetos de fazedores de cultura contemplados

A Prefeitura de Itanhaém, por meio da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, abriu inscrição para editais culturais com mais de 1 milhão de recursos para projetos culturais. Os editais são frutos de duas Leis Federais: a Lei Paulo Gustavo e a Política Nacional Aldir Blanc. Serão mais de 120 projetos de fazedores de cultura contemplados.

Da Lei Paulo Gustavo foi reaberto o edital de Audiovisual com recursos remanescentes, mais o valor dos rendimentos. Já a Política Nacional Aldir Blanc são 3 novos editais lançados (Ações Culturais, Premiação a Agentes Culturais e Premiação de Pontos de Cultura).

As inscrições gratuitas são on-line (links abaixo) até as 23h59 do dia 18 de novembro de 2024. Excepcionalmente, poderão ser realizadas de forma presencial, na sede do Departamento de Cultura, situada na Avenida Condessa de Vimieiros, 1131, de segunda a sexta-feira, das 9 às 17 horas. Para se inscrever para a Política Nacional Aldir Blanc, consultar toda legislação, os editais completos e todos os links de inscrições acesse a página oficial: <https://www2.itanhaem.sp.gov.br/pnab>.

Já para Lei Paulo Gustavo, as inscrições estarão disponíveis nos links, <http://forms.gle/4zaxybokuwxvzz27> para proponente Pessoa Física ou <http://forms.gle/q45kluhszpzuez718> para proponente Pessoa Jurídica. Para consultar os marcos legais acesse o link <https://www2.itanhaem.sp.gov.br/lpg>.



LEIS

LEI Nº 4.760, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2024

“Altera o art. 14 da Lei nº 4.652, de 24 de abril de 2023, que dispõe sobre a regularização de edificações.” TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 14 da Lei nº 4.652, de 24 de abril de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14.”

§ 1º Findo o prazo fixado no “caput” deste artigo, somente serão passíveis de regularização, nos termos estabelecidos por esta lei, as edificações:

I - concluídas anteriormente à data de sua publicação, que, embora executadas sem prévia licença da Prefeitura, não apresentem qualquer outra infração à legislação edilícia e de uso e ocupação do solo vigente;

II - executadas sem prévia licença da Prefeitura e/ou em desacordo com a legislação edilícia e de uso e ocupação do solo vigente, desde que constem do levantamento aerofotogramétrico do Município, realizado em 1º de setembro de 2022.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 5 de novembro de 2024.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 17.091/2024.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

LEI Nº 4.761, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre a instalação de estação rádio base, estação rádio base móvel e estação rádio base de pequeno porte, no Município de Itanhaém, destinadas à operação de serviços de telecomunicações autorizados e homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a instalação de estação rádio base (ERB), estação rádio base móvel (ERB móvel) e estação rádio base de pequeno porte (mini ERB), no território do Município de Itanhaém, destinadas à operação de serviços de telecomunicações autorizados e homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, sem prejuízo do atendimento ao disposto na legislação federal vigente.

Parágrafo único. Não estão sujeitos às prescrições previstas nesta Lei os radares militares e civis com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, bem como as infraestruturas de radionavegação aeronáutica e as de telecomunicações aeronáuticas, fixas e móveis, destinadas a garantir a segurança das operações aéreas, cujo funcionamento deverá obedecer à regulamentação específica.

Art. 2º Para os fins de aplicação desta Lei, ficam adotadas as seguintes definições:

I - estação rádio base (ERB): conjunto de instalações que comporta equipamentos de radiofrequência, destinado à transmissão de sinais de telecomunicações para a cobertura de determinada área, composto por postes, torres, mastros, antenas, contêineres e demais equipamentos necessários à operação de serviços de telecomunicações;

II - estação rádio base móvel (ERB móvel): conjunto de instalações que comporta equipamentos de radiofrequência, destinado à transmissão de sinais de telecomunicações, de caráter transitório;

III - estação rádio base de pequeno porte (mini ERB): conjunto de equipamentos de radiofrequência destinado a prover ou aumentar a cobertura ou capacidade de tráfego de transmissão de sinais de telecomunicações para a cobertura de determinada área, apresentando dimensões físicas reduzidas e que seja apto a atender aos critérios de baixo impacto visual, assim considerados aqueles que observam os requisitos previstos no art. 15 do Decreto Federal nº 10.480, de 1º de setembro de 2020;

IV - infraestrutura de suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte à instalação de redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

V - detentora: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;

VI - prestadora: pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para a exploração de serviços de telecomunicações;

VII - compartilhamento de infraestrutura: cessão, a título oneroso, de capacidade excedente da infraestrutura de suporte, para a prestação de serviços de telecomunicações por prestadoras de outros grupos econômicos;

VIII - capacidade excedente: infraestrutura de suporte instalada e não utilizada, total ou parcialmente, disponível para compartilhamento;

IX - torre: infraestrutura vertical transversal triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo autosuportada ou estaiada;

X - poste: infraestrutura vertical cônica e autosuportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportar equipamentos de telecomunicações;

XI - poste de energia ou iluminação: infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço destinada a sustentar linhas de transmissão de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar também os equipamentos de telecomunicações;

XII - antena: dispositivo para irradiar ou capturar ondas eletromagnéticas no espaço.

Art. 3º A aplicação das disposições desta Lei rege-se pelos seguintes pressupostos:

I - o sistema nacional de telecomunicações compõe-se de bens e serviços de utilidade pública e de relevante interesse social;

II - a regulamentação e a fiscalização de aspectos técnicos das redes e dos serviços de telecomunicações é competência exclusiva da União, sendo vedado aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal impor condicionamentos que possam afetar a seleção de tecnologia, a topologia das redes e a qualidade dos serviços prestados;

III - a atuação do Município não deve comprometer as condições e os prazos impostos ou contratados pela União em relação a qualquer serviço de telecomunicações de interesse coletivo.

Art. 4º Os componentes da ERB, ERB móvel e mini ERB não são considerados área construída ou edificada para fins de aplicação do disposto na legislação de uso e ocupação do solo e no Código de Edificações e Instalações, independentemente do local de sua instalação, não se vinculando ao imóvel onde ocorrerá a instalação.

CAPÍTULO II

DA INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO RÁDIO BASE (ERB)

Art. 5º As estações rádio base (ERB) ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são consideradas bens de utilidade pública e de relevante interesse social, conforme disposto na Lei Federal nº 13.116/2015 - Lei Geral de Antenas, podendo ser instaladas em todas as zonas de uso do Município, observadas as restrições estabelecidas na Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, desde que atendam ao disposto nesta Lei.

§ 1º A instalação de ERB em bens privados será permitida mediante a devida autorização do proprietário ou do possuidor do imóvel.

§ 2º A ERB poderá ser instalada em qualquer logradouro, independente da sua largura.

§ 3º Aplicam-se às ERBs os parâmetros de incomodidade estabelecidos na Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo.

§ 4º A instalação de ERB deverá observar os gabaritos e as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro da Zona de Proteção de Aeródromos, estabelecidos nas Portarias DECEA nº 145, nº 146 e nº 147/DGCEA, de 3 de agosto de 2020, do Comando da Aeronáutica, ou outras que venham a substituí-las.

§ 5º Caso necessário, os componentes da ERB deverão receber tratamento acústico para que, no receptor, o ruído não ultrapasse os limites máximos permitidos para cada zona de uso estabelecidos na legislação pertinente, devendo dispor, também, de tratamento antivibratório, de modo a não acarretar incômodo à vizinhança.

§ 6º A instalação de ERB que envolva supressão de vegetação ou intervenção em área de preservação permanente, dependerá de anuência prévia da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, conforme regulamentação em decreto.

§ 7º A instalação de ERB em imóveis tombados, bem como em áreas envoltórias de imóveis tombados, dependerá de prévia anuência dos órgãos de preservação do patrimônio competentes.

Art. 6º Será admitida a instalação de ERB independentemente da regularidade do imóvel onde será instalada, desde que asseguradas as condições de segurança, estabilidade e salubridade da edificação.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS PARA INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO RÁDIO BASE (ERB)

Art. 7º A instalação de estação rádio base (ERB) dependerá de prévia emissão do respectivo Alvará de Instalação de Equipamentos pela Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano, a ser requerido pela detentora, observadas as normas previstas nesta Lei e no regulamento.

§ 1º O Alvará de Instalação de ERB terá o prazo de validade de 10 (dez) anos, a contar da data de sua expedição, e será renovável, por iguais períodos, desde que apresentado requerimento pela detentora.

§ 2º O Alvará de Instalação de ERB deverá ser renovado sempre que ocorrer a modificação da infraestrutura de suporte da ERB instalada.

§ 3º O requerimento de Alvará de Instalação de Equipamentos, dentre outros previstos em regulamento, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - matrícula atualizada do imóvel em que a ERB será instalada;

II - autorização do proprietário ou possuidor do imóvel no qual será instalada a ERB ou termo de permissão de uso, quando se tratar de instalação em bem público;

III - projeto, devidamente assinado pelo proprietário da ERB e por profissional



habilitado, responsável pela sua elaboração e pela instalação da ERB, contendo:

a) informações sobre o lote: dimensões do lote ou sublote; perfil natural do terreno; planta de remembramento ou desdobro, se for o caso e situação sem escala do lote na quadra;

b) a localização de todos os elementos da ERB no imóvel, indicando os parâmetros urbanísticos;

IV - memorial descritivo;

V - atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica, emitido por profissional habilitado, quanto à adequação da instalação, notadamente em relação às condições de estabilidade bem como dos componentes da ERB, declarando a observância das normas técnicas em vigor;

VI - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT do profissional responsável pela elaboração do projeto e pela execução da instalação da ERB;

VII - anuência do Comando da Aeronáutica - COMAER, declaração de inexigibilidade ou documento equivalente no sentido da inexistência da necessidade de anuência para a instalação emitidos pelo citado órgão, conforme o caso;

VIII - anuência dos órgãos de preservação competentes para a instalação de ERB em bens tombados, acompanhado de plantas vistas pelos respectivos órgãos, bem como em áreas envoltórias, de acordo com as respectivas resoluções de tombamento;

IX - comprovante de pagamento do preço público para licenciamento de ERB.

§ 4º O simples protocolo dos requerimentos relativos à ERB não autoriza a sua instalação.

§ 5º As ERBs já licenciadas que apenas alterem características técnicas decorrentes de processo de remanejamento, substituição ou modernização tecnológica, serão dispensadas de novo licenciamento, não caracterizando a ocorrência de modificação para fins de aplicação do § 2º, observado o seguinte:

I - remanejamento é o ato de alterar a disposição, ou a localização dos elementos que compõem uma ERB;

II - substituição é a troca de um ou mais elementos que compõem a infraestrutura de suporte de ERB por outro similar;

III - modernização é a possibilidade de inclusão ou troca de um ou mais elementos que compõem uma ERB, com a finalidade de melhoria da prestação de serviços e/ou eficiência operacional.

§ 6º Será dispensada de novo licenciamento a ERB com padrões e características técnicas equiparadas a anteriores já licenciadas, nos termos da regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

§ 7º Prescinde do licenciamento previsto no “caput” deste artigo, bastando à detentora comunicar a instalação à Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da instalação, o compartilhamento de infraestrutura de suporte para ERB.

Art. 8º O prazo para emissão da licença referida no art. 7º desta Lei não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação do requerimento.

§ 1º O prazo previsto no “caput” será contado de forma comum nos casos em que for exigida manifestação de mais de um órgão.

§ 2º O órgão responsável pela análise do pedido poderá solicitar, uma única vez, esclarecimentos, complementação de informações ou a realização de alterações no projeto original, respeitado o prazo previsto no “caput” deste artigo.

§ 3º O órgão municipal competente poderá indeferir motivadamente o pedido se a solicitação indicada no § 2º não for atendida.

§ 4º O curso do prazo fixado no “caput” deste artigo ficará suspenso durante a pendência do atendimento, pelo interessado, das exigências feitas no “comunique-se”.

§ 5º O prazo previsto no “caput” poderá ser prorrogado, por até 15 (quinze) dias, caso haja necessidade de realização de consulta ou audiência pública durante o processo de licenciamento.

§ 6º Caso o prazo previsto no “caput” deste artigo tenha decorrido sem decisão do órgão municipal competente, a requerente ficará autorizada a realizar a instalação da ERB em conformidade com as condições do requerimento apresentado e com as regras previstas na legislação municipal, estadual e federal pertinente.

§ 7º Na hipótese de descumprimento das condições estipuladas no requerimento ou na legislação, o órgão municipal competente poderá cassar, a qualquer tempo, a licença prevista no “caput”.

§ 8º Caberá recurso administrativo com efeito suspensivo da decisão de que trata o § 7º.

CAPÍTULO IV

DA INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO RÁDIO BASE MÓVEL (ERB MÓVEL) E ESTAÇÃO RÁDIO BASE DE PEQUENO PORTE (MINI ERB)

Seção I

Condições Gerais para a Instalação

Art. 9º A estação rádio base móvel (ERB móvel) e a estação rádio base de pequeno porte (mini ERB) são consideradas bens de utilidade pública e de relevante interesse

social, conforme disposto na Lei Federal nº 13.116/2015 - Lei Geral de Antenas, podendo ser instaladas em todas as zonas de uso do Município, observado o disposto nesta Lei.

§ 1º A instalação de ERB móvel e mini ERB em bens privados será permitida mediante a devida autorização do proprietário ou do possuidor do imóvel.

§ 2º A instalação de ERB móvel e de mini ERB poderá ser realizada em qualquer lote, independentemente do logradouro para o qual faça frente.

§ 3º Será admitida a instalação de ERB móvel e de mini ERB independentemente da regularidade do imóvel onde será instalada.

Art. 10. A instalação de ERB móvel e de mini ERB poderá ser realizada em imóveis tombados, mediante prévia autorização dos órgãos de preservação do patrimônio competentes.

Parágrafo único. Em decorrência das dimensões físicas reduzidas e do atendimento aos critérios de baixo impacto visual de que trata o art. 15 do Decreto Federal nº 10.480, de 1º de setembro de 2020, após o cadastramento ou emissão do termo de permissão de uso, quando se tratar de bem público, poderá ser realizada a instalação de ERB móvel e de mini ERB em áreas envoltórias de bens tombados.

Seção II

Dos Procedimentos para Instalação de Estação Rádio Base Móvel (ERB Móvel) e de Estação Rádio Base de Pequeno Porte (Mini ERB)

Art. 11. A instalação de ERB móvel e de mini ERB dependerá de prévio cadastramento eletrônico junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e independem de emissão prévia de licenças ou autorizações.

§ 1º O cadastramento prévio será realizado por meio de requerimento padronizado endereçado ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, observadas as normas e documentos a serem definidos em regulamento.

§ 2º O cadastramento a que se refere o “caput” deste artigo, de natureza autodeclaratória, consubstancia autorização do Município para a instalação de ERB móvel e de mini ERB, no ato do protocolo do requerimento acompanhado dos documentos necessários, tendo por base as informações prestadas pela detentora.

§ 3º A permanência máxima de ERB móvel no mesmo local é de 90 (noventa) dias para cobrir demandas específicas, sendo prorrogável, por igual período, até, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias.

§ 4º O cadastramento eletrônico de ERB móvel e mini ERB deverá ser renovado a cada 5 (cinco) anos ou quando ocorrer a modificação do equipamento instalado.

Art. 12. Prescinde do cadastramento prévio previsto no art. 11, bastando à detentora comunicar a instalação à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da instalação:

I - o compartilhamento de infraestrutura de suporte para estação rádio base de pequeno porte (mini ERB) já cadastrada perante o Município;

II - a instalação de ERB móvel ou de mini ERB nos seguintes bens municipais, desde que tenha sido outorgada a permissão de uso:

a) mobiliários urbanos concedidos;

b) postes de iluminação pública;

c) câmeras de monitoramento de trânsito;

d) câmeras de vigilância e monitoramento.

CAPÍTULO V

DA INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO RÁDIO BASE (ERB), ESTAÇÃO RÁDIO BASE MÓVEL (ERB MÓVEL) E ESTAÇÃO RÁDIO BASE DE PEQUENO PORTE (MINI ERB) EM BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 13. A utilização de bens públicos municipais de uso especial ou dominicais para instalação de infraestrutura de suporte para estação rádio base (ERB), estação rádio base móvel (ERB móvel) e estação rádio base de pequeno porte (mini ERB) poderá ser admitida mediante permissão de uso onerosa, da qual deverão constar as cláusulas convencionais e o atendimento aos parâmetros de ocupação do bem.

§ 1º O valor da retribuição pelo uso do bem municipal e as condições de uso serão fixados em regulamento próprio, observado o previsto nesta Lei.

§ 2º Na hipótese de compartilhamento da infraestrutura, a retribuição mensal será multiplicada pelo número de prestadoras de serviços de telecomunicações que compartilharem a infraestrutura.

Art. 14. Nos bens públicos de uso comum do povo, a permissão de uso para instalação de infraestrutura de suporte para ERB, ERB móvel e mini ERB será outorgada pelo Município a título não oneroso, nos termos da legislação federal.

CAPÍTULO VI

DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 15. Visando à proteção da paisagem urbana a instalação de ERB, ERB móvel e mini ERB, em bens privados ou bens públicos de uso especial ou dominicais, deverá atender a distância de 4,00m (quatro metros) do alinhamento frontal, 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas laterais e 2,00m (dois metros) de fundo, em relação às divisas do imóvel ocupado, contados a partir do eixo para a instalação de postes ou da face externa da base para a instalação de torres.

§ 1º Poderá ser autorizada a instalação de ERB, ERB móvel e mini ERB sem observância das limitações previstas no “caput” deste artigo, nos casos de



impossibilidade técnica para prestação dos serviços, compatíveis com a qualidade exigida pela União, devidamente justificada junto ao órgão municipal competente, mediante laudo que justifique detalhadamente a necessidade de instalação e os prejuízos pela falta de cobertura no local.

§ 2º As restrições estabelecidas no “caput” deste artigo não se aplicam à ERB e à mini ERB, edificados ou a edificar, implantadas no topo de edificações.

Art. 16. A instalação de abrigos de equipamentos da ERB é admitida, desde que respeitada a distância de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas do lote.

Art. 17. A instalação de ERB e mini ERB, com containers e mastros, no topo e fachadas de edificações, obedecerão às limitações das divisas do terreno que contém o imóvel, não podendo ter projeção vertical que ultrapasse o limite da edificação existente para o lote vizinho, quando a edificação ocupar todo o lote próprio.

CAPÍTULO VII

DO COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA

Art. 18. Conforme previsto na Lei Federal nº 13.116, de 20 de abril de 2015, é obrigatório o compartilhamento da capacidade excedente da infraestrutura de suporte, exceto quando houver justificado motivo técnico, sendo que a construção e a ocupação da infraestrutura de suporte devem ser planejadas e executadas com vistas a permitir seu compartilhamento pelo maior número possível de prestadoras de serviços de telecomunicações.

Parágrafo único. As condições sob as quais o compartilhamento poderá ser dispensado são as determinadas na regulamentação federal específica.

CAPÍTULO VIII

DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 19. Nenhuma ERB, ERB móvel ou mini ERB poderá ser instalada sem o prévio alvará ou cadastro nos termos desta Lei, ressalvadas as exceções previstas no § 7º do art. 7º e no art. 12.

Art. 20. A ação fiscalizatória da instalação de estação rádio base (ERB), de competência da Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano, e da instalação de estação rádio base móvel (ERB móvel) e estação rádio base de pequeno porte (mini ERB), de competência da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, deverá ser desenvolvida de ofício ou mediante notícia de irregularidade, observado o procedimento estabelecido neste Capítulo.

Art. 21. Constatado o desatendimento das obrigações e exigências legais, a detentora ficará sujeita às seguintes medidas:

I - no caso de ERB previamente licenciada e de ERB móvel ou mini ERB previamente cadastradas:

a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento;

b) não atendida a intimação de que trata a alínea “a” deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do “caput” deste artigo;

II - no caso de ERB, ERB móvel ou mini ERB instalada sem o prévio alvará ou do cadastro tratado nesta Lei:

a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do “caput” deste artigo;

b) não atendida a intimação de que trata a alínea “a” deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação ou do equipamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do “caput” deste artigo;

III - observado o previsto nos incisos I e II do “caput” deste artigo, a detentora ou prestadora ficará sujeita à aplicação de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º Os valores mencionados no inciso III do “caput” deste artigo serão atualizados anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º A multa será renovável a cada 30 (trinta) dias, enquanto perdurarem as irregularidades.

Art. 22. Na hipótese de não regularização ou de não remoção de EBR, EBR móvel ou mini EBR ou dos equipamentos destinados à operação de serviços de telecomunicações por parte da detentora ou prestadora, a Prefeitura poderá adotar as medidas para remoção, cobrando da infratora, em dobro, os custos correlatos com remoção, transporte e locação, sem prejuízo da aplicação das multas e demais sanções cabíveis.

Art. 23. As notificações e intimações deverão ser encaminhadas à detentora ou prestadora por mensagem em endereço eletrônico indicado no requerimento da licença ou no cadastro, quando houver.

Art. 24. Os profissionais habilitados e técnicos responsáveis, nos limites de sua

atuação, respondem pela correta instalação e manutenção da ERB, ERB móvel e mini ERB, segundo as disposições desta Lei, de seu decreto regulamentar e das Normas Técnicas - NTs vigentes, bem como por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências de projeto, execução, instalação e manutenção.

Parágrafo único. Caso comprovada a inveracidade dos documentos e informações apresentados pelos profissionais habilitados e técnicos responsáveis, bem como a deficiência do projeto, execução, instalação e manutenção em razão da atuação ou omissão desses profissionais, a Prefeitura bloqueará o seu cadastramento por até 5 (cinco) anos em novos processos de licenciamento, comunicando o respectivo órgão de classe.

Art. 25. O limite máximo de emissão de radiação eletromagnética, considerada a soma das emissões de radiação de todos os sistemas transmissores em funcionamento em qualquer localidade do Município, será aquele estabelecido em legislação federal para exposição humana.

Parágrafo único. Em se constatando indício de irregularidades quanto aos limites legais de exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos, deverá ser oficiado o órgão regulador federal de telecomunicações, nos moldes do que determina o § 2º do art. 18 da Lei Federal nº 13.116, de 2015.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. O preço público para licenciamento e cadastramento será pago no ato do protocolo do respectivo requerimento, cujo valor será fixado em decreto.

Art. 27. As ERBs, ERBs móveis e mini ERBs que estiverem instaladas na data de publicação desta Lei, e que não estejam ainda devidamente licenciadas ou cadastradas perante o Município nos termos desta Lei, deverão a ela se adequar, apresentando o requerimento do alvará ou realizando o pertinente cadastramento no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação do decreto regulamentar.

§ 1º Verificada a impossibilidade de adequação, a detentora deverá apresentar laudo técnico que demonstre a necessidade de permanência da ERB, bem como apontar os prejuízos pela falta de cobertura no local à Prefeitura, que poderá decidir por sua manutenção.

§ 2º Durante o prazo previsto no “caput” deste artigo, não poderá ser aplicada sanção administrativa à detentora responsável pela ERB, ERB móvel ou mini ERB, mencionadas no “caput”, motivadas pela falta de cumprimento da presente Lei.

§ 3º Após o prazo previsto no “caput” deste artigo, no caso de não regularização da ERB, ERB móvel ou mini ERB perante o Município ou apresentação do laudo técnico que demonstre a necessidade da permanência da ERB, serão aplicadas as penalidades previstas no Capítulo VIII desta Lei.

Art. 28. Em casos eventuais de necessidade de remoção de uma ERB, a detentora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da comunicação da necessidade de remoção pela Prefeitura, para protocolar o pedido de alvará para a ERB que substituirá a estação a ser remanejada.

Parágrafo único. A remoção da ERB deverá ocorrer em no máximo 180 (cento e oitenta) dias a partir da emissão do respectivo Alvará de Instalação de Equipamentos.

Art. 29. A Prefeitura, como forma de viabilizar a expansão da cobertura dos serviços de telecomunicações estabelecerá incentivos e condições diferenciadas de licenciamento e cadastramento para a instalação de ERB, ERB móvel e mini ERB em bairros prioritários.

§ 1º Os bairros prioritários para a instalação de ERB, ERB móvel e mini ERB são os seguintes:

I - Aguapeú;

II - Bairro do Rio Acima;

III - Gaivota-Interior;

IV - Jardim Anchieta;

V - Jardim Coronel; e

VI - Raminho.

§ 2º Os pedidos de instalação de ERB, ERB móvel e mini ERB nos bairros prioritários protocolados nos primeiros 24 (vinte e quatro) meses após a regulamentação desta Lei, ficarão dispensados do pagamento do preço público para licenciamento e cadastramento de que trata o art. 26 desta Lei.

§ 3º Nos primeiros 24 (vinte e quatro) meses após a regulamentação desta Lei, os equipamentos autorizados a se instalar em bens públicos municipais de uso especial ou dominicais localizados nos bairros prioritários ficarão dispensados do valor da retribuição pelo uso do bem municipal, durante os 2 (dois) primeiros anos da permissão de uso de que trata o art. 13 desta Lei.

§ 4º As prestadoras de serviços de telecomunicações terão prazo de 90 (noventa) dias, após o licenciamento ou cadastramento, para instalação completa da ERB autorizada, sob pena de perda da validade da autorização para instalação, ficando vedada a utilização dos benefícios deste artigo no mesmo local em eventual nova solicitação.

§ 5º No período de até 5 (cinco) anos após a publicação desta Lei, o Poder Executivo poderá, por decreto, restabelecer os benefícios deste dispositivo para a instalação



de equipamentos nos bairros prioritários, podendo incluir novos bairros prioritários que demonstrarem deficiência de cobertura para a execução dos serviços públicos, bem como excluir aqueles bairros que já estiverem com cobertura de serviços adequada.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 5 de novembro de 2024.
TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal
Registrada em livro próprio. Proc. nº 17.155/2024.
Projeto de Lei de autoria do Executivo.

DECRETOS

DECRETO Nº 4.632, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

“Altera o Decreto nº 4.446, de 6 de março de 2023, que nomeia, para o biênio 2023/2025, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.” TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto no artigo 3º, § 4º, da Lei nº 2.352, de 4 de março de 1998,

DECRETA:

Art. 1º A alínea “f” do inciso II do artigo 1º do Decreto nº 4.446, de 6 de março de 2023, alterada pelo Decreto nº 4.606, de 10 de julho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....
II - representantes da sociedade civil:

f) titular: Débora Nóbrega dos Reis Alves dos Santos, representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itanhaém - APAE;

suplente: Victor Daniel Oliveira dos Santos, representante da Associação dos Moradores do Conjunto Habitacional Guarapiranga” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 31 de outubro de 2024.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.

DECRETO Nº 4.633, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

“Fixa o valor da Unidade Fiscal - UF, para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025.” TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto no § 1º do artigo 384 da Lei Complementar nº 25, de 14 de dezembro de 1998, alterado pela Lei Complementar nº 34, de 27 de dezembro de 2000,

DECRETA:

Art. 1º O valor da Unidade Fiscal - UF, a partir de 1º de janeiro de 2025, fica fixado em R\$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 31 de outubro de 2024.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.

DECRETO Nº 4.635, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2024

“Regulamenta o processo de atribuição de classes, aulas e unidades escolares para o ano letivo de 2025, e dá outras providências.” TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Da Inscrição

Art. 1º Todos os docentes titulares de cargos de provimento efetivo ou de empregos permanentes do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal, em exercício ou afastados de suas funções, a qualquer título, deverão inscrever-se para o processo de atribuição de classes, aulas e unidades escolares, conforme o cronograma a seguir estabelecido:

I - dias 11 e 12 de novembro de 2024 - Professores de Educação Básica I, de Educação Básica II, de Educação Básica III, de Educação Especial, de Creche, Substituto I e Substituto II;

II - dias 11 e 12 de novembro de 2024 - Professores de Educação Básica I e Professores de Educação Básica II afastados junto ao Município por força do convênio de Parceria Educacional Estado-Município.

§ 1º A inscrição dos docentes será feita na unidade escolar em que tenha sede de exercício, respeitado o processo de remoção de 2024.

§ 2º No ato da inscrição, o interessado deverá assinar a ficha de inscrição, conferindo seu tempo de serviço e os títulos nela anotados, e, no caso dos docentes de Educação Básica III, declarar se tem interesse na ampliação da jornada, a título de carga suplementar.

§ 3º O docente readaptado deverá efetuar sua inscrição na unidade escolar de classificação de seu cargo, exclusivamente para efeito de classificação, não sendo considerado para este fim o tempo de serviço correspondente ao da readaptação.

§ 4º Os professores com sede de exercício na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes farão sua inscrição através do site <https://www.educaita.com.br>.

CAPÍTULO II

Da Classificação

Art. 2º Os docentes inscritos para o processo de atribuição de classes, aulas e unidades escolares serão classificados de acordo com seus títulos e tempo de serviço.

§ 1º Aos títulos será atribuída a seguinte pontuação:

I - diploma de Doutorado, relacionado à área de atuação - 10 (dez) pontos;

II - diploma de Mestrado, relacionado à área de atuação - 5 (cinco) pontos;

III - certificado de pós-graduação lato sensu ou especialização (apenas 1 certificado) com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, relacionado ao campo de atuação do docente - 3 (três) pontos;

IV - diploma de Pedagogia ou Normal Superior, para os Professores de Educação Básica I, de Educação Básica II, de Creche e Substituto I - desde que não tenha sido utilizado para investidura no cargo, somente para docentes efetivos que ingressaram antes da vigência da Lei Complementar nº 150, de 14 de novembro de 2013, que passou a exigir a Licenciatura em Pedagogia ou Curso Normal em nível Superior como requisito do cargo - 3 (três) pontos;

V - diploma de Licenciatura plena em outras áreas (apenas 1 diploma) - 1 (um) ponto;
VI - certificado de curso de capacitação promovido pela Prefeitura Municipal de Itanhaém ou por entidades legalmente reconhecidas, realizado no período de 1º de julho de 2019 a 30 de junho de 2024, sempre relacionado ao campo de atuação do docente - 0,5 (meio) ponto para cada conjunto de 30 (trinta) horas, até o limite máximo de 3 (três) pontos.

§ 2º O tempo de serviço dos docentes será computado, para efeito de classificação, com a seguinte pontuação:

I - tempo de serviço prestado no magistério do Município de Itanhaém - 0,005 por dia de efetivo exercício;

II - tempo de serviço prestado na unidade escolar em que tenha o cargo classificado, respeitado o processo de remoção de 2024 - 0,001 por dia de efetivo exercício, contado a partir de 1º de janeiro de 2004.

§ 3º Para efeito de apuração do tempo de serviço, serão computados os dias de efetivo exercício até 30 de junho de 2024, descontadas as faltas injustificadas e as licenças sem remuneração.

Art. 3º A classificação dos docentes será feita através de duas listas, por segmento e modalidade de ensino, sendo uma lista por unidade escolar ou Departamento de Ensino e outra geral, que conterão a soma dos pontos atribuídos aos títulos e ao tempo de serviço no magistério, em ordem decrescente de pontuação.

Parágrafo único. A classificação dos docentes excedentes será feita através de lista geral.

Art. 4º Em caso de empate de pontuação na classificação dos inscritos, serão adotados, para efeito de desempate, sucessivamente, os seguintes critérios:

I - maior idade;

II - maior número de filhos e/ou dependentes menores de 18 (dezoito anos).

Art. 5º As listas contendo a classificação dos docentes serão divulgadas por meio do site <https://www.educaita.com.br>.

Art. 6º Os docentes terão o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de divulgação das listas de classificação, para a interposição de recursos quanto à pontuação atribuída, dispendo a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de igual prazo para decisão.

CAPÍTULO III

Da Atribuição

Art. 7º A atribuição de classes, aulas e unidades escolares será realizada por ordem de classificação dos docentes, nos dias, horários e locais a serem divulgados mediante comunicado da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, que será enviado às unidades da rede municipal de ensino e publicado no Boletim Oficial do Município.

§ 1º Aos docentes que não comparecerem à sessão de atribuição, será feita atribuição compulsória.

§ 2º Não será permitida a troca de sede, classes e/ou aulas após a realização da sessão de atribuição.

§ 3º As classes e/ou aulas dos docentes regularmente readaptados, de acordo com o laudo pericial, serão liberadas para atribuição, em observância ao § 5º do art. 52-C, da Lei nº 3.402, de 1º de fevereiro de 2008, acrescido pela Lei nº 3.841, de 26 de agosto de 2013.



Art. 8º A atribuição de classes e/ou aulas aos docentes consistirá de três fases:

I - fase I - atribuição aos docentes classificados na lista da unidade escolar;

II - fase II:

a) atribuição aos docentes excedentes no seu campo de atuação, classificados na lista geral;

b) atribuição aos docentes excedentes não atendidos no seu campo de atuação;

c) professor de educação de jovens e adultos anos iniciais que declinaram;

III - fase III - atribuição aos docentes classificados na lista da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

§ 1º A atribuição de classes de 1º e 2º ano do ensino fundamental, em nível de unidade escolar (fase I), deverá ser efetuada, preferencialmente, aos docentes que tenham participado das ações de formação continuada do Programa Alfabetiza Juntos SP no exercício de 2024.

§ 2º Esgotadas as possibilidades de atribuição de classes na educação infantil e séries iniciais do ensino fundamental, em virtude da insuficiência de classes livres, o Professor de Creche, o Professor de Educação Básica I e o Professor de Educação Básica II excedentes atuarão em classes atribuídas a docentes afastados nos termos da legislação municipal.

§ 3º A atribuição de aulas ao Professor de Educação Básica III será feita de acordo com a jornada em que estiver incluído, que somente poderá ser ampliada, a título de carga suplementar, desde que existam aulas livres ou em substituição.

§ 4º As aulas da Educação de Jovens e Adultos dos Anos Finais - EJA - Ciclo II, serão atribuídas nas escolas que oferecerem essa modalidade de ensino na Fase I, juntamente com as aulas do ensino regular e comporão a jornada regular de trabalho do docente durante todo o ano letivo.

Art. 9º A atribuição de classes e/ou aulas aos professores concursados que iniciarem exercício no magistério municipal após a publicação deste Decreto, será efetuada com observância da classificação final obtida no concurso de ingresso, e após aqueles que se encontravam em exercício no período estabelecido para elaboração da pontuação.

Parágrafo único. A atribuição de aulas ao Professor de Educação Básica III concursado, que iniciar exercício no magistério municipal após a publicação deste Decreto, será efetuada, conforme a disciplina de habilitação, pela jornada de trabalho a seguir estabelecida, que poderá ser ampliada, a título de carga suplementar, desde que existam aulas livres ou em substituição, e após aqueles que se encontravam em exercício no período estabelecido para elaboração da pontuação:

I - ao docente habilitado para as disciplinas de Educação Artística, Educação Física, História, Inglês e Geografia será atribuída uma jornada inicial de 30 (trinta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas-aula em atividades com alunos e 10 (dez) horas-aula em atividades pedagógicas;

II - ao docente habilitado para as disciplinas de Língua Portuguesa e Ciências será atribuída uma jornada inicial de 32 (trinta e duas) horas semanais, sendo 21 (vinte e uma) horas-aula em atividades com alunos e 11 (onze) horas-aula em atividades pedagógicas;

III - ao docente habilitado na disciplina de Matemática será atribuída uma jornada inicial de 36 (trinta e seis) horas semanais, sendo 24 (vinte e quatro) horas-aula em atividades com alunos e 12 (doze) horas-aula em atividades pedagógicas.

Art. 10. A atribuição de carga suplementar de trabalho docente aos titulares de cargo efetivo ou de emprego público permanente de Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II, Professor de Educação Especial e Professor de Creche será realizada após a verificação de disponibilidade de classes e/ou aulas, sendo constituída de duas fases:

I - fase I - na unidade escolar, utilizando-se a classificação da unidade;

II - fase II - lista geral, utilizando-se a classificação geral do magistério público municipal, por campo de atuação.

Art. 11. A atribuição de carga suplementar de trabalho docente aos titulares de cargo efetivo ou de emprego público permanente de Professor de Educação Básica III regular será realizada após a verificação do saldo de aulas, sendo constituída de duas fases:

I - fase I - na unidade escolar, utilizando-se a classificação da unidade;

II - fase II - lista geral, utilizando-se a classificação geral do magistério público municipal.

Art. 12. A atribuição de carga suplementar de trabalho docente ao Professor de Educação Básica III relativa às aulas das classes de Educação de Jovens e Adultos será realizada semestralmente, após a verificação do saldo de aulas sem atribuição, sendo constituída de duas fases:

I - fase I - na unidade escolar, utilizando-se a classificação da unidade;

II - fase II - lista geral, utilizando-se a classificação geral do magistério público municipal.

Art. 13. A atribuição de carga suplementar será realizada observando-se o campo de atuação, o componente curricular específico do cargo, bem como a ordem de classificação dos docentes no processo anual de atribuição de classes e/ou aulas,

respeitadas as disposições da Lei Complementar nº 89, de 12 de março de 2008 e suas alterações posteriores.

§ 1º Será permitida a atribuição de carga suplementar de área correlata quando esgotadas as aulas da disciplina própria do cargo e desde que o docente esteja habilitado para lecionar a disciplina da área correlata.

§ 2º As horas-aula em atividades individuais - HAIs referentes à carga suplementar devem ser cumpridas na unidade escolar de exercício, seja em sua totalidade ou proporcional às aulas atribuídas.

Art. 14. Esgotadas as possibilidades de atribuição de carga suplementar aos docentes habilitados, na forma prevista no art. 13 deste Decreto, as classes e/ou aulas remanescentes deverão ser atribuídas aos docentes titulares de cargo ou de emprego público permanente de Professor Substituto I e Professor Substituto II, a título de substituição, em observância ao § 2º do art. 5º da Lei Complementar nº 89/2008, alterado pela Lei Complementar nº 150/2013, observando-se o respectivo campo de atuação.

§ 1º A atribuição de classes e/ou aulas remanescentes de que trata o “caput” deste artigo ocorrerá em duas fases:

I - fase I - na unidade escolar, utilizando-se a classificação da unidade;

II - fase II - será realizada na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes e observará a classificação geral do magistério público municipal, devendo os docentes titulares de cargo ou de emprego público permanente de Professor Substituto I e de Professor Substituto II serem convocados para a atribuição mediante Comunicado da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

§ 2º Aos docentes que não comparecerem à sessão de atribuição será feita atribuição compulsória, respeitada a sua opção de horário.

Art. 15. A atribuição de carga suplementar de trabalho docente aos titulares de cargo efetivo ou de emprego público permanente de Professor Substituto I e de Professor Substituto II será realizada após a verificação de disponibilidade de classes e/ou aulas, observando-se o respectivo campo de atuação, sendo constituída de duas fases:

I - fase I - na unidade escolar, utilizando-se a classificação da unidade;

II - fase II - lista geral, utilizando-se a classificação geral do magistério público municipal.

Art. 16. O docente não poderá declinar da classe ou aulas atribuídas a título de carga suplementar, exceto quando houver incompatibilidade de horários.

Parágrafo único. O docente que optar por carga suplementar em mais de uma unidade escolar não poderá desistir de parte das aulas atribuídas, somente podendo fazê-lo em relação à totalidade.

Art. 17. O docente perderá a classe ou aulas correspondentes à carga suplementar, a qualquer tempo, no decorrer do ano, por decisão do Titular da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, nas seguintes situações:

I - quando o titular substituído reassumir a classe ou aulas;

II - quando nomeado ou designado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes ou em órgão diverso da Administração Municipal;

III - quando nomeado, em regime de acumulação lícita, para o exercício de outro cargo, emprego ou função, nas hipóteses permitidas pela Constituição Federal, exceto quando comprovada a compatibilidade de horários e desde que observado o limite máximo de 70 (setenta) horas-aula semanais, estabelecido no § 2º do art. 21 da Lei Complementar nº 89, de 12 de março de 2008, alterado pela Lei Complementar nº 232, de 1º de fevereiro de 2023;

IV - afastamentos previstos no art. 26 da Lei nº 3.402, de 1º de fevereiro de 2008;

V - licenças previstas no art. 74 da Lei nº 3.055, de 5 de janeiro de 2004;

VI - afastamentos previstos nos arts. 82 e 83 da Lei nº 3.055, de 5 de janeiro de 2004;

VII - afastamentos em virtude de licença prêmio, licença à gestante e licença por adoção;

VIII - licença para tratamento de saúde por período superior a 15 (quinze) dias, consecutivos ou interpolados, durante o período, ou soma de períodos, em que perdurar o exercício da carga suplementar, não havendo a necessidade da formação de blocos para perfazimento de “falta-dia”;

IX - readaptação;

X - quando ocorrer a supressão da classe ou das aulas que lhe foram atribuídas, resultante da extinção de unidade escolar ou da diminuição do número de classes ou de aulas no decorrer do ano;

XI - quando apresentar 3 (três) ou mais faltas injustificadas, consecutivas ou interpoladas, durante o período, ou soma de períodos, em que perdurar o exercício da carga suplementar, não havendo a necessidade da formação de blocos para perfazimento de falta-dia;

XII - quando houver sofrido qualquer das penalidades disciplinares previstas no art. 113 da Lei nº 3.055, de 5 de janeiro de 2004, durante o ano letivo.

Parágrafo único. Em qualquer das situações que acarretem a perda de classe ou aulas correspondentes à carga suplementar, referidas neste artigo, excetuadas as hipóteses previstas nos incisos I e X, ficará o docente impedido de concorrer à



nova atribuição no decorrer do ano.

Art. 18. As aulas do AEE - Atendimento Educacional Especializado serão atribuídas de acordo com a organização de Polos de Educação Especial que poderão ser constituídos por uma ou mais escolas.

§ 1º Um mesmo Polo de Educação Especial poderá atender alunos de escolas distintas.

§ 2º Quando não for possível integralizar a jornada de trabalho em um único Polo de Educação Especial o docente terá atribuídas aulas em outro Polo, conforme as demandas da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 19. Os recursos referentes ao processo de atribuição ou de perda de aulas atribuídas como carga suplementar não terão efeito suspensivo e deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da ocorrência do fato que o motivou, dispondo a Comissão prevista no art. 24 deste Decreto de igual prazo para decisão, contado da data da interposição.

Art. 20. Aos docentes que tiverem readaptação cessada durante o ano serão atribuídas classes e/ou aulas de ofício pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Parágrafo único. A atribuição de que trata o "caput" não fixará a sede de exercício, de forma que o servidor será inscrito compulsoriamente no próximo concurso de remoção, nos termos do art. 6º, inciso II, do Decreto nº 2.715, de 11 de agosto de 2009.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 21. Na impossibilidade de composição de sua jornada regular de trabalho na unidade escolhida como sede de exercício, o docente deverá participar da fase II do processo de atribuição de classes e/ou aulas de que trata o art. 8º, inciso II, deste Decreto.

Art. 22. Os docentes afastados junto ao Município por força do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município também serão classificados em duas listas, por modalidade de ensino, sendo uma lista por unidade escolar e outra geral, de acordo com os pontos constantes de sua ficha de inscrição, fornecida pela unidade escolar onde vincula seu cargo.

Parágrafo único. Caberá ao Diretor de Escola a atribuição de classes, em nível de unidade escolar, aos docentes afastados junto ao Município por força do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município, respeitado o período selecionado pelo próprio docente.

Art. 23. A atribuição de classes, aulas e unidades escolares regulamentada por este Decreto produzirá efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Art. 24. Fica criada Comissão constituída pelo Diretor de Departamento Volnei da Silva, pelos Assessores de Gestão e Planejamento Educacional Luci Cristina Zanella Baena Fernandes Charif, Daniela Horvath Mucci, Maria Berenice Azevedo, Eliane Menezes Santos e Alexandre Antônio Matenauer e pelo servidor José Bonifácio de Freitas Neto, à qual caberá aferir a titulação apresentada pelos docentes, decidir os recursos eventualmente interpostos, bem como resolver os casos omissos, ouvida, se necessário, a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 4 de novembro de 2024.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 16/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM, Estado de São Paulo, CONVOCA o candidato relacionado abaixo para comparecer no dia 21/11/2024 para Ciência da Convocação no Departamento de Recursos Humanos (Prefeitura Municipal de Itanhaém), localizado na Avenida Washington Luiz, 75 - Centro, no horário das 09:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00.

A entrega da documentação e resultados dos exames médicos devem ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da Ciência da Convocação, isto é, até dia 20/12/2024.

A perda do direito a nomeação ocorrerá caso o candidato não atenda a data da CIÊNCIA DA CONVOCAÇÃO e as exigências discriminadas no capítulo 13. DA CONVOCAÇÃO, conforme Edital nº 004/2019.

CARGO: ENFERMEIRO

NOME	DOCUMENTO	CLASSIFICAÇÃO
THAIS CRISTOVÃO DOS SANTOS	****08153	39

Itanhaém, 05 de novembro do ano de 2024.

FRANK WILLIAN MIRANDA LIMA
Secretário de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 17/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM, Estado de São Paulo, CONVOCA o candidato relacionado abaixo para comparecer no dia 21/11/2024 para Ciência da Convocação no Departamento de Recursos Humanos (Prefeitura Municipal de Itanhaém), localizado na Avenida Washington Luiz, 75 - Centro, no horário das 09:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00.

A entrega da documentação e resultados dos exames médicos devem ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da Ciência da Convocação, isto é, até dia 20/12/2024.

A perda do direito a nomeação ocorrerá caso o candidato não atenda a data da CIÊNCIA DA CONVOCAÇÃO e as exigências discriminadas no capítulo 13. DA CONVOCAÇÃO, conforme Edital nº 004/2019.

CARGO: TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

NOME	DOCUMENTO	CLASSIFICAÇÃO
JANAINA DE OLIVEIRA MARQUES	****4848	18

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 001/2024

DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS - CLASSIFICAÇÃO FINAL E CONVOCAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE GUARDA VIDAS TEMPORÁRIO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, DIVULGA, o resultado da prova prática e resultado da Classificação Final da função de Guarda Vidas Temporário e torna pública a CONVOCAÇÃO dos 46 (quarenta e seis) primeiros candidatos mais bem pontuados na prova prática para a realização do Curso de Formação de Guarda Vidas Temporário a ser ministrado pelo 1º Pelotão de Bombeiros Guarda Vidas de Itanhaém, Estado de São Paulo.

1- Lista de Candidatos Classificados por Ordem de Nota Final Decrescente:

CLAS-SIFICAÇÃO	NOME	RG	DATA DE NAS-CIMENTO	NATAÇA	RESIS-TÊNCIA FÍSICA	NOTA FINAL
1	JULIO CESAR FERNANDES QUEIROZ	474****-1	30/06/1991	02:55	APTO	10,00
2	MARIA CLARA SANTOS FERRARI	39.****-6	14/01/2003	02:55	APTO	10,00
3	HIGOR LOPES DOS REIS	501****70	31/01/2002	02:57	APTO	10,00
4	FELIPE AUGUSTO PEDROSO BAZOLLI	48.****-2	16/04/1993	03:02	APTO	10,00
5	MARCOS HENRIQUE SANTOS BARRETO	53.****-2	28/09/2005	03:07	APTO	10,00
6	MARIANA SANTOS DE JESUS	507****62	09/01/1999	03:09	APTO	10,00
7	MARCELO GARBELINI BOMFIM	220****83	19/04/1980	03:12	APTO	10,00
8	GUSTAVO GABRIEL GONÇALVES DA SILVA	42.****-2	20/06/1997	03:16	APTO	10,00
9	GUILHERME SANTOS GARCIA	412****58	10/04/1983	03:18	APTO	10,00
10	RENAN GOMES LELES	389****73	24/03/2003	03:28	APTO	10,00
11	MARCOS VINÍCIUS PESSA DOS SANTOS	545****15	09/06/2006	03:30	APTO	10,00
12	HUANDERSON WILLIAN BONILHA SAMPAIO	390****8X	11/12/1998	03:32	APTO	9,5
13	LEANDRO RAMOS DOS SANTOS	649****9X	09/10/2006	03:35	APTO	9,5
14	ALLAN CRISTHIAN DE LIMA SENA	357****03	20/07/1979	03:40	APTO	9,5
15	FILIPE CAMARGO PANEGACI	365****83	07/12/1992	03:41	APTO	9,5
16	LUCIANO SILVA DE SOUZA	290****96	10/06/1908	03:45	APTO	9,5
17	EURÍPEDES BARSANULFO FERREIRA	277****7X	10/08/1980	03:50	APTO	9,0
18	DIEGO DA SILVA	528****24	30/07/2000	03:53	APTO	9,0
19	JOSÉ GUILHERME DOS REIS SILVA	329****23	15/04/1992	03:54	APTO	9,0
20	THIAGO MACIEL MARTINS CANUTO	546****6X	01/09/1999	03:57	APTO	9,0
21	ALEXANDRE DA CRUZ SANTOS	029****-7	06/06/1983	04:01	APTO	8,5
22	IARA FERNANDA ALVES DE ALMEIDA	497****42	25/11/1992	04:03	APTO	8,5
23	ARTHUR AYMORÉ ARAÚJO IKISSIMA	18.****.1	31/12/1970	04:04	APTO	8,5



24	OSCAR CARNEIRO MONTEIRO	274****16	18/03/1972	04:06	APTO	8,5
25	LUAN VIOTTO LIMA RIBEIRO DE SOUZA	50.****-3	29/04/2006	04:07	APTO	8,5
26	IGOR ALENCAR SILVA DE ANDRADE	286****28	16/01/1996	04:19	APTO	8,0
27	LUCAS CONSTANTINO ESTEVAM	494****81	24/10/1992	04:22	APTO	8,0
28	LUAN DE AZEVEDO SANTOS	631****56	11/04/2004	04:24	APTO	8,0
29	AGNALDO MANOEL VICENTE	191****5X	18/11/1967	04:30	APTO	8,0
30	AYRES DA SILVA ANDRADE	206****56	11/03/1968	04:30	APTO	8,0
31	FELIPE MAIORQUINO SILVA	32.****-1	04/07/1990	04:36	APTO	7,5
32	RENATO FRANCISCO MENA	228****-2	22/03/1972	04:40	APTO	7,5
33	ALLAN CHRISTOPHER FURTUNATO SILVA	53.****-4	02/09/2003	04:42	APTO	7,5
34	GUILHERME RIOS DA SILVA	543****25	23/02/2001	04:51	APTO	7,0
35	FELIPE CHARLES LOPES DA SILVA	551****59	03/11/2002	04:54	APTO	7,0
36	THIAGO DE OLIVEIRA MATOZO	335****64	18/01/1984	04:58	APTO	7,0
37	LUANA DOS SANTOS VASCONCELOS	456****29	15/03/1999	05:00	APTO	7,0
38	JOAO VICTOR CINTRA CARREIRA	429****09	25/05/1998	05:03	APTO	6,5
39	DANIEL DOS SANTOS CARVALHO FERREIRA	550****62	19/04/2006	05:03	APTO	6,5
40	PABLO HENRIQUE MARQUES DE BRITO	559****67	29/07/2003	05:05	APTO	6,5
41	DAVID EDUARDO VALE	338****11	10/05/1981	05:17	APTO	6,0
42	MATHEUS GONÇALVES DE ANDRADE	39.****-4	07/03/2003	05:20	APTO	6,0
43	MARCELO FERREIRA DO AMARAL	273****02	30/11/1974	05:40	APTO	5,5
44	WLLINGTON JOSÉ PIRES CORREA	297****35	27/08/1980	05:41	APTO	5,5
45	MARCOS VINICIUS CAMARGO PANEGACI	50.****-4	04/08/1999	05:47	APTO	5,0
46	CARLOS AUGUSTO LOPES DOS SANTOS	576****66	15/02/1998	05:54	APTO	5,0

2 - Lista de Candidatos Desclassificados por Ordem Alfabética:

NOME	RG	DATA DE NASCIMENTO	NATAÇÃO	RESISTÊNCIA FÍSICA
ABRAÃO KAIQUE DA SILVA RIBEIRO	597****42	17/04/2004	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
ADRIAN DE OLIVEIRA MORENO	538****1X	29/04/2003	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
ADRIANO PINTO MADEIRO	37.****-0	24/06/1986	REPROVADO	DESCLASSIFICADO
ALLAN FABRICIO CUBA ALVES	531****60	15/09/1995	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
ANA CAROLINA PEREIRA DA CRUZ	541****25	19/06/1999	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
ANA CLAUDIA DE SOUZA	557****X	27/06/2005	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
ANDERSON DE MELO BEZERRA	457****-X	05/04/1989	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
ANDRÉ BUENO BARBOSA	248****19	20/04/1974	REPROVADO	DESCLASSIFICADO
ANDRÉ CORRÉA LEAL	39.****-2	18/10/2000	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
ANDRÉ FURCHINI DE OLIVEIRA	572****-2	15/09/2003	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
ANDRÉ LUIZ RAMOS PEREIRA E MATOS DA SILVA	586****86	08/11/2004	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
ANDRÉ SILVERIO SILVA	363****66	31/05/1994	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
ANDREY KERGES NASCIMENTO	627****02	22/04/2005	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
ANGELA MARIA GONÇALVES	65.****5	07/04/1996	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
ANGELO DE OLIVEIRA MORAIS ROSA	560****35	12/08/2004	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
ARIADNY CRISTINA DA SILVA PINHEIRO	570****-4	06/06/2000	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
BRENNO DE LIMA CARAPIA	649****20	21/11/2006	REPROVADO	DESCLASSIFICADO
BRUNA NASCIMENTO LOPES	499****39	14/03/1996	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
BRUNO BUSSILLO DOMINGUES	508****-8	08/09/1998	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
	546****6X	01/09/1999	03:57	APTO
BRYAN GABRIEL SILVA CIPRIANO TRIGO JEREMIAS	527****-X	09/03/2006	REPROVADO	DESCLASSIFICADO
CAINA TAIRINE DA VEIGA	483****17	09/05/1992	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
CAIO IGOR PINHEIRO ALVES	507****-1	11/12/2000	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

CARLOS ADÃO CHICONI	284****39	23/06/1975	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
CARLOS ALEXANDRE GOMES LOPES	611****53	23/06/1997	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
CARLOS EDUARDO SANTOS DA SILVA	621****13	02/04/2006	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
CASSIA CRISTINA CASEMIRO	215****84	07/03/1973	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
CHRISTOPHER DINIZ MUNHOZ	39.****-8	18/07/2004	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
CICERA OLIVEIRA DE CASTRO	341****6X	25/06/1984	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
DANIEL CORREA TRINDADE ALVES	668****26	26/09/2004	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
DANIEL LUNA PAIVA DA SILVA	539****0X	05/07/2000	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
DANILO SILVA DOS SANTOS	427****12	17/08/1993	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
DENIS MOREIRA DE ALMEIDA	558****-6	07/12/2000	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
DERICK MATHEUS SANTOS BRAGA	44.****-6	12/08/1996	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
DIEGO BULZICO	483****74	19/11/1991	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
DONIZETI RAMOS FERREIRA	181****16	14/06/1965	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
EDNA DIAS DA SILVA	335****9X	03/01/1983	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
EDNEY RICARDO LEITE DE ALMEIDA	412****8X	03/02/1988	REPROVADO	DESCLASSIFICADO
EDSON FERREIRA DE SOUZA	284****54	04/12/1981	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
EDUARDA SANTOS RIBEIRO	916****36	01/11/2000	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
EDUARDO ANDRADE DE CASTRO	54.****-1	29/05/2005	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
EMERSON PAES	307****45	20/04/1977	REPROVADO	DESCLASSIFICADO
ENZZO SANCHES CAPDEVILLA	572****47	20/12/2003	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
ERIC CAÍQUE CAMARGO FELIX	396****9X	29/06/2005	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
ERICO BARBOSA	668****-6	24/02/1998	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
ERNANI DANIEL DOS SANTOS	475****74	26/02/1991	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
EZEQUIEL VIANA DE LIMA	653****43	14/09/2006	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
FABIANO LIMA NUNES	284****77	30/09/1979	REPROVADO	DESCLASSIFICADO
FABIO MOLERO	428****60	04/05/1984	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
FABO FERNANDES RAMOS	332****71	01/04/1980	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
FELIPE GOMES JULIÃO	482****30	21/02/1992	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
FELIPE RICHIE CAPRI ROSA	593****93	10/01/2005	REPROVADO	DESCLASSIFICADO
FELIPE ZEN THOMAZ DOS SANTOS	559****61	10/02/2003	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
GABRIEL DOS REIS	383****17	16/01/2002	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
GABRIEL EDVAN ALMEIDA DE ANDRADE	562****-3	25/06/1995	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
GABRIEL HENYRQUE PEREIRA MUNIZ	632****51	24/02/2003	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
GABRIEL KOSCHINKY DE AVILA	633****0X	12/07/2004	REPROVADO	DESCLASSIFICADO
GABRIEL NATAN FRANCO PINTO	600****09	28/12/2000	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
GABRIEL NOVAES BEZERRA	595****62	16/10/2003	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
GABRIEL REAL STORNILO	494****09	01/11/1992	REPROVADO	DESCLASSIFICADO
GABRIELLA VITÓRIA DOS SANTOS	393****88	20/12/1998	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
GEOVANA DOS SANTOS FORTES	525****32	17/07/2005	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
GIANCARLO CORRADI	412****01	01/09/1987	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
GIOVANA SANTOS MOREIRA MACHADO	374****21	15/11/2000	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
GIOVANNI MICHELINI	548****22	25/09/2004	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
GUILHERME CAMPOS DE MORAIS	634****37	20/10/2004	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
GUILHERME DA SILVA FRANCO	651****06	22/12/2005	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
GUILHERME DANTAS DE SOUZA LIMA	545****08	12/09/1997	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
GUSTAVO DA SILVA BONFIM	397****79	16/07/1999	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
GUSTAVO RIOS DA SILVA	543****37	13/02/2004	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
HENRIQUE ALMEIDA CARDOSO DOS SANTOS	533****20	19/03/2004	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
IGOR DE FREITAS NEVES	640****67	22/09/2006	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
ISABELY ALVES SILVA	399****27	23/08/2000	REPROVADO	DESCLASSIFICADO
ISABELY DE ARAÚJO AQUINO	543****09	02/07/2002	REPROVADO	DESCLASSIFICADO
ISRAEL BELIZARIO	257****66	17/11/1975	AUSENTE	DESCLASSIFICADO



IVONEI GOMES ALBINO DA SILVA	414****39	01/02/1984	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
IZAQUE FERREIRA DE OLIVEIRA	503****37	18/10/2004	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
JESSICA DEAIJ CARLUCI	484****37	21/05/1991	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
JÉSSICA DOS SANTOS BUZATTO	334****29	02/08/1989	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
JÉSSICA PEREIRA DA SILVA	53 ****19	04/04/1999	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
JOÃO GABRIEL SILVA VIEIRA DE SANTANA	631****22	25/07/2006	REPROVA-DO	DESCLASSIFICADO
JOÃO PHILLIPE ANDRADE DOS SANTOS	441****86	06/03/1987	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
JOAO VICTOR ZAGONEL	641****60	27/11/2000	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
JOÃO VITOR DA SILVA ACACIO	504****43	06/06/2002	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
JONATHAN FRANCISCO PASSOS SILVA	576****74	28/01/2006	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
JORGE ANTONIO SELYMES DE FARIAS	509****09	01/08/2006	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
JOSAFÁ SANTANA DE OLIVEIRA	683****31	17/08/1988	REPROVA-DO	DESCLASSIFICADO
JULIO CESAR MENEZES DE CARVALHO ALMEIDA SILVA	508****55	26/07/2003	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
KARLA MOLINA BENFATTI	375****08	27/10/1999	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
KAUAN REIS GUIMARÃES	635****6X	04/03/2006	REPROVA-DO	DESCLASSIFICADO
KELVIN HAZEL FRANCISCO COSTA E SOUZA	561****69	22/03/2001	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
KETHELEN APARECIDA NEVES DE MES-QUITA	63.****-2	19/06/2006	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
KÉVEN ALBERTO DE SOUZA SANTOS	558****92	06/01/2002	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
LAIS DE OLIVEIRA COSTA	604****93	07/05/2001	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
LARISSA CRISTINA SANTOS VIEIRA	683****44	22/08/2005	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
LARISSA REDÓ DE OLIVEIRA	546****99	22/01/2000	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
LEANDRO DE BARROS RIBEIRO	466****-5	28/05/1990	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
LEONARDO GONÇALVES DE CAMPOS PITA	505****95	12/04/1999	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
LETÍCIA SANTOS DE FREITAS	396****67	16/07/2002	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
LUAN SANTOS MATHIAS	57.****-1	29/05/2002	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
LUCAS BATISTAS TELLES	52.****-3	15/10/2006	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
LUCAS IAGO DE OLIVEIRA DIAS DE MELO	598****23	09/09/2002	REPROVA-DO	DESCLASSIFICADO
LUCCAS MARTINELLI CAMPELLO	530****58	20/12/2002	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
LUCIANO DIAS PINHEIRO RODRIGUES	498****62	10/09/1993	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
LUIZ CARLOS TEIXEIRA JUNIOR	438****06	03/12/1986	REPROVA-DO	DESCLASSIFICADO
LUIZ FELIPE BISPO FERREIRA	43.****-9	25/03/1987	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
LUIZ FERNANDO SOARES DA SILVA	429****89	10/10/1984	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
MARCELLO MENTA NUNES	214****93	11/07/1977	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
MARCELO PINHEIRO GOMES DOS REIS	11.****-6	09/11/1966	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
MARCIA APARECIDA PEREIRA DE SOUSA	379****02	04/07/1986	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
MARCIO MOREIRA DE LIMA	20.****-6	31/10/1974	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
MARCO ANTONIO DA GRACA BRAS	255****55	28/06/1910	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
MARCOS HENRIQUE SILVERIO CASTANHA DE MORAES	645****0X	04/01/2006	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
MARCOS PAULO ANDRADE DOS SANTOS	551****26	01/06/2004	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
MARCOS ROBERTO D ALOISIO JUNIOR	393****71	25/07/1997	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
MARCOS VINICIUS MARUJO LINO	63.****-1	01/12/2005	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
MARIA BETANIA MONTEIRO	452****22	17/01/1987	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
MARIA CAMILA RIBEIRO DOS SANTOS	340****-7	28/05/1987	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
MARIO FREITAS RODRIGUES	304****12	27/11/1984	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
MARIO JORGE FERREIRA RIBEIRO	456****53	07/09/1995	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
MARISA SOUSA CANDIDO DE ARAUJO	307****03	26/11/1989	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
MATHEUS BASTOS MENEZES	565****99	18/12/1998	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
MATHEUS CERASOLI DOS SANTOS MI-RANDA	301****31	06/04/1992	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
MATHEUS GIMENEZ DE MATTOS	656****-0	08/10/2006	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
MAX BEZERRA DO RIO	630****3X	11/09/2005	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
MAYCON LUCAS DE OLIVEIRA	490****87	29/11/1992	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

MICHELE MARIA VITOR	47.****-7	28/10/1990	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
MISAEEL VIANA DE LIMA	59.****-5	06/09/2002	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
MURILLO DO NASCIMENTO SOUZA	571****11	30/11/2004	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
NICOLY DE SA GAONA GONÇALVES	599****80	25/02/2005	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
NILTON CÉSAR PEDROSO BAZOLLI	418****39	09/12/1994	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
NUNO ANTÔNIO PENA SERRA	50.****-3	15/12/1999	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
OSMAN MOHAMAD EL AFANDI NETO	470****1X	04/06/1999	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
PAULO DE ALMEIDA NOVAES XAVIER	365****39	13/08/1996	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
PAULO.JACINTONJ@GMAIL.COM	133****75	AUSENTE	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
PEDRO VITOR OLIVEIRA DA SILVA	683****30	04/04/1997	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
RACHEL CAMPOS SOBREIRA	569****97	18/06/2006	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
RAFAEL PEREIRA DE DOUZA	451****-4	12/11/1986	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
RAIMUNDO TIAGO ALBUQUERQUE SAM-PAIO	534****96	24/10/1986	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
RAISSA SOUZA D ARAGÃO	538****15	27/06/2003	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
RENAN DOS SANTOS DE SANTANA	659****13	24/04/2005	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
RENATA COSTA DA SILVA	326****72	26/07/1979	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
RENATO GABRIEL LOUZADA	575****91	04/11/2002	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
RENATOFERRARIFERREIRA	488****47	05/05/1993	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
REUEL COELHO DOS SANTOS	848****79	26/05/1992	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
RICARDO DIAS PEDROSO DA SILVA	294****-3	12/06/1979	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
RICARDO LOPES MACHADO	229****99	20/11/1971	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
ROBISON LUIZ MUNIZ DOS SANTOS	297****64	01/12/1979	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
ROBSON CONCEIÇÃO ALVES	341****47	30/04/1983	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
ROBSON KELSON TRIGO	328****59	22/04/1979	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
ROBSON PEREIRA ANSELMO	262****42	22/03/1988	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
RODRIGO DO PATROCINIO SILVANO	509****59	21/04/2006	REPROVA-DO	DESCLASSIFICADO
RODRIGO GUIMARÃES DE OLIVEIRA	258****87	05/07/1991	REPROVA-DO	DESCLASSIFICADO
ROGER DUARTE GOMES	562****81	23/04/2005	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
RUAN RICHARD ALVES	576****18	31/12/2002	REPROVA-DO	DESCLASSIFICADO
SANDRO ROGE SANTOS DE OLIVEIRA	591****85	28/10/2002	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
SILVIO COSTA BELZ	186****.3	08/01/1973	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
STEFANI MILITÃO ANJO	43.****-0	23/03/1995	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
TALITA JHENNIFER DA SILVA ALVES	571****93	18/01/2001	REPROVA-DO	DESCLASSIFICADO
THABATA PEREIRA DA CRUZ	621****11	24/04/2006	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
THAIGO MOTA DA CRUZ	531****83	28/09/2000	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
THAIS DE OLIVEIRA VIEIRA	509****48	08/01/1999	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
THIAGO CALDANI ARDITO	543****02	30/12/1999	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
THIAGO JEFFERSON MOIA CARDOSO	606****04	26/08/2005	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
VICTOR APARECIDO FREITAS COSTA	622****50	05/02/2002	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
VICTORIA SOARES ALIAGA	60.****/1	19/08/2006	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
VINÍCIUS PAULO NOGUEIRA DOS SANTOS	522****-X	29/12/2003	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
VINICIUS SOUZA DE SANTANA	398****-X	24/02/1995	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
VITOR GENARI DA SILVA	546****5X	06/10/2005	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
VÍTOR MADEIRA ARAÚJO	405****90	30/11/1983	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
VITÓRIA ANDRADE DOS SANTOS	53.****-8	30/01/2002	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
WALLACE SORRINI GONÇALVES	273****69	27/07/1982	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
WELLINGTON DIAS DE SOUZA	44.****-8	16/11/1994	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
WILLIAM DE CAMPOS MOREIRA	307****41	21/11/1980	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
YASMIN OLIVEIRA MARQUES	626****07	29/03/2005	AUSENTE	DESCLASSIFICADO
YGOR OLIVEIRA DOS SANTOS DE PAULA	301****23	06/06/2002	AUSENTE	DESCLASSIFICADO

Para realizar o curso de formação de Guarda Vidas Temporário, os candidatos classificados deverão se apresentar no posto do 1º Pelotão de Bombeiros Guarda Vidas de Itanhaém, Estado de São Paulo, situado na Avenida Governador Mário Covas Jr. nº 335 - Cibratel II, Itanhaém - SP, no dia 11 de Novembro de 2024, às 07h00.



O Curso de formação de Guarda Vidas Temporário será ministrado pelo 1º Pelotão de Bombeiros Guarda Vidas de Itanhaém, Estado de São Paulo, no período de 11 de novembro de 2024 a 29 de novembro de 2024, de segunda a sexta feira, das 07h30min às 14h15min, sendo realizado 03 (três) estágios complementares nos finais de semana, com duração de 06h40min cada, totalizando 40 horas semanais, nos termos do capítulo 7 do Edital de Abertura do Processo Seletivo - Edital nº 001/2024.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 05 de Novembro de 2024.

ADILSON MUNIZ DA SILVA

Presidente da Comissão do Processo Seletivo

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 001/2024 EDITAL DE RETIFICAÇÃO - CLASSIFICAÇÃO PRÉVIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, RETIFICA o resultado da prova prática e resultado da Classificação Prévia na função de Guarda Vidas Temporário, para fazer constar a ordem correta da Classificação:

1- Lista de Candidatos Classificados por Ordem de Nota Final Decrescente:

CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG	DATA DE NASCIMENTO	NATAÇA	RESISTÊNCIA FÍSICA	NOTA FINAL
1	JULIO CESAR FERNANDES QUEIROZ	474****-1	30/06/1991	02:55	APTO	10,00
2	MARIA CLARA SANTOS FERRARI	39.****-6	14/01/2003	02:55	APTO	10,00
3	HIGOR LOPES DOS REIS	501****70	31/01/2002	02:57	APTO	10,00
4	FELIPE AUGUSTO PEDROSO BAZOLLI	48.****-2	16/04/1993	03:02	APTO	10,00
5	MARCOS HENRIQUE SANTOS BARRETO	53.****-2	28/09/2005	03:07	APTO	10,00
6	MARIANA SANTOS DE JESUS	507****62	09/01/1999	03:09	APTO	10,00
7	MARCELO GARBELINI BOMFIM	220****83	19/04/1980	03:12	APTO	10,00
8	GUSTAVO GABRIEL GONÇALVES DA SILVA	42.****-2	20/06/1997	03:16	APTO	10,00
9	GUILHERME SANTOS GARCIA	412****58	10/04/1983	03:18	APTO	10,00
10	RENAN GOMES LELES	389****73	24/03/2003	03:28	APTO	10,00
11	MARCOS VINÍCIUS PESSA DOS SANTOS	545****15	09/06/2006	03:30	APTO	10,00
12	HUANDERSON WILLIAN BONILHA SAMPAIO	390****8X	11/12/1998	03:32	APTO	9,5
13	LEANDRO RAMOS DOS SANTOS	649****9X	09/10/2006	03:35	APTO	9,5
14	ALLAN CRISTHIAN DE LIMA SENA	357****03	20/07/1979	03:40	APTO	9,5
15	FILIPE CAMARGO PANEGACI	365****83	07/12/1992	03:41	APTO	9,5
16	LUCIANO SILVA DE SOUZA	290****96	10/06/1908	03:45	APTO	9,5
17	EURÍPEDES BARSANULFO FERREIRA	277****7X	10/08/1980	03:50	APTO	9,0
18	DIEGO DA SILVA	528****24	30/07/2000	03:53	APTO	9,0
19	JOSÉ GUILHERME DOS REIS SILVA	329****23	15/04/1992	03:54	APTO	9,0
20	THIAGO MACIEL MARTINS CANUTO	546****6X	01/09/1999	03:57	APTO	9,0
21	ALEXANDRE DA CRUZ SANTOS	029****-7	06/06/1983	04:01	APTO	8,5
22	IARA FERNANDA ALVES DE ALMEIDA	497****42	25/11/1992	04:03	APTO	8,5
23	ARTHUR AYMORÉ ARAÚJO IKISSIMA	18.****-1	31/12/1970	04:04	APTO	8,5
24	OSCAR CARNEIRO MONTEIRO	274****16	18/03/1972	04:06	APTO	8,5
25	LUAN VIOTTO LIMA RIBEIRO DE SOUZA	50.****-3	29/04/2006	04:07	APTO	8,5
26	IGOR ALENCAR SILVA DE ANDRADE	286****28	16/01/1996	04:19	APTO	8,0
27	LUCAS CONSTANTINO ESTEVAM	494****81	24/10/1992	04:22	APTO	8,0
28	LUAN DE AZEVEDO SANTOS	631****56	11/04/2004	04:24	APTO	8,0
29	AGNALDO MANOEL VICENTE	191****5X	18/11/1967	04:30	APTO	8,0
30	AYRES DA SILVA ANDRADE	206****56	11/03/1968	04:30	APTO	8,0
31	FELIPE MAIORQUINO SILVA	32.****-1	04/07/1990	04:36	APTO	7,5
32	RENATO FRANCISCO MENA	228****-2	22/03/1972	04:40	APTO	7,5
33	ALLAN CHRISTOPHER FURTUNATO SILVA	53.****-4	02/09/2003	04:42	APTO	7,5
34	GUILHERME RIOS DA SILVA	543****25	23/02/2001	04:51	APTO	7,0

35	FELIPE CHARLES LOPES DA SILVA	551****59	03/11/2002	04:54	APTO	7,0
36	THIAGO DE OLIVEIRA MATOZO	335****64	18/01/1984	04:58	APTO	7,0
37	LUANA DOS SANTOS VASCONCELOS	456****29	15/03/1999	05:00	APTO	7,0
38	JOAO VICTOR CINTRA CARREIRA	429****09	25/05/1998	05:03	APTO	6,5
39	DANIEL DOS SANTOS CARVALHO FERREIRA	550****62	19/04/2006	05:03	APTO	6,5
40	PABLO HENRIQUE MARQUES DE BRITO	559****67	29/07/2003	05:05	APTO	6,5
41	DAVID EDUARDO VALE	338****11	10/05/1981	05:17	APTO	6,0
42	MATHEUS GONÇALVES DE ANDRADE	39.****-4	07/03/2003	05:20	APTO	6,0
43	MARCELO FERREIRA DO AMARAL	273****02	30/11/1974	05:40	APTO	5,5
44	WLLINGTON JOSÉ PIRES CORREA	297****35	27/08/1980	05:41	APTO	5,5
45	MARCOS VINICIUS CAMARGO PANEGACI	50.****-4	04/08/1999	05:47	APTO	5,0
46	CARLOS AUGUSTO LOPES DOS SANTOS	576****66	15/02/1998	05:54	APTO	5,0

2 - Lista de Candidatos Desclassificados por Ordem Alfabética

NOME	RG	DATA DE NASCIMENTO	NATAÇÃO	RESISTÊNCIA FÍSICA
ABRAÃO KAIQUE DA SILVA RIBEIRO	597****42	17/04/2004	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
ADRIAN DE OLIVEIRA MORENO	538****1X	29/04/2003	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
ADRIANO PINTO MADEIRO	37.****-0	24/06/1986	REPROVADO	DESCCLASSIFICADO
ALLAN FABRICIO CUBA ALVES	531****60	15/09/1995	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
ANA CAROLINA PEREIRA DA CRUZ	541****25	19/06/1999	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
ANA CLAUDIA DE SOUZA	557****X	27/06/2005	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
ANDERSON DE MELO BEZERRA	457****-X	05/04/1989	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
ANDRÉ BUENO BARBOSA	248****19	20/04/1974	REPROVADO	DESCCLASSIFICADO
ANDRÉ CORRÊA LEAL	39.****-2	18/10/2000	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
ANDRE FURCHINI DE OLIVEIRA	572****-2	15/09/2003	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
ANDRÉ LUIZ RAMOS PEREIRA E MATOS DA SILVA	586****86	08/11/2004	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
ANDRÉ SILVERIO SILVA	363****66	31/05/1994	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
ANDREY KERGES NASCIMENTO	627****02	22/04/2005	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
ANGELA MARIA GONÇALVES	65.****5	07/04/1996	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
ANGELO DE OLIVEIRA MORAIS ROSA	560****35	12/08/2004	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
ARIADNY CRISTINA DA SILVA PINHEIRO	570****-4	06/06/2000	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
BRENNO DE LIMA CARAPIA	649****20	21/11/2006	REPROVADO	DESCCLASSIFICADO
BRUNA NASCIMENTO LOPES	499****39	14/03/1996	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
BRUNO BUSSILLO DOMINGUES	508****-8	08/09/1998	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
BRYAN GABRIEL SILVA CIPRIANO TRIGO JEREMIAS	527****-X	09/03/2006	REPROVADO	DESCCLASSIFICADO
CAINA TAIRINE DA VEIGA	483****17	09/05/1992	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
CAIO IGOR PINHEIRO ALVES	507****-1	11/12/2000	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
CARLOS ADÃO CHICONI	284****39	23/06/1975	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
CARLOS ALEXANDRE GOMES LOPES	611****53	23/06/1997	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
CARLOS EDUARDO SANTOS DA SILVA	621****13	02/04/2006	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
CASSIA CRISTINA CASEMIRO	215****84	07/03/1973	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
CHRISTOPHER DINIZ MUNHOZ	39.****-8	18/07/2004	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
CICERA OLIVEIRA DE CASTRO	341****6X	25/06/1984	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
DANIEL CORREA TRINDADE ALVES	668****26	26/09/2004	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
DANIEL LUNA PAIVA DA SILVA	539****0X	05/07/2000	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
DANILO SILVA DOS SANTOS	427****12	17/08/1993	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
DENIS MOREIRA DE ALMEIDA	558****-6	07/12/2000	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
DERICK MATHEUS SANTOS BRAGA	44.****-6	12/08/1996	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
DIEGO BULZICO	483****74	19/11/1991	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO



DONIZETI RAMOS FERREIRA	181****16	14/06/1965	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
EDNA DIAS DA SILVA	335****9X	03/01/1983	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
EDNEY RICARDO LEITE DE ALMEIDA	412****8X	03/02/1988	REPROVADO	DESCCLASSIFICADO
EDSON FERREIRA DE SOUZA	284****54	04/12/1981	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
EDUARDA SANTOS RIBEIRO	916****36	01/11/2000	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
EDUARDO ANDRADE DE CASTRO	54.****-1	29/05/2005	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
EMERSON PAES	307****45	20/04/1977	REPROVADO	DESCCLASSIFICADO
ENZZO SANCHES CAPDEVILLA	572****47	20/12/2003	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
ERIC CAÍQUE CAMARGO FELIX	396****9X	29/06/2005	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
ERICO BARBOSA	668****-6	24/02/1998	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
ERNANI DANIEL DOS SANTOS	475****74	26/02/1991	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
EZEQUIEL VIANA DE LIMA	653****43	14/09/2006	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
FABIANO LIMA NUNES	284****77	30/09/1979	REPROVADO	DESCCLASSIFICADO
FABIO MOLERO	428****60	04/05/1984	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
FABO FERNANDES RAMOS	332****71	01/04/1980	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
FELIPE GOMES JULIÃO	482****30	21/02/1992	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
FELIPE RICHIE CAPRI ROSA	593****93	10/01/2005	REPROVADO	DESCCLASSIFICADO
FELIPE ZEN THOMAZ DOS SANTOS	559****61	10/02/2003	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
GABRIEL DOS REIS	383****17	16/01/2002	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
GABRIEL EDVAN ALMEIDA DE ANDRADE	562****-3	25/06/1995	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
GABRIEL HENYRQUE PEREIRA MUNIZ	632****51	24/02/2003	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
GABRIEL KOSCHINKY DE AVILA	633****0X	12/07/2004	REPROVADO	DESCCLASSIFICADO
GABRIEL NATAN FRANCO PINTO	600****09	28/12/2000	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
GABRIEL NOVAES BEZERRA	595****62	16/10/2003	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
GABRIEL REAL STORNILO	494****09	01/11/1992	REPROVADO	DESCCLASSIFICADO
GABRIELLA VITÓRIA DOS SANTOS	393****88	20/12/1998	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
GEOVANA DOS SANTOS FORTES	525****32	17/07/2005	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
GIANCARLO CORRADI	412****01	01/09/1987	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
GIOVANA SANTOS MOREIRA MACHADO	374****21	15/11/2000	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
GIOVANNI MICHELINI	548****22	25/09/2004	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
GUILHERME CAMPOS DE MORAIS	634****37	20/10/2004	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
GUILHERME DA SILVA FRANCO	651****06	22/12/2005	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
GUILHERME DANTAS DE SOUZA LIMA	545****08	12/09/1997	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
GUSTAVO DA SILVA BONFIM	397****79	16/07/1999	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
GUSTAVO RIOS DA SILVA	543****37	13/02/2004	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
HENRIQUE ALMEIDA CARDOSO DOS SANTOS	533****20	19/03/2004	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
IGOR DE FREITAS NEVES	640****67	22/09/2006	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
ISABELY ALVES SILVA	399****27	23/08/2000	REPROVADO	DESCCLASSIFICADO
ISABELY DE ARAÚJO AQUINO	543****09	02/07/2002	REPROVADO	DESCCLASSIFICADO
ISRAEL BELIZARIO	257****66	17/11/1975	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
IVONEI GOMES ALBINO DA SILVA	414****39	01/02/1984	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
IZAQUE FERREIRA DE OLIVEIRA	503****37	18/10/2004	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
JESSICA DEAIJ CARLUCI	484****37	21/05/1991	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
JÉSSICA DOS SANTOS BUZATTO	334****29	02/08/1989	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
JÉSSICA PEREIRA DA SILVA	53 ****19	04/04/1999	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
JOÃO GABRIEL SILVA VIEIRA DE SANTANA	631****22	25/07/2006	REPROVADO	DESCCLASSIFICADO
JOÃO PHILLIPE ANDRADE DOS SANTOS	441****86	06/03/1987	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
JOAO VICTOR ZAGONEL	641****60	27/11/2000	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
JOÃO VITOR DA SILVA ACACIO	504****43	06/06/2002	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
JONATHAN FRANCISCO PASSOS SILVA	576****74	28/01/2006	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
JORGE ANTONIO SELYMES DE FARIAS	509****09	01/08/2006	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO

JOSAFÁ SANTANA DE OLIVEIRA	683****31	17/08/1988	REPROVADO	DESCCLASSIFICADO
JULIO CESAR MENEZES DE CARVALHO ALMEIDA SILVA	508****55	26/07/2003	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
KARLA MOLINA BENFATTI	375****08	27/10/1999	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
KAUAN REIS GUIMARÃES	635****6X	04/03/2006	REPROVADO	DESCCLASSIFICADO
KELVIN HAZEL FRANCISCO COSTA E SOUZA	561****69	22/03/2001	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
KETHELEN APARECIDA NEVES DE MESQUITA	63.****-2	19/06/2006	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
KÉVEN ALBERTO DE SOUZA SANTOS	558****92	06/01/2002	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
LAIS DE OLIVEIRA COSTA	604****93	07/05/2001	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
LARISSA CRISTINA SANTOS VIEIRA	683****44	22/08/2005	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
LARISSA REDÓ DE OLIVEIRA	546****99	22/01/2000	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
LEANDRO DE BARROS RIBEIRO	466****-5	28/05/1990	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
LEONARDO GONÇALVES DE CAMPOS PITA	505****95	12/04/1999	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
LETÍCIA SANTOS DE FREITAS	396****67	16/07/2002	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
LUAN SANTOS MATHIAS	57.****-1	29/05/2002	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
LUCAS BATISTAS TELLES	52.****-3	15/10/2006	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
LUCAS IAGO DE OLIVEIRA DIAS DE MELO	598****23	09/09/2002	REPROVADO	DESCCLASSIFICADO
LUCCAS MARTINELLI CAMPELLO	530****58	20/12/2002	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
LUCIANO DIAS PINHEIRO RODRIGUES	498****62	10/09/1993	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
LUIZ CARLOS TEIXEIRA JUNIOR	438****06	03/12/1986	REPROVADO	DESCCLASSIFICADO
LUIZ FELIPE BISPO FERREIRA	43.****-9	25/03/1987	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
LUIZ FERNANDO SOARES DA SILVA	429****89	10/10/1984	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
MARCELLO MENTA NUNES	214****93	11/07/1977	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
MARCELO PINHEIRO GOMES DOS REIS	11.****-6	09/11/1966	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
MARCIA APARECIDA PEREIRA DE SOUSA	379****02	04/07/1986	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
MARCIO MOREIRA DE LIMA	20.****-6	31/10/1974	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
MARCO ANTONIO DA GRACA BRAS	255****55	28/06/1910	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
MARCOS HENRIQUE SILVERIO CASTANHA DE MORAES	645****0X	04/01/2006	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
MARCOS PAULO ANDRADE DOS SANTOS	551****26	01/06/2004	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
MARCOS ROBERTO D ALOISIO JUNIOR	393****71	25/07/1997	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
MARCOS VINICIUS MARUJO LINO	63.****-1	01/12/2005	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
MARIA BETANIA MONTEIRO	452****22	17/01/1987	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
MARIA CAMILA RIBEIRO DOS SANTOS	340****-7	28/05/1987	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
MARIO FREITAS RODRIGUES	304****12	27/11/1984	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
MARIO JORGE FERREIRA RIBEIRO	456****53	07/09/1995	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
MARISA SOUSA CANDIDO DE ARAUJO	307****03	26/11/1989	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
MATHEUS BASTOS MENEZES	565****99	18/12/1998	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
MATHEUS CERASOLI DOS SANTOS MIRANDA	301****31	06/04/1992	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
MATHEUS GIMENEZ DE MATTOS	656****-0	08/10/2006	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
MAX BEZERRA DO RIO	630****3X	11/09/2005	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
MAYCON LUCAS DE OLIVEIRA	490****87	29/11/1992	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
MICHELE MARIA VITOR	47.****-7	28/10/1990	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
MISAEEL VIANA DE LIMA	59.****-5	06/09/2002	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
MURILLO DO NASCIMENTO SOUZA	571****11	30/11/2004	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
NICOLY DE SA GAONA GONÇALVES	599****80	25/02/2005	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
NILTON CÉSAR PEDROSO BAZOLLI	418****39	09/12/1994	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
NUNO ANTÔNIO PENA SERRA	50.****-3	15/12/1999	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
OSMAN MOHAMAD EL AFANDI NETO	470****1X	04/06/1999	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
PAULO DE ALMEIDA NOVAES XAVIER	365****39	13/08/1996	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
PAULO.JACINTONJ@GMAIL.COM	133****75	18/04/1959	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
PEDRO VITOR OLIVEIRA DA SILVA	683****30	04/04/1997	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
RACHEL CAMPOS SOBREIRA	569****97	18/06/2006	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
RAFAEL PEREIRA DE DOUZA	451****-4	12/11/1986	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO



RAIMUNDO TIAGO ALBUQUERQUE SAM-PAIO	534****96	24/10/1986	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
RAISSA SOUZA D ARAGÃO	538****15	27/06/2003	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
RENAN DOS SANTOS DE SANTANA	659****13	24/04/2005	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
RENATA COSTA DA SILVA	326****72	26/07/1979	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
RENATO GABRIEL LOUZADA	575****91	04/11/2002	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
RENATOFERRARIFERREIRA	488****47	05/05/1993	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
REUEL COELHO DOS SANTOS	848****79	26/05/1992	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
RICARDO DIAS PEDROSO DA SILVA	294****-3	12/06/1979	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
RICARDO LOPES MACHADO	229****99	20/11/1971	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
ROBISON LUIZ MUNIZ DOS SANTOS	297****64	01/12/1979	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
ROBSON CONCEIÇÃO ALVES	341****47	30/04/1983	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
ROBSON KELSON TRIGO	328****59	22/04/1979	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
ROBSON PEREIRA ANSELMO	262****42	22/03/1988	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
RODRIGO DO PATROCINIO SILVANO	509****59	21/04/2006	REPROVA-DO	DESCCLASSIFICADO
RODRIGO GUIMARÃES DE OLIVEIRA	258****87	05/07/1991	REPROVA-DO	DESCCLASSIFICADO
ROGER DUARTE GOMES	562****81	23/04/2005	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
RUAN RICHARD ALVES	576****18	31/12/2002	REPROVA-DO	DESCCLASSIFICADO
SANDRO ROGE SANTOS DE OLIVEIRA	591****85	28/10/2002	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
SILVIO COSTA BELZ	186****.3	08/01/1973	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
STEFANI MILITÃO ANJO	43****-0	23/03/1995	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
TALITA JHENNIFER DA SILVA ALVES	571****93	18/01/2001	REPROVA-DO	DESCCLASSIFICADO
THABATA PEREIRA DA CRUZ	621****11	24/04/2006	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
THAIGO MOTA DA CRUZ	531****83	28/09/2000	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
THAIS DE OLIVEIRA VIEIRA	509****48	08/01/1999	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
THIAGO CALDANI ARDITO	543****02	30/12/1999	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
THIAGO JEFFERSON MOIA CARDOSO	606****04	26/08/2005	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
VICTOR APARECIDO FREITAS COSTA	622****50	05/02/2002	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
VICTORIA SOARES ALIAGA	60****/1	19/08/2006	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
VINÍCIUS PAULO NOGUEIRA DOS SANTOS	522****-X	29/12/2003	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
VINICIUS SOUZA DE SANTANA	398****-X	24/02/1995	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
VITOR GENARI DA SILVA	546****5X	06/10/2005	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
VÍTOR MADEIRA ARAÚJO	405****90	30/11/1983	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
VITÓRIA ANDRADE DOS SANTOS	53****-8	30/01/2002	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
WALLACE SORRINI GONÇALVES	273****69	27/07/1982	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
WELLINGTON DIAS DE SOUZA	44****-8	16/11/1994	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
WILLIAM DE CAMPOS MOREIRA	307****41	21/11/1980	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
YASMIN OLIVEIRA MARQUES	626****07	29/03/2005	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
YGOR OLIVEIRA DOS SANTOS DE PAULA	301****23	06/06/2002	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO

As demais informações permanecem inalteradas.
E, para que ninguém possa alegar desconhecimento é expedido o presente Edital de Retificação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 05 de Novembro de 2024.

ADILSON MUNIZ DA SILVA

Presidente da Comissão do Processo Seletivo

SECRETARIA DA SAÚDE

COMUNICADO VIGILÂNCIA SANITÁRIA Nº 012/2024

A Vigilância Sanitária do Município de Itanhaém, no uso de suas atribuições e atendendo ao dispositivo do Artigo 128 em seu Parágrafo Único, em decorrência do não recebimento Via AR faz a publicação do Auto de Infração

AUTO DE INFRAÇÃO AIF - C - 3445

Pela presente, Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Setembro de 2024 foi verificado pelo AUTO DE INFRAÇÃO nº 3445 lavrado em 25/09/2024 que a residência de propriedade de Francisco Cardoso de Araujo (Espolio), CPF nº 146.051.201-49

localizada à Rua José Ruiz Merino, S/N - Quadra 013 Lote 020, Bairro Jardim Nossa Sra. do Sion, Município Itanhaém, CEP 11740-000, Inscrição Cadastral 025.013.020.0000.068670 incorreu em Infração Sanitária, por manter piscina sem tratamento adequado da água permitindo a instalação ou proliferação dos mosquitos do gênero Aedes, conforme disposto no artigo 7º da Lei Municipal 3364 de 1º de novembro de 2007, e constatado no processo administrativo 15915/1/2024 De acordo com a Lei Estadual 10.083 de 23 de setembro de 1998, considera-se efetivada a notificação após 05(cinco) dias da publicação, tendo como prazo 10 (dez) dias para apresentação de defesa.

Itanhaém, 15 de Outubro de 2024

Cláudio de Oliveira Camargo

Dir. Depto de Vigilância à Saúde

COMUNICADO VIGILÂNCIA SANITÁRIA Nº 013/2024

A Vigilância Sanitária do Município de Itanhaém, no uso de suas atribuições e atendendo ao dispositivo do Artigo 128 em seu Parágrafo Único, em decorrência do não recebimento Via AR faz a publicação do Auto de Infração

AUTO DE INFRAÇÃO AIF - C - 3448

Pela presente, Aos 02 (Dois) dias do mês de Outubro de 2024 foi verificado pelo AUTO DE INFRAÇÃO no 3448 lavrado em 02/10/2024 que a residência de propriedade de Marco Aurelio Rodrigues Junior, CPF no 284.466.048-76 localizada à Rua São Pedro e São Paulo, 465 – Quadra 010 Lote 006, Bairro Jardim América, Município Itanhaém, CEP 11747-326, Inscrição Cadastral 046.010.006.0000.073116 incorreu em Infração Sanitária, por não providenciar a limpeza das áreas sob sua responsabilidade de modo que inviabilize os eventuais criadouros existentes, conforme disposto no artigo 6º da Lei Municipal 3364 de 1º de novembro de 2007. e constatado no processo administrativo 16856/1/2024.

De acordo com a Lei Estadual 10.083 de 23 de setembro de 1998, considera-se efetivada a notificação após 05(cinco) dias da publicação, tendo como prazo 10 (dez) dias para apresentação de defesa

Itanhaém, 01 de Novembro de 2024

Cláudio de Oliveira Camargo

Dir. Depto de Vigilância à Saúde

ITANHAÉM PREV

PORTARIA GS Nº 094/2024

VANUSA BENTO DE CARVALHO, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 083/2024.

RESOLVE:

CONCEDER, a partir da data de publicação, ao servidor ISMAEL JOÃO DA SILVA, portador da cédula de identidade RG nº 18.273.146-7 e CPF nº 070.266.048-56, ocupante do cargo de provimento efetivo de AJUDANTE GERAL, o Benefício de Aposentadoria Invalidez Integral, com proventos integrais, em conformidade com o disposto no artigo 40, § 1º, I, da CF/88 e artigo 20 § 1 e § 7 da Lei Municipal nº 3.212/06, com as alterações introduzidas através da Lei Municipal nº 3.510/09.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, 04 de novembro de 2024.

VANUSA BENTO DE CARVALHO

Superintendente

Itanhaém- PREV

PORTARIA GS Nº 095/2024

VANUSA BENTO DE CARVALHO, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 084/2024.

RESOLVE:

CONCEDER, a partir da data de publicação, a servidora VILMA ALVES BRANCO, portadora da cédula de identidade RG nº 16.571.128-85 e do CPF nº 043.571.128-85, ocupante do cargo de provimento efetivo de MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR, o Benefício de Aposentadoria por Invalidez, com proventos proporcionais, em conformidade com o disposto no artigo 40, § 1º, I, da CF/88 e artigo 20, § 1º, da Lei Municipal nº 3.212/06, com as alterações introduzidas através da Lei Municipal nº 3.510/09.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, 04 de novembro de 2024.

VANUSA BENTO DE CARVALHO

Superintendente

Itanhaém- PREV

**PORTARIA GS Nº 096/2024**

VANUSA BENTO DE CARVALHO, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 085/2024.

RESOLVE:

CONCEDER, a partir da data de publicação, a servidora MARIA JOSE CARVALHO DOS SANTOS, portadora da cédula de identidade RG nº 13.735.770-9 e do CPF nº 050.549.678-00, ocupante do cargo de provimento efetivo de EDUCADOR DE CRECHE o Benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos integrais pela média, em conformidade com o disposto no artigo 40, §1º, III, "a", da CF/88 e o artigo 22 da Lei Municipal nº 3.212/06, com as alterações introduzidas através da Lei Municipal nº 3.510/09.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, 04 de novembro de 2024. VANUSA BENTO DE CARVALHO

Superintendente

Itanhaém- PREV

PORTARIA GS Nº 097/2024

VANUSA BENTO DE CARVALHO, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 086/2024.

RESOLVE:

CONCEDER, a partir da data de publicação, à servidora NOELI OSTAPIUK DEMUTH, portadora da cédula de identidade RG nº 9.892.537-4 e do CPF nº 861.177.428-00, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL D.M o Benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais, em conformidade com o disposto no artigo 40, §1º, III, "b", da CF/88 e o artigo 23 da Lei Municipal nº 3.212/06, com as alterações introduzidas através da Lei Municipal nº 3.510/09.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, 04 de novembro de 2024.

VANUSA BENTO DE CARVALHO

Superintendente

Itanhaém- PREV

PORTARIA GS Nº 098/2024

VANUSA BENTO DE CARVALHO, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 087/2024.

RESOLVE:

CONCEDER, a partir da data de publicação, a servidora DENISE ROSSMANN DOMINISKE, portadora da cédula de identidade RG nº 22.315.485-4 e do CPF nº 159.189.978-81, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL o Benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Implemento de Idade, com proventos integrais, em conformidade com o disposto no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e artigo 45 da Lei Municipal nº 3.212/06, com as alterações introduzidas através da Lei Municipal nº 3.510/09.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, 04 de novembro de 2024.

VANUSA BENTO DE CARVALHO

Superintendente

Itanhaém- PREV

PORTARIA GS Nº 099/2024

VANUSA BENTO DE CARVALHO, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 088/2024.

RESOLVE:

CONCEDER, a partir da data de publicação, ao servidor ITALO DE PAULA CORREA, portador da cédula de identidade RG nº 15.288.147 e do CPF nº 527.113.826-72, ocupante do cargo de provimento efetivo de CIRURGIÃO DENTISTA o Benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Implemento de Idade, com proventos integrais, em conformidade com o disposto no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e artigo 45 da Lei Municipal nº 3.212/06, com as alterações introduzidas através da Lei Municipal nº 3.510/09.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, 04 de novembro de 2024.

VANUSA BENTO DE CARVALHO

Superintendente

Itanhaém- PREV

PORTARIA GS Nº 099/2024

VANUSA BENTO DE CARVALHO, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 088/2024.

RESOLVE:

CONCEDER, a partir da data de publicação, ao servidor ITALO DE PAULA CORREA, portador da cédula de identidade RG nº 15.288.147 e do CPF nº 527.113.826-72, ocupante do cargo de provimento efetivo de CIRURGIÃO DENTISTA o Benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Implemento de Idade, com proventos integrais, em conformidade com o disposto no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e artigo 45 da Lei Municipal nº 3.212/06, com as alterações introduzidas através da Lei Municipal nº 3.510/09.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, 04 de novembro de 2024.

VANUSA BENTO DE CARVALHO

Superintendente

Itanhaém- PREV

PORTARIA GS Nº 100/2024

VANUSA BENTO DE CARVALHO, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 090/2024.

RESOLVE:

CONCEDER, a partir da data de publicação, ao servidor JOSE ANGELO SOBRINHO, portador da cédula de identidade RG nº 13.886.902-9 e CPF nº 025.370.838-90, ocupante do cargo de provimento efetivo de INSPETOR DE ALUNO, o Benefício de Aposentadoria Especial Deficiente, com proventos proporcionais, em conformidade com o disposto no artigo 40, § 4º A, da CF/88 com redação a Emenda Constitucional nº 103/2019 e incisos I, II e V do artigo 2 e incisos I do Art 3º da Lei Municipal nº 230/2022.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, 04 de novembro de 2024.

VANUSA BENTO DE CARVALHO

Superintendente

Itanhaém- PREV

PORTARIA GS Nº 101/2024

VANUSA BENTO DE CARVALHO, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 091/2024.

RESOLVE:

CONCEDER, a partir da data de publicação, a servidora JOELMA CARNEIRO DIOGO, portadora da cédula de identidade RG nº 23.735.084-1 e do CPF nº 199.299.568-08, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I o Benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Implemento de Idade, com proventos integrais, em conformidade com o disposto no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e artigo 45 da Lei Municipal nº 3.212/06, com as alterações introduzidas através da Lei Municipal nº 3.510/09.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, 04 de novembro de 2024.

VANUSA BENTO DE CARVALHO

Superintendente

Itanhaém- PREV

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024
FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM
RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
- PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**



Olá, agentes culturais de Itanhaém!

Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público. Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.

Boa leitura.

Desejamos sucesso!

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil. A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais de Itanhaém.

Deste modo, a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes da Prefeitura de Itanhaém torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 Objeto do edital

O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nos módulos descritos no Anexo I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais de Itanhaém.

2.2 Quantidade de projetos selecionados

Serão selecionados 36 (trinta e seis) projetos.

Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

2.3 Valor total do edital

Cada projeto receberá o valor descrito no Anexo I.

O valor total deste edital é de R\$ 454.000,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil reais).

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 3.3.90.48 e 3.3.90.41

Sobre o valor total repassado por Itanhaém ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços - ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

2.4 Prazo de inscrição

De 00H00 do dia 05 de novembro de 2024 até as 23h59 do dia 18 de novembro de 2024.

As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

2.5 Quem pode participar

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que atua ou reside em Itanhaém há pelo menos 2 (dois) anos.

Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Micro Empreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

2.6 Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.6.

Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.7 Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo 02 (dois) projetos e poderá ser contemplado com no máximo 01 (um) projeto.

3. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- Inscrições - etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais
- Seleção - etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos
- Habilitação - etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação.
- Assinatura do Termo de Execução Cultural - etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural.

4. INSCRIÇÕES

O agente cultural deve encaminhar por meio do endereço eletrônico <https://forms.gle/4dvWBzDSzjifwvfK7> para Pessoa Física ou no endereço <https://forms.gle/un9DchkeUvXD2nsy8> para Pessoa Jurídica, seguinte documentação obrigatória:

- Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- Autodeclaração étnico-racial (Anexo IV) ou de pessoa com deficiência (Anexo VII) se for concorrer às cotas;
- Declaração de representação (Anexo VI), caso concorra como representante de um coletivo sem CNPJ.
- Relação dos profissionais que atuarão no projeto.
- Planilha Orçamentária (Anexo X).

Atenção! Em caso de real necessidade, o agente cultural poderá realizar sua inscrição pessoalmente no Departamento de Cultura da Prefeitura de Itanhaém e para tanto será necessário agendar horário através do telefone (13) 3421-1700 - ramal 218.

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

5. COTAS

5.1 Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas em todos os módulos do edital para:

- pessoas negras (pretas e pardas);
- pessoas indígenas;
- pessoas com deficiência.

A quantidade de cotas destinadas a cada módulo do edital está descrita no Anexo I. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração. A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

5.2 Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.3 Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.



5.4 Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas

deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.5 Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,

II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VII e Anexo VIII.

6. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

6.1 Preenchimento do modelo

O agente cultural deve preencher o Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho, documento que contém a ficha de inscrição, a descrição do projeto e a planilha orçamentária, conforme o modelo constante no Anexo II.

O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura de Itanhaém de qualquer responsabilidade civil ou penal.

6.2 Previsão de execução do projeto

Os projetos apresentados deverão ser executados em até 12 (doze) meses a contar da data de recebimento dos recursos.

6.3 Custos do projeto

O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo II indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado.

Atenção! O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

Atenção! O valor total dos custos do projeto deverá ser exatamente igual ao valor do Módulo escolhido no Anexo I.

Atenção! O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

Atenção! Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

6.4 Recursos de acessibilidade

Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

São medidas de acessibilidade:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho

universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

7. ETAPA DE SELEÇÃO

7.1 Quem analisa os projetos

Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata.

Farão parte desta comissão 03 (três) pareceristas habilitados no Edital 002/2023, contratados especificamente para esse fim, obedecendo a ordem classificatória do referido Edital.

7.2 Quem não pode analisar os projetos

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

I - tiverem interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

IV - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Atenção! Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

7.3 Análise do mérito cultural

Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos. Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em um mesmo módulo de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III deste edital.

Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos no mesmo módulo. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

7.4 Análise da planilha orçamentária

Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.

Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

7.5 Valores incompatíveis com o mercado

Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o 7.6.

7.6 Recurso da etapa de seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no Boletim Oficial e no site oficial da Prefeitura de Itanhaém, no endereço www2.itanhaem.sp.gov.br/pnab. Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado Secretário Adjunto de Educação, Cultura e Esportes, que deve ser apresentado por meio de e-mail destinado ao endereço pnab@educaita.com.br no prazo de 02 (dois) dias a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Boletim Oficial e no site oficial da Prefeitura de Itanhaém, no endereço www2.itanhaem.sp.gov.br/pnab.

8. REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso algum módulo não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desse módulo poderão ser remanejados para outro, conforme as seguintes regras:

Os recursos não utilizados em um módulo serão destinados aos projetos com maior pontuação geral. Caso o módulo dos projetos com maior pontuação seja de valor maior do que o valor do recurso disponível, será contemplado o projeto com maior pontuação seguinte, sucessivamente, até que o valor do projeto seja igual ou menor aos recursos disponíveis



Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

9. ETAPA DE HABILITAÇÃO

9.1 Documentos necessários

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 03 (três) dias corridos após a publicação do resultado final de seleção, pelo endereço de e-mail p nab@educaita.com.br os seguintes documentos:

Se o agente cultural for pessoa física:

I - documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho, etc);
II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União, expedida no site:

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/pf/Emitir>

III - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais,

expedidas no site: <https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site:

<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

Se o agente cultural for pessoa jurídica:

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho, etc);

IV - certidão negativa de falência, expedida no site: <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>

V - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União expedida no site:

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>

VI - certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas no site <https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>

VII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS expedida no site:

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

VIII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site:

<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

Se o agente cultural for grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):

I - documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo, emitida no site: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/pf/Emitir>

II - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais em nome do representante do grupo, emitida no site:

<https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT em nome do representante do grupo, expedida no site:

<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

9.2 Recurso da etapa de habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado ao Secretário

Adjunto de Educação, Cultura e Esportes, que deve ser apresentado por meio de e-mail no endereço p nab@educaita.com.br no prazo de 2 (dois) dias a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no Boletim Oficial e no site oficial da Prefeitura de Itanhaém, no endereço www2.itanhaem.sp.gov.br/pnab.

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

10. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

FINANCEIROS

10.1 Termo de Execução Cultural

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica, dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da publicação do Resultado Final, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação de suplente para assumir sua vaga.

O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes da Prefeitura de Itanhaém, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

10.2 Recebimento dos recursos financeiros

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas.

Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.

Atenção! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

11. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e da Prefeitura de Itanhaém, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

Os materiais de divulgação dos projetos e seus produtos serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterão informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

O materiais de divulgação deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

12.1 Monitoramento e avaliação realizados pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes da Prefeitura de Itanhaém

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

12.2 Como o agente cultural presta contas à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes da Prefeitura de Itanhaém

O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo V deste edital.

O Relatório de Objeto da Execução Cultural deve ser apresentado em até 30 (trinta dias) a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Desclassificação de projetos

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.



Atenção! Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

13.2 Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site www2.itanhaem.sp.gov.br/pnab.

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no Boletim Oficial e nas mídias sociais oficiais da Prefeitura de Itanhaém.

13.3 Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail pnab@educaita.com.br ou pelo telefone

(13) 3421-1700, ramal 218.

Os casos omissos ficarão a cargo do Secretário Adjunto de Educação, Cultura e Esportes da Prefeitura de Itanhaém

13.4 Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 12 (doze) meses a contar da publicação do resultado final.

13.5 Anexos do edital

Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Módulos de apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo III - Critérios de seleção

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Relatório de Objeto da Execução Cultural;

Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo VII - Declaração étnico-racial

Anexo VIII - Declaração PCD

Anexo IX - Formulário de interposição de recurso

MARIA CECÍLIA CARDOSO TECEDOR

Secretária de Educação, Cultura e Esportes

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS ANEXO I - MÓDULOS

1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de R\$ 454.000,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil reais) distribuídos da seguinte forma:

a) Até R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais) para proponente Pessoa Física

b) Até R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) para proponente Pessoa Jurídica

2. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

MÓDULOS PESSOA FÍSICA	VALOR	AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS ÍNDIGENAS	COTAS PARA PCD	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS
MÓDULO 1	R\$ 8.000,00	5	3	1	1	10
MÓDULO 2	R\$ 10.000,00	6	3	1	1	11
MÓDULO 3	R\$ 20.000,00	2	2	1	1	06

MÓDULOS PESSOA JURÍDICA	VALOR	AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS ÍNDIGENAS	COTAS PARA PCD	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS
MÓDULO 4	R\$ 8.000,00	3	0	0	0	3
MÓDULO 5	R\$ 10.000,00	1	1	1	0	3
MÓDULO 6	R\$ 30.000,00	3	0	0	0	3

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS

ANEXO II FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Este é um modelo do formulário que deverá ser preenchido na inscrição.

Link para o Formulário de Inscrição do Edital de Fomento para

PESSOA FÍSICA: <https://forms.gle/AC44k7Uw5ANztnMu7>

PESSOA JURÍDICA: <https://forms.gle/sNVJ9M8k5ZpAGKCG9>

PESSOA FÍSICA OU PARA GRUPO E COLETIVO SEM PERSONALIDADE JURÍDICA (SEM CNPJ)

1. DADOS DO AGENTE CULTURAL

Nome Completo:

Nome artístico ou nome social (se houver):

CPF:

CNPJ (Se a inscrição for realizada em nome do MEI):

RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

Reside em área periférica?

Sim

Não

Mini Currículo ou Mini portfólio: (Escreva aqui um resumo do seu currículo destacando as principais atuações culturais realizadas. Você encaminhar o currículo em anexo, se quiser)

Pertence a alguma comunidade tradicional?

Não pertencço a comunidade tradicional

Comunidades Extrativistas

Comunidades Ribeirinhas

Comunidades Rurais

Indígenas

Povos Ciganos

Pescadores(as) Artesanais

Povos de Terreiro

Quilombolas

Outra comunidade tradicional, indicar qual

Gênero:

Mulher cisgênero

Homem cisgênero

Mulher Transgênero

Homem Transgênero

Pessoa Não Binária

Não informar

Raça, cor ou etnia:

Branca

Preta

Parda

Indígena

Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

Sim

Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

Auditiva

Física

Intelectual

Múltipla

Visual

Outro tipo, indicar qual

Qual o seu grau de escolaridade?

Não tenho Educação Formal

Ensino Fundamental Incompleto

Ensino Fundamental Completo

Ensino Médio Incompleto

Ensino Médio Completo

Curso Técnico Completo

Ensino Superior Incompleto

Ensino Superior Completo

Pós Graduação Completo

Pós-Graduação Incompleto

Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?



(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2023, o salário mínimo foi fixado em R\$ 1.320,00.)

- Nenhuma renda.
 Até 1 salário mínimo
 De 1 a 3 salários mínimos
 De 3 a 5 salários mínimos
 De 5 a 8 salários mínimos
 De 8 a 10 salários mínimos
 Acima de 10 salários mínimos

Você é beneficiário de algum programa social?

- Não
 Bolsa família
 Benefício de Prestação Continuada
 Outro, indicar qual

Vai concorrer às cotas ?

- Sim Não

Se sim. Qual?

- Pessoa negra
 Pessoa indígena
 Pessoa com deficiência

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

- Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.
 Instrutor(a), oficinheiro(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.
 Curador(a), Programador(a) e afins.
 Produtor(a)
 Gestor(a)
 Técnico(a)
 Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.
 _____ Outro(a)s

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

- Não
 Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

PESSOA JURÍDICA

1. DADOS DO AGENTE CULTURAL

Razão Social:

Nome fantasia:

CNPJ:

Endereço da sede:

Cidade:

Estado:

Número de representantes legais:

Nome do representante legal:

CPF do representante legal:

E-mail do representante legal:

Telefone do representante legal:

Gênero do representante legal

- Mulher cisgênero
 Homem cisgênero
 Mulher Transgênero
 Homem Transgênero
 Não Binária
 Não informar

Raça/cor/etnia do representante legal

- Branca
 Preta
 Parda
 Amarela
 Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?

- Sim
 Não

Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?

- Auditiva
 Física
 Intelectual
 Múltipla
 Visual
 Outra, indicar qual

Escolaridade do representante legal

- Não tenho Educação Formal
 Ensino Fundamental Incompleto
 Ensino Fundamental Completo
 Ensino Médio Incompleto
 Ensino Médio Completo
 Curso Técnico completo
 Ensino Superior Incompleto
 Ensino Superior Completo
 Pós Graduação completo
 Pós-Graduação Incompleto

2. DADOS DO PROJETO (Para Pessoa Física ou Jurídica)

Nome do Projeto:

Escolha a categoria a que vai concorrer:

Descrição do projeto(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Porque ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

Objetivos do projeto(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três e cinco objetivos.)

Metas(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

Perfil do público a ser atingido pelo projeto(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participação do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

Sua ação cultural é voltada prioritariamente para algum destes perfis de público?

Pessoas vítimas de violência

Pessoas em situação de pobreza

Pessoas em situação de rua (moradores de rua)

Pessoas em situação de restrição e privação de liberdade (população carcerária)

Pessoas com deficiência

Pessoas em sofrimento físico e/ou psíquico

Mulheres

LGBTQIAPN+

Povos e comunidades tradicionais

Negros e/ou negras

Ciganos

Indígenas

Não é voltada especificamente para um perfil, é aberta para todos

Outros, indicar qual

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de Pessoas com deficiência - PCD's, tais como, intérprete de libras, audiodescrição, entre outras medidas de acessibilidade de pessoas com deficiência, idosos e mobilidade reduzida, conforme Instrução Normativa MINC nº 10/2023)

Acessibilidade arquitetônica:

- rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
 piso tátil;
 rampas;
 elevadores adequados para pessoas com deficiência;
 corrimãos e guarda-corpos;
 banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;



- () vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
 () assentos para pessoas obesas;
 () iluminação adequada;
 () Outra _____

Acessibilidade comunicacional:

- () a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
 () o sistema Braille;
 () o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
 () a audiodescrição;
 () as legendas;
 () a linguagem simples;
 () textos adaptados para leitores de tela; e
 () Outra _____

Acessibilidade atitudinal:

- () capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
 () contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
 () formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
 () outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.

Local onde o projeto será executado (Informe os espaços culturais e outros ambientes, além de municípios e Estados onde a sua proposta será realizada)

O projeto será executado em área periférica?

- () Sim
 () Não

Previsão do período de execução do projeto

Data de início:

Data final:

Equipe

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

Nome do profissional/ empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Mini currículo
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	(Insira uma breve descrição da trajetória da pessoa que será contratada)

Cronograma de Execução

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Atividade	Etapas	Descrição	Início	Fim
Ex.: Comunicação	Pré-produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa	11/10/2024	11/11/2024

Estratégia de divulgação

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

(Informe se o projeto prevê apoio financeiro, tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

- () Não, o projeto não possui outras fontes de recursos financeiros
 () Apoio financeiro municipal
 () Apoio financeiro estadual
 () Recursos de Lei de Incentivo Municipal
 () Recursos de Lei de Incentivo Estadual
 () Recursos de Lei de Incentivo Federal
 () Patrocínio privado direto
 () Patrocínio de instituição internacional
 () Doações de Pessoas Físicas
 () Doações de Empresas
 () Cobrança de ingressos
 () Outros

Se o projeto tem outras fontes de financiamento, detalhe quais são, o valor do financiamento e onde os recursos serão empregados no projeto.

O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?

(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto

e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.

Pode haver a indicação do parâmetro de preço (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc) utilizado com a referência específica do item de despesa para auxiliar a análise técnica da comissão de seleção.

Um modelo de planilha Orçamentária em formato Excel está disponível para preenchimento - Anexo X deste Edital.

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço (opcional)
Ex.: Fotografia	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	R\$1.100,00	1	R\$1.100,00	

4. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Caso queira, junte documentos que auxiliem na análise do seu projeto e da sua equipe técnica, tais como currículos e portfólios, entre outros documentos que achar necessário.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS

ANEXO III

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

- Grau pleno de atendimento do critério - 10 pontos;
- Grau satisfatório de atendimento do critério - 6 pontos;
- Grau insatisfatório de atendimento do critério - 2 pontos;
- Não atendimento do critério - 0 pontos.

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos.	10
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural de Itanhaém. A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura de Itanhaém.	10
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
E	Coerência do Plano de Divulgação no Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
G	Trajetoória artística e cultural do proponente - Será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		70

- A pontuação final de cada candidatura será definida por média das notas atribuídas individualmente por cada parecerista.
- Os critérios gerais são eliminatórios de modo que o agente cultural que receber



pontuação 0 (zero) em algum dos critérios será desclassificado do Edital.

- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, respectivamente.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, este será definido através de sorteio realizado na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de Itanhaém, com a presença dos proponentes dos projetos empatados.
- Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 40 pontos.
- Serão desclassificados os projetos que:
 - I - receberam nota 0 (zero) em qualquer dos critérios obrigatórios;
 - II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024
FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS
ANEXO IV
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 01/2024 -, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes da Prefeitura de Itanhaém, neste ato representada pela Secretária de Educação, Cultura e Esportes, Sra. MARIA CECÍLIA CARDOSO TECEDOR e o(a) Agente Cultural, portador(a) do RG nº, expedida, CPF nº, residente e domiciliado(a) à, telefone, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1 Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural, contemplado no Edital XX/2024 conforme processo administrativo nº

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ (..... reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco, Agência, Conta Corrente nº, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes da Prefeitura de Itanhaém:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:



I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes da Prefeitura de Itanhaém poderá, a qualquer tempo, solicitar informações a respeito do andamento da execução do projeto, solicitando o envio de relatório parcial, ou através de entrevista presencial com o proponente, sempre que julgar necessário.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Boletim Oficial do Município e no endereço www2.itanhaem.sp.gov.br/pnab.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Itanhaém para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Itanhaém, de de 2024.

MARIA CECÍLIA CARDOSO TECEDOR

Secretária de Educação, Cultura e Esportes

[NOME DO AGENTE CULTURAL]

CPF:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS ANEXO VIII

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE SELEÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF:

NOME DO PROJETO INSCRITO:

CATEGORIA:

RECURSO:

À Comissão de Seleção,

Com base na Etapa de Seleção do Edital 01/2024 – Fomento Cultural, venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.

Justificativa : _____

Itanhaém, de de 2024

Assinatura Agente Cultural

NOME COMPLETO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF:

NOME DO PROJETO INSCRITO:

CATEGORIA:

RECURSO:

À

Secretaria de Educação, Cultura e Esportes da Prefeitura de Itanhaém.

Com base na Etapa de Habilitação do Edital 01/2024, venho solicitar alteração do resultado preliminar de habilitação, conforme justificativa a seguir.

Justificativa : _____

Itanhaém, de de 2024

Assinatura Agente Cultural

NOME COMPLETO

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024
FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS
ANEXO V
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO****1. DADOS DO PROJETO**

Nome do projeto:
 Nome do agente cultural proponente:
 Nº do Termo de Execução Cultural:
 Vigência do projeto:
 Valor repassado para o projeto:
 Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO**2.1. Resumo:**

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

- Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
 Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
 Uma parte das ações planejadas não foi feita.
 As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4. Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas:

- META 1: [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

. OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):

- META 1: [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

. Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida] .

. Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)

- Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

. Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS**3.1. A execução do projeto gerou algum produto?**

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

- Sim
 Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

- Publicação
 Livro
 Catálogo
 Live (transmissão on-line)
 Vídeo
 Documentário
 Filme
 Relatório de pesquisa
 Produção musical
 Jogo
 Artesanato
 Obras
 Espetáculo
 Show musical
 Site
 Música
 Outros: _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele ...

- () Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.

- () Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
 () Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
 () Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
 () Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
 () Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
 () Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
 () Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO**5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?**

Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

- Sim Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/ empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra ou indígena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim. Negra	Não

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO**6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?**

1. Presencial.
 2. Virtual.
 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Youtube
 Instagram / IGTV
 Facebook
 TikTok
 Google Meet, Zoom etc.
 Outros: _____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

1. Fixas, sempre no mesmo local.
 2. Itinerantes, em diferentes locais.
 3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

6.5 Em que município e Estado o projeto aconteceu?**6.6 Onde o projeto foi realizado?**

Você pode marcar mais de uma opção.

- Equipamento cultural público municipal.
 Equipamento cultural público estadual.
 Espaço cultural independente.
 Escola.
 Praça.
 Rua.
 Parque.
 Outros

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

8. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

9. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, folders, materiais de divulgação do projeto, entre outros.

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente



Cada agente cultural selecionado receberá a premiação conforme as categorias previstas no Anexo I deste Edital.

O valor recebido pelas pessoas físicas é isento de Imposto de Renda, ou seja, o agente cultural pessoa física não vai ter desconto de imposto de renda sobre o valor recebido.

O valor do prêmio concedido às pessoas jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo do agente cultural, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

O valor total deste edital é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 3.3.90.31

2.4. Prazo de inscrição

De 00h00 (zero hora) do dia 05 de novembro de 2024 até as 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 18 de novembro de 2024.

2.5. Quem pode participar

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural com contribuição artística ou cultural no município de Itanhaém há pelo menos dois anos.

Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

O agente cultural pode ser:

I- Pessoa física ou Micro Empreendedor Individual (MEI);

II- Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);

III- Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);

IV- Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do Termo de Premiação Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo IV deste Edital.

2.6. Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

II - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador)

Atenção! O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer nesse Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 2.6.

Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.7. Em quantas categorias cada agente cultural pode se inscrever neste edital

Cada agente cultural poderá concorrer somente com 01 (uma) inscrição neste edital. No caso de haver mais de uma inscrição, será considerada apenas a última a ser realizada, baseado na data e hora da inscrição, ficando as demais automaticamente desclassificadas.

ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- Inscrições - etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais
- Seleção - etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos
- Habilitação - etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação
- Assinatura do Termo de Premiação Cultural - etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Premiação Cultural

3. INSCRIÇÕES

3.1. Como se inscrever

O agente cultural deve encaminhar por meio do Formulário de Inscrição no endereço <https://forms.gle/5PG1C5oQ8ZSDMzxS9> a seguinte documentação:

a) Formulário de inscrição (conforme modelo do Anexo II);

b) Materiais que comprovem a atuação do agente cultural em Itanhaém, de qualquer natureza, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;

c) Declaração de representação, no caso de concorrer como coletivo sem CNPJ;

d) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas.

Atenção! Em caso de real necessidade, o agente cultural poderá realizar sua inscrição pessoalmente no Departamento de Cultura da Prefeitura de Itanhaém e para tanto será necessário agendar horário através do telefone (13) 3421-1700 - ramal 218, dentro do período de inscrições.

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

Atenção! Ao se inscrever o agente cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

4. COTAS

4.1. Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

a) Pessoas negras (pretas e pardas);

b) Pessoas indígenas;

c) Pessoas com deficiência.

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

4.2. Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com as suas notas ou classificação no processo de seleção.

Os agentes culturais optantes pelas cotas, que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

4.3. Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

4.4. Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

4.5. Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,

II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelo do Anexo VI ou Anexo VII.

5. ETAPA DE SELEÇÃO

5.1. Quem analisa as candidaturas

Uma comissão de seleção vai avaliar as candidaturas. Todas as atividades serão registradas em ata.

Farão parte desta comissão 03 (três) pareceristas habilitados no Edital 002/2023, contratados especificamente para esse fim, obedecendo a ordem classificatória do referido Edital.

5.2. Quem não pode fazer parte da comissão de seleção

Os membros da comissão de seleção e respectivos substitutos ficam impedidos de participar da avaliação de candidaturas quando:

I - tiverem interesse direto na matéria;



II - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Atenção! Os parentes e afins até o terceiro grau são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

5.3. Análise das candidaturas

A etapa de seleção será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Itanhaém e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III.

Atenção! Os agentes culturais que apresentarem documentos comprobatórios da trajetória artística e cultural contendo quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa

A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria.

A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

5.4. Recursos na etapa de Seleção

6. O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no Boletim Oficial e no site oficial da Prefeitura de Itanhaém, no endereço www2.itanhaem.sp.gov.br/pnab.

7. Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado Secretário Adjunto de Educação, Cultura e Esportes, que deve ser apresentado por meio de e-mail destinado ao endereço pnab@educaita.com.br no prazo de 02 (dois) dias a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

8. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Boletim Oficial e no site oficial da Prefeitura de Itanhaém, no endereço www2.itanhaem.sp.gov.br/pnab.

10. REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

11. ETAPA DE HABILITAÇÃO

11.1. Prazo para apresentação de documentos de habilitação

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 03 (três) dias após a publicação do resultado final de seleção, pelo endereço de e-mail pnab@educaita.com.br os seguintes documentos:

Se o agente cultural for pessoa física:

I- documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho, etc);
II- comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I- pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II- pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III- que se encontrem em situação de rua.

Se o agente cultural for pessoa jurídica:

I - documento pessoal do representante legal que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - atos constitutivos, ou seja, o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.

Se o agente cultural for grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):

I- documento pessoal do representante do grupo que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II- comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo

a ordem de classificação dos projetos.

11.2. Recursos da etapa de Habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado ao Secretário Adjunto de Educação, Cultura e Esportes, que deve ser apresentado por meio de e-mail no endereço pnab@educaita.com.br no prazo de 2 (dois) dias a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no Boletim Oficial e no site oficial da Prefeitura de Itanhaém, no endereço www2.itanhaem.sp.gov.br/pnab.

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

12. ASSINATURA DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Premiação Cultural, conforme Anexo V deste Edital no prazo de 03 (três) dias e receberá o recurso na conta bancária de sua titularidade (ou seja, em seu nome) indicada no formulário de inscrição.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site www2.itanhaem.sp.gov.br/pnab.

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no Boletim Oficial e nas mídias sociais oficiais da Prefeitura de Itanhaém.

Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

13.2. Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail pnab@educaita.com.br ou pelo telefone (13) 3421-1700, ramal 218.

Os casos omissos ficarão a cargo do Secretário Adjunto de Educação, Cultura e Esportes da Prefeitura de Itanhaém.

13.3. Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 12 (doze) meses a contar da publicação do resultado final.

13.4. Anexos do Edital

Este Edital é composto pelos seguintes anexos:

Anexo I - Categorias

Anexo II - Formulário de Inscrição

Anexo III - Critérios de seleção e bônus de pontuação

Anexo IV - Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural

Anexo V - Termo de Premiação Cultural

Anexo VI - Autodeclaração Étnico-racial

Anexo VII - Autodeclaração para pessoa com deficiência

Anexo VIII - Formulário de Recurso

MARIA CECÍLIA CARDOSO TECEDOR

Secretária de Educação, Cultura e Esportes

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024

PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

ANEXO I - CATEGORIAS

1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e serão disponibilizadas 20 (vinte) vagas com valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada.

2. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS

Os recursos do presente edital serão destinados exclusivamente a Pessoa Física e terão a seguinte distribuição por cotas:

Vagas ampla concorrência	Cotas pessoas negras	Cotas pessoas indígenas	Cotas PCD	Total de vagas	Valor do prêmio
12	5	2	1	20	R\$ 5.000,00

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024
PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
PNAB (LEI Nº 14.399/2022)
ANEXO II****FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

Este é um modelo do formulário que o(a) agente cultural deverá preencher no ato da inscrição para o Edital 02/2024 de Premiação Cultural e serve apenas de orientação.

Link da inscrição: <https://forms.gle/5PG1C5oQ8ZSDMzxS9>

1. INFORMAÇÕES DO AGENTE CULTURAL

Você é pessoa física ou pessoa jurídica?

Pessoa Física

Pessoa Jurídica

DADOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO:

(Inserir dados bancários do agente cultural que está concorrendo ao prêmio - conta que receberá os recursos da premiação)

Agência:

Conta:

Banco:

Vai concorrer às cotas?

Sim Não

Se sim. Qual?

Pessoa negra

Pessoa indígena

Pessoa com deficiência

PARA PESSOA FÍSICA:

Nome Completo:

Nome social (se houver):

Nome artístico:

CPF:

RG:

Órgão expedidor e Estado:

Data de nascimento:

Gênero:

Mulher cisgênero

Homem cisgênero

Mulher Transgênero

Homem Transgênero

Pessoa não binária

Não informar

Raça/cor/etnia:

Branca

Preta

Parda

Indígena

Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

Sim

Não

Caso tenha marcado "sim" qual tipo de deficiência?

Auditiva

Física

Intelectual

Múltipla

Visual

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

E-mail (caso possua):

Telefone:

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

Não

Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

PARA PESSOA JURÍDICA:

Razão Social

Nome fantasia

CNPJ

Endereço da sede:

Cidade:

Estado:

Número de representantes legais

Nome do representante legal

CPF do representante legal

E-mail do representante legal

Telefone do representante legal

Gênero do representante legal

Mulher cisgênero

Homem cisgênero

Mulher Transgênero

Homem Transgênero

Pessoa não Binária

Não informar

Raça/cor/etnia do representante legal

Branca

Preta

Parda

Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência?

Sim

Não

Caso tenha marcado "sim" qual tipo da deficiência?

Auditiva

Física

Intelectual

Múltipla

Visual

2. INFORMAÇÕES SOBRE TRAJETÓRIA CULTURAL

2.1 Quais são as suas principais ações e atividades culturais realizadas?

Aqui, conte, o mais detalhadamente possível, sobre as ações culturais que você realiza, informando em que área ou segmento cultural atua, em que local realiza suas atividades, entre outras informações.

2.2 Como começou a sua trajetória cultural?

Descreva como e quando começou a sua trajetória na cultura, informando onde seus projetos foram iniciados, indicando há quanto tempo você os desenvolve.

2.3 Como as ações que você desenvolve transformam a realidade do seu entorno/sua comunidade?

Responda quem são as pessoas beneficiadas direta ou indiretamente pelas suas atividades, e como suas ações impactam e beneficiam as pessoas ao redor. Destaque se a sua comunidade participou enquanto público ou também trabalhou nos projetos que você desenvolveu.

2.4 Na sua trajetória cultural, você desenvolveu ações e projetos com outras esferas de conhecimento, tais como educação, saúde, etc?

Descreva se as suas ações e atividades possuem relação com outras áreas além da cultura, tais como área de educação, saúde, esporte, assistência social, entre outras.

2.5 Você desenvolveu ações voltadas a grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social, tais como pessoas negras, indígenas, crianças, jovens, idosos, pessoas em situação de rua, entre outros? Se sim, quais?

3. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

Junte documentos que comprovem a sua atuação cultural, tais como cartazes, folders, reportagens de revistas, certificados, premiações, entre outros documentos.

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024
PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
PNAB (LEI Nº 14.399/2022)****ANEXO III****CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E BÔNUS DE PONTUAÇÃO**

A avaliação das candidaturas será realizada mediante atribuição de notas aos



critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

- Grau pleno de atendimento do critério - 10 pontos;
- Grau satisfatório de atendimento do critério - 6 pontos;
- Grau insatisfatório de atendimento do critério - 2 pontos;
- Não atendimento do critério - 0 pontos.

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Reconhecida atuação na categoria cultural inscrito(a)	10
B	Integração e inovação do agente cultural com outras esferas do conhecimento e da vida social. Ex.: integração entre cultura e educação, cultura e saúde, cultura e meio ambiente, etc	10
C	Contribuição a populações em situação de vulnerabilidade social, tais como idosos, crianças, pessoas negras, etc)	10
D	Contribuição do agente cultural à(s) comunidade(s) em que atua, tais como realização de ações dentro da comunidade, contratação de profissionais da comunidade, etc	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		40

Além da pontuação acima, o agente cultural pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

- A pontuação final de cada candidatura será definida pela média das notas atribuídas individualmente por cada membro da Comissão de Seleção.
- Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, respectivamente.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, este será definido através de sorteio.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024
PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO
ARTÍSTICO- CULTURAL**

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por agentes culturais que integram um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

DADOS DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

Nome:

R.G.

CPF

E-mail:

Telefone com DDD:

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico, elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

Itanhaém, de de 2024.

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024
PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA**

**POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
PNAB (LEI Nº 14.399/2022)
ANEXO V
RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL**

NOME DO AGENTE CULTURAL:

Nº DO CPF OU CNPJ:

DADOS BANCÁRIOS DO AGENTE CULTURAL:

Declaro que recebi a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na presente data, relativa ao Edital 02/2024 de Premiação para Agentes Culturais da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes da Prefeitura de Itanhaém

NOME

Itanhaém, de de 2024

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024
PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
PNAB (LEI Nº 14.399/2022)
ANEXO VII**

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais - negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital 02/2024 - Premiação para Agentes Culturais, que sou _____ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024
PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
PNAB (LEI Nº 14.399/2022)
ANEXO VII**

DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(Para agentes culturais concorrentes às cotas destinadas a pessoas com deficiência)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital 02/2024 - Premiação para Agentes Culturais, que sou pessoa com deficiência.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024
PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
PNAB (LEI Nº 14.399/2022)
ANEXO VIII**

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE SELEÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF:

NOME DO PROJETO INSCRITO:

CATEGORIA:

RECURSO:

À Comissão de Seleção,

Com base na Etapa de Seleção do Edital 02/2024 - Premiação para Agentes Culturais, venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.

Justificativa : _____



Itanhaém, de de 2024

Assinatura Agente Cultural

NOME COMPLETO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024

PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF:

NOME DO PROJETO INSCRITO:

CATEGORIA:

RECURSO:

À
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes da Prefeitura de Itanhaém.
Com base na Etapa de Habilitação do Edital 02/2024, venho solicitar alteração do resultado preliminar de habilitação, conforme justificativa a seguir.
Justificativa : _____

Itanhaém, de de 2024

Assinatura Agente Cultural

NOME COMPLETO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024

**REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA ITANHAÉM - SP
PREMIAÇÃO DE PONTOS DE CULTURA**

A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes da Prefeitura de Itanhaém torna público o presente Edital para o desenvolvimento da “REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE ITANHAÉM - SP”, por meio da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014.

O presente edital é regido pelo disposto na Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), no Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023 (Regulamentam a PNAB), no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento), na Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016, e na Instrução Normativa MINC nº 12, de 28 de maio de 2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV).

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras deste edital e como fazer para se inscrever. Estamos muito felizes com seu interesse em participar desta política. Boa leitura.

1. OBJETO

1.1 Este Edital tem por objeto a premiação de projetos, iniciativas, atividades ou ações de Pontos de Cultura, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva. Trata-se, portanto, de reconhecimento pela contribuição já realizada por Pontos de Cultura (com ou sem CNPJ); além de entidades (com CNPJ) e coletivos informais (sem CNPJ) que ainda não são certificadas como Pontos de Cultura, mas que têm características de Pontos de Cultura e serão certificadas por meio deste edital (desde que atendam aos requisitos previstos no item 3).

1.2 De acordo com a Lei Cultura Viva:

• Pontos de Cultura são “entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, grupos ou coletivos sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades”;

1.3 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

2. RECURSOS

2.1 Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados município

de Itanhaém por meio da PNAB, e tem o valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para a premiação de 20 (vinte) entidades e/ou coletivos, divididos conforme disposto no Anexo I deste Edital, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada prêmio.

2.2. O valor do prêmio concedido aos coletivos informais representados por pessoas físicas terá obrigatoriamente a retenção na fonte do valor do Imposto de Renda correspondente à alíquota, na data do pagamento, conforme determina o Manual do Imposto sobre a renda Retido na Fonte - MAFON, sendo o valor líquido a ser depositado por meio de ordem bancária na conta corrente ou poupança indicada no Formulário de Inscrição (Anexo 03).

2.3. O valor do prêmio concedido às pessoas jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo da entidade, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

2.4 Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, este edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja excedente de recursos da PNAB advindo de outros editais ou de rendimentos, ou caso haja disponibilidade orçamentária de outras fontes, as vagas podem ser ampliadas para contemplar mais inscrições.

3. CERTIFICAÇÃO COMO PONTO DE CULTURA

3.1 O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é um dos instrumentos da Política Nacional de Cultura Viva, sendo integrado pelos grupos, coletivos e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que desenvolvam ações culturais e que possuam certificação simplificada concedida pelo Ministério da Cultura. Compõe o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC).

3.2 Como já indicado, podem participar deste edital entidades e coletivos ainda não certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura. Para participarem e serem certificadas por meio deste Edital, tais entidades e coletivos deverão:

I. Obter pontuação mínima de 50 pontos (50% do total) dos Critérios de Avaliação (Anexo 2), relacionado ao histórico de atuação da entidade ou coletivo, sendo avaliada pela Comissão de Seleção a partir do portfólio (relatório com material de comprovação das atividades), da Ficha de Inscrição e demais conteúdos enviados pela entidade ou coletivo, o que lhe caracterizará como “pré-certificada”;

II. Atender aos requisitos documentais solicitados na fase seguinte, de Habilitação, o que lhe caracterizará como “certificada”;

3.3 Caso a entidade ou coletivo não seja certificada e não obtenha a pontuação mínima necessária para pré-certificação, conforme indicado no item 3.2., I, a candidatura será desclassificada.

3.4 Caso a entidade ou coletivo concorrente informe já ser certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, no Formulário de Inscrição, a certificação será verificada Secretaria de Educação, Cultura e Esportes da Prefeitura de Itanhaém na Plataforma Cultura Viva. Caso não seja localizada a certificação, a entidade ou coletivo passará pelos mesmos regramentos e procedimentos que as entidades e coletivos não certificados, podendo, ou não, ser certificado como Ponto de Cultura por meio deste Edital (sendo possível a apresentação de recurso, na Fase de Seleção).

3.5 Este edital não certificará novos coletivos e entidades como Pontões de Cultura. Caso o coletivo ou entidade participante não seja, anteriormente, certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, apenas poderá ser certificada como Ponto de Cultura por meio deste edital.

3.6 A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes da Prefeitura de Itanhaém enviará à Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura (conforme modelo a ser disponibilizado), após a fase de Habilitação, a relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital, para que constem na base de dados do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura.

3.7 A emissão da Certificação Simplificada por parte do Ministério da Cultura, após envio da relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital por parte da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes da Prefeitura de Itanhaém, não compromete o possível recebimento da premiação.

4. QUEM PODE PARTICIPAR DO EDITAL

4.1 Poderão participar deste edital:

I. Pontos e de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura com constituição jurídica, ou seja, com CNPJ (aqui tratados, também, como entidades culturais);

II. Pontos de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura sem constituição jurídica, ou seja, sem CNPJ (aqui tratados, também, como coletivos culturais);

III. Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos (com CNPJ - aqui tratados, também, como entidades culturais) que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital;

IV. Coletivos informais (sem constituição jurídica), representados por pessoas físicas, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital.

4.1.1. Em todos os casos, é necessário que as entidades e coletivos comprovem, no mínimo, 2 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local, por meio de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios;

5. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DO EDITAL

5.1 Não podem participar do presente Edital:

- I. coletivos informais representados por pessoas menores de 18 (dezoito) anos;
- II. pessoas físicas e Microempreendedores Individuais (MEI);
- III. instituições privadas com fins lucrativos;
- IV. Instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais, mestres, amigos ou ex-alunos;
- V. Entidades vinculadas a equipamentos públicos (como associação de amigos de teatros, museus, centros culturais etc.);
- VI. Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- VII. Instituições integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);
- VIII. Instituições privadas sem fins lucrativos e coletivos informais:
 - a. que não possuam comprovada experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local;
 - b. que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:
 - i. agente político ou dirigente de qualquer esfera governamental (Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Presidentes de fundações públicas), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
 - ii. servidor público vinculado ao órgão responsável pela seleção pública do ente federativo, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
 - iii. membro do Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas da União (Auditores e Conselheiros), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.
- IX. Partidos políticos e suas instituições;
- X. Membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; e
- XI. Pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta.

Atenção! Membros de entidades e coletivos que integrem Conselho de Cultura poderão concorrer neste Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 5.1.

Atenção! A participação de membros de entidades e coletivos em consultas públicas relacionadas à implementação da PNAB e/ou na gestão compartilhada da PNCV não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

6. ETAPA DE INSCRIÇÃO

6.1 As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período de 00h00 (zero hora) do dia 05 de novembro de 2024 até as 23h59 (vinte três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 18 de novembro de 2024, por meio do formulário no endereço <https://forms.gle/KquDV7Ju6GmjRSSw6>. Não serão aceitas inscrições enviadas por outros formatos, nem fora do prazo.

6.2 A inscrição contará com o envio dos seguintes documentos:

- I. Formulário de Inscrição do Google (conforme modelo do Anexo III);
- II. Material de comprovação das atividades culturais desenvolvidas pela entidade cultural ou coletivo há pelo menos 2 (dois) anos no município de Itanhaém, por meio de informações sobre as ações da entidade ou coletivo cultural; cópias de cartazes; folhetos; fotografias; material audiovisual (endereço eletrônico aberto, vídeos, entre outros); publicações em jornal e revista; página da internet; depoimentos; programas; convites para participar de eventos; cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entidades e coletivos culturais e escolas; entre outros. É importante que pelo menos 1 (uma) comprovação indique data anterior a 2 (dois) anos em relação à publicação deste edital. Da mesma forma, é importante que sejam apresentados materiais recentes (nos últimos dois anos), que demonstrem as atividades realizadas pela entidade ou coletivo. Esse material será utilizado pela Comissão de Seleção para avaliação das candidaturas, de acordo com o Quadro de Avaliação (Anexo 2);
- III. Em caso de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, juntar a “Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural” (Anexo 4), preenchida, assinada (de forma eletrônica, de próprio punho ou com a impressão digital) por todos os membros do grupo/coletivo cultural que indicarem a pessoa física representante e assinarem a Declaração;
- III. Autodeclarações das pessoas negras (pretas ou pardas), pessoas indígenas ou pessoas com deficiência, conforme modelos constantes nos Anexos 07 e 08,

quando a entidade ou coletivo optar por concorrer às cotas. As autodeclarações deverão ser das pessoas:

- a. do quadro de dirigentes, acompanhada da ata da última eleição (no caso de entidades com constituição jurídica); ou
- b. integrantes do coletivo informal;

IV. Outros documentos que a proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação da inscrição.

6.3 Poderão realizar a inscrição de forma oral as pessoas candidatas que necessitarem. Sugere-se que sigam as perguntas previstas no formulário, pois serão analisadas pela Comissão de Seleção. As inscrições por meio da oralidade deverão ser realizadas no Departamento de Cultura da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes da Prefeitura de Itanhaém mediante agendamento prévio pelo telefone (13) 3421-1700 - ramal 218, respeitando o período de inscrições online.

6.4 A entidade ou coletivo cultural poderá se inscrever apenas 1 (uma) vez. No caso de envio de mais de uma inscrição, será considerada apenas a última inscrição enviada para análise.

6.5 As entidades ou coletivos que enviarem cópias ilegíveis de qualquer documento obrigatório solicitado neste Edital, prejudicando a análise de itens obrigatórios, serão desclassificadas na Etapa de Seleção.

6.6 A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes da Prefeitura de Itanhaém não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por falta de internet, energia elétrica, problemas/lentidão no servidor, na transmissão de dados, em provedores de acesso dos usuários ou em problemas decorrentes do Formulário do Google.

Atenção! Ao se inscrever, a entidade ou coletivo cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 13.018/2022 (Política Nacional de Cultura Viva - PNCV), da Instrução Normativa MinC nº 08/2016 e Instrução Normativa MinC nº 12/2024 (regulamentam PNCV), da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

7. COTAS

7.1 Ficam garantidas, conforme descrito no Anexo I, cotas em todas as categorias deste edital para:

- a. pessoas negras (pretas e pardas): 25% (vinte e cinco por cento) das vagas;
- b. pessoas indígenas: 10% (dez por cento) das vagas;
- c. pessoas com deficiência: 5% (cinco por cento) das vagas;

7.2 As cotas serão destinadas

I. Às entidades (com CNPJ) que possuam quadro de dirigentes majoritariamente (cinquenta por cento mais um) composto por pessoas negras, indígenas ou com deficiência;

II. Para os coletivos informais (sem CNPJ) que sejam compostos majoritariamente (cinquenta por cento mais um) por pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

7.3 As pessoas físicas que compõem a direção da entidade ou o coletivo informal proponente devem se submeter aos regramentos descritos neste Edital.

7.4 As entidades e coletivos culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

7.5 As entidades e coletivos culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para serem selecionadas no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

7.6 Em caso de desistência de entidades e coletivos optantes selecionadas nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por entidade ou coletivo que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

7.7 No caso de não existirem inscrições aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das cotas, o número de premiações restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

7.7.1 Caso não haja entidades e coletivos culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

7.8. Deverão ser premiadas, no mínimo, 30% (trinta por cento) de inscrições apresentadas por entidades e coletivos com trajetória declarada e comprovadamente ligadas às culturas populares e tradicionais. Este percentual pode ser composto junto às vagas destinadas às cotas.

7.9. Considera-se pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015.



8. ETAPAS DE ANÁLISE

8.1 As inscrições apresentadas serão analisadas em duas etapas:

1. Etapa de Seleção - onde as candidaturas serão avaliadas, pontuadas e ranqueadas, sendo definidas quais entidades e coletivos serão ou não selecionadas; pré-certificadas ou não certificadas, conforme critérios definidos neste edital. Esta etapa será realizada por comissão de seleção específica, designada por meio de portaria emitida pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes da Prefeitura de Itanhaém.

2. Etapa de Habilitação - realizada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes da Prefeitura de Itanhaém onde será observado o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos neste edital e em seus anexos. Nesta etapa, serão analisadas somente as candidaturas que, após a Etapa de Seleção, obtiverem classificação que as coloque em condição de ser Selecionadas; e/ou Pré-Certificadas, considerando os critérios de distribuição e remanejamento dos recursos previsto neste edital.

9. ETAPA DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

9.1 Na etapa de seleção, serão definidas as entidades selecionadas e pré-certificadas:

I - Entendem-se por entidades e coletivos culturais SELECIONADOS aqueles inscritos que obtiverem as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas definidas no Anexo 1, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 2.

II - Entendem-se por entidades e coletivos culturais SUPLENTEs aqueles inscritos que obtiverem 50 (cinquenta) pontos ou mais, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 2, mas não obtiveram as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas.

II - Entendem-se por entidades e coletivos culturais PRÉ-CERTIFICADOS aqueles que, anteriormente à inscrição neste Edital, não eram certificados pelo Ministério da Cultura, e que, independentemente de serem selecionados ou não, tenham atendido aos requisitos para certificação como Ponto de Cultura, relacionados à atuação cultural, segundo regras e critérios descritos no item 3.

9.2 A Seleção das candidaturas inscritas neste edital será realizada por uma Comissão de Seleção paritária (ou seja, metade do Poder Executivo e metade da sociedade civil), definida pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes da Prefeitura de Itanhaém, com reconhecida atuação na área cultural, capacidade de julgamento e de notório saber. Preferencialmente, contar com o mínimo de 1 (uma) pessoa da sociedade civil com trajetória ligada às culturas populares e tradicionais.

9.3 Ficarão proibidos de participar da Comissão de Seleção as pessoas que:

- I. tenham interesse pessoal na premiação de participante deste Edital;
- II. tenham participado ou colaborado com a realização das atividades relacionadas à iniciativa cultural e à inscrição de determinada candidatura;
- III. tenham participado de entidade ou coletivo inscrito neste Edital nos últimos 2 (dois) anos;
- IV. estejam litigando judicial ou administrativamente com participante deste Edital ou seus respectivos cônjuges ou companheiros (que estejam envolvidos em processos legais ou administrativos contra qualquer participante deste edital, bem como contra seus cônjuges ou companheiros. Isso inclui litígios judiciais ou administrativos em qualquer fase do processo, como demandas, contestações, recursos, entre outros).

9.4 As proibições previstas no item se estendem ao membro da comissão com cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, consanguíneo ou por afinidade, que se enquadre em alguma das hipóteses previstas.

9.5 A Comissão de Seleção vai avaliar as candidaturas, observando os critérios e pontuações dispostos no Quadro de Avaliação do Anexo 2 deste Edital.

9.6 Caso a entidade ou o coletivo cultural não seja certificado como Ponto de Cultura pelo Ministério da Cultura e não atenda aos requisitos necessários para a pré-certificação, conforme o item 3, ainda assim a inscrição será avaliada, com publicação da sua pontuação.

9.7 A pontuação máxima de cada candidatura é de até 100 (cem) pontos, conforme critérios de avaliação constantes no Anexo II.

9.8 Cada candidatura será analisada por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão de Seleção (no mínimo, por um da sociedade civil), e a nota final será obtida a partir da média das notas dos avaliadores.

9.9 Os casos de empate serão resolvidos individualmente para cada cota e categoria, e o desempate ocorrerá na seguinte ordem de prioridade:

I - maior pontuação nos critérios previstos no Anexo 2 (“Avaliação da atuação da entidade cultural”), do “a” ao “r”, nesta ordem;

II - maior tempo de atividades culturais comprovadas na inscrição;

III - mediante sorteio.

9.10 Será desclassificada a candidatura que:

I. não apresentar os documentos e formulários devidamente preenchidos, conforme descrito no item 6;

II. apresentar quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade e outras formas de discriminação ou que atente contra os princípios do Estado Democrático de Direito em seu plano de trabalho;

III. não tenha pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos na Etapa de Seleção.

9.11 O resultado preliminar da Etapa de Seleção será publicado no Boletim Oficial e no site oficial da Prefeitura de Itanhaém, no endereço <http://www2.itanhaem.sp.gov.br>.

9.12 Contra a decisão do resultado preliminar da etapa de seleção e/ou para solicitação do espelho de notas caberá recurso destinado ao Secretário Adjunto de Educação, Cultura e Esportes da Prefeitura de Itanhaém, que deve ser apresentado por meio de e-mail enviado para o endereço pnab@educaita.com.br no prazo de 02 (dois) dias a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.

9.13 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.14 A lista dos recursos aceitos e não aceitos, a composição da Comissão de Seleção e o resultado final da Etapa de Seleção serão publicados e divulgados ao final da etapa de seleção, no Boletim Oficial e no site oficial da Prefeitura de Itanhaém, no endereço <http://www2.itanhaem.sp.gov.br>.

10. ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.1. A Etapa de Habilitação é eliminatória, inicia-se com a publicação do resultado final da Etapa de Seleção e será realizada por uma Comissão Técnica que conferirá se a documentação complementar obedece às exigências de prazo, condições, documentos e itens expressos neste Edital.

10.2 Após o encerramento da ETAPA DE SELEÇÃO, as entidades e os coletivos selecionados e as entidades e coletivos pré-certificados deverão encaminhar os documentos abaixo, no prazo de 02 (dois) dias após a publicação do resultado final da etapa de seleção, por meio do endereço de e-mail pnab@educaita.com.br:

I. para as entidades e coletivos selecionados:

- a) Cópia do Estatuto Social atualizado (em caso de entidade);
- b) Cópia da ata de posse dos dirigentes da entidade cultural atualizada (em caso de entidade);
- c) Relação Nominal dos Dirigentes, de acordo com a Ata de Posse atualizada (em caso de entidade);
- d) Cópia do documento de identificação, do CPF e do comprovante de residência da pessoa candidata, de representante do grupo/coletivo cultural ou responsável legal pela instituição privada sem fins lucrativos;

e) Em caso de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, enviar cópia do RG e CPF dos membros do grupo/coletivo cultural que indicaram a pessoa física representante e assinaram a “Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural” (Anexo 4) na Fase de Seleção;

II. para as entidades e coletivos pré-certificados, a fim de certificação do Ponto de Cultura:

a. Comprovante de solicitação de ingresso no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura (e-mail recebido ao enviar o cadastro), sem o qual não é possível emitir a certificação. O passo a passo para a inscrição no Cadastro Nacional da Cultura Viva poderá ser acessado na Plataforma Rede Cultura Viva, pelo endereço eletrônico: <https://www.gov.br/culturaviva/pt-br/acesso-a-informacao/noticias/cadastro-nacional-de-pontos-e-pontoes-de-cultura-passo-a-passo>

b. No caso de entidade cultural (com CNPJ), cópia do Estatuto Social atualizado, visando a identificar se a entidade não se enquadra nas vedações previstas no Art. 9º da Instrução Normativa MinC nº 08 de 2016 e se tem natureza ou finalidade cultural;

10.2.1 A comprovação de endereço para fins de habilitação poderá ser realizada por meio da apresentação de contas relativas à residência, à sede da instituição cultural, se for o caso, e/ou de declaração assinada pelo agente cultural.

10.2.1.1 A comprovação de endereço poderá ser dispensada nas hipóteses de Pontos de Cultura:

I - pertencentes a povos ou comunidades indígenas, quilombolas, ciganas ou circenses;

II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

10.2.2 A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes da Prefeitura de Itanhaém consultará, ainda, a ficha do CNPJ das entidades culturais, visando a verificar se estas encontram-se ativas (requisito para habilitação de selecionadas e de pré-certificadas).

10.2.3 A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes da Prefeitura de Itanhaém poderá solicitar documentação adicional, caso necessário.

10.2.4 O proponente deverá consultar a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária de modo a resolver eventuais pendências e problemas.

10.3 Será permitida a substituição de representante, desde que conte com a decisão de, no mínimo, a maioria (ou seja, cinquenta por cento mais um) de integrantes do coletivo, sendo a decisão devidamente registrada em nova “Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural”, na fase de habilitação, no prazo para envio de documentação prevista no item 10.2.

10.4 Não serão aceitas substituições de candidaturas ou representantes para os casos de inadimplência dispostos no item 11 deste Edital.

10.5 Serão inabilitadas as candidaturas que não forem apresentadas na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital, e incidirem nos seguintes casos:



- a) entregarem os documentos fora do período de habilitação;
b) não apresentarem os documentos exigidos no item 10.2 deste Edital; e
c) se enquadrarem nas vedações previstas neste Edital.

10.6 O resultado preliminar da Etapa de Habilitação será publicado no Boletim Oficial e no site oficial da Prefeitura de Itanhaém, no endereço <http://www2.itanhaem.sp.gov.br>.

10.7 Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Habilitação, caberá recurso destinado ao Secretário Adjunto de Educação, Cultura e Esportes da Prefeitura de Itanhaém no prazo de 02 (dois) dias a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.

10.8 O resultado final da Etapa de Habilitação será publicado no Boletim Oficial e no site oficial da Prefeitura de Itanhaém, no endereço <http://www2.itanhaem.sp.gov.br>.

11. DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DE VAGAS

11.1 Após a conclusão das etapas de análise, não havendo candidaturas classificadas para atender o número mínimo de vagas previsto para cada cota e categoria, as vagas disponíveis poderão ser remanejadas para outras cotas e categorias, obedecendo a pontuação dos candidatos e atendendo às cotas previstas, conforme o Anexo 1.

12. DA ETAPA DE PREMIAÇÃO

12.1 O pagamento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.

12.2 Para evitar a concentração dos recursos públicos, visando a equidade, abrangência territorial e ampliação do acesso da população brasileira às condições de exercício dos direitos culturais, conforme disposto no art 1º da Lei 13.018, de 2014, a pessoa física, grupo, coletivo ou instituições culturais sem fins lucrativos premiados não poderão receber dois ou mais Prêmios Cultura Viva, em um período de 12 meses, mesmo que selecionados em editais diferentes ou de entes federados distintos, salvo quando em um mesmo edital de premiação da PNCV, após selecionadas todas as candidaturas concorrentes que não tenham sido premiadas nos últimos 12 meses, ainda haja vagas disponíveis e candidaturas classificadas nessas condições.

12.3 Em caso de desistência, impossibilidade de recebimento do prêmio ou o não cumprimento das exigências do Edital por parte da candidatura selecionada, o prêmio será destinado a outra candidatura classificada, observando-se a quantidade, as categorias e as cotas, a ordem decrescente de pontuação e o prazo de vigência deste Edital.

12.4 A ordem de pagamento das candidaturas ocorrerá de forma independente da ordem de classificação do resultado final da Fase de Seleção.

12.5 Os recursos financeiros serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária específica.

12.6 Em caso de representante de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, o prêmio será pago em conta corrente ou poupança de qualquer banco, de acordo com o Formulário de Inscrição (Anexo 03), tendo a pessoa candidata como única titular, não sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros, contas correntes de convênio ou instrumentos similares, contas-fácil ou contas-benefício, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras.

12.7 Em caso de candidatura como “entidade”, o prêmio será pago exclusivamente em conta corrente que tenha a instituição como titular, de acordo com o Formulário de Inscrição (Anexo 03). Para tanto, não poderá ser indicada conta utilizada para convênio ou instrumentos similares.

12.8 A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes da Prefeitura de Itanhaém não se responsabilizará por eventuais irregularidades praticadas pelas candidaturas premiadas, acerca da destinação dos recursos do Prêmio.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O prazo de vigência deste Edital será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação do resultado final da Etapa de Habilitação, prorrogável, por uma única vez, por igual período.

13.2 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação da inscrição.

13.3 Os casos não previstos neste Edital e constatados durante a Etapa de Seleção serão resolvidos pela Comissão de Seleção durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de recurso. Já os casos não previstos neste Edital e constatados durante outras etapas do processo seletivo serão resolvidos pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes da Prefeitura de Itanhaém.

13.4 Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

13.5 Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade da entidade ou coletivo cultural, bem como o acompanhamento da atualização das informações deste Edital.

13.6 A entidade ou coletivo cultural será a única responsável pela veracidade de todos os documentos encaminhados.

13.7 As candidaturas inscritas, selecionadas ou não, passarão a fazer parte do banco

de dados da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes da Prefeitura de Itanhaém e do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

13.8 As iniciativas culturais poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes da Prefeitura de Itanhaém e pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba à candidatura, selecionada ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral.

13.9 Os materiais encaminhados não serão devolvidos, cabendo ao órgão responsável pela seleção pública seu arquivamento ou destruição.

13.10 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância da entidade ou coletivo cultural com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.

13.11 Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto ao Departamento de Cultura da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes da Prefeitura de Itanhaém, por meio do endereço eletrônico pnab@educaita.com.br ou pelo telefone (13) 3421-0700 – ramal 218.

13.12 Os seguintes Anexos fazem parte deste Edital:

- ANEXO 1: Categorias e Cotas;
- ANEXO 2: Critérios de avaliação da Etapa de Seleção;
- ANEXO 3: Formulário de Inscrição
- ANEXO 4: Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural
- ANEXO 5: Modelo de Autodeclaração Étnico-Racial;
- ANEXO 6: Modelo de Autodeclaração para Pessoa com Deficiência;
- ANEXO 7: Formulário para Pedido de Recurso (Etapa de Seleção e Etapa de habilitação);

MARIA CECÍLIA CARDOSO TECEDOR

Secretária de Educação, Cultura e Esportes

EDITAL 03/2024 - PREMIAÇÃO DE PONTOS DE CULTURA DE ITANHAÉM

ANEXO I

DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS

1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e serão disponibilizadas 20 (vinte) vagas com valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada.

2. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS

Os recursos do presente edital terão a seguinte distribuição por cotas:

Ampla concorrência	Culturas populares e tradicionais	Cotas pessoas negras	Cotas pessoas indígenas	Cotas PCD	Total de vagas	Valor do prêmio
6	6	5	2	1	20	R\$ 10.000,00

CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2024

REDE MUNICIPAL

DE PONTOS DE CULTURA DE ITANHAÉM - SP

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!

PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

ANEXO 02 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA ETAPA DE SELEÇÃO

Avaliação da atuação da entidade cultural

	DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA NO ITEM



		Não Atende	Atende Parcialmente	Atende Plenamente	100 pontos
	A partir do portfólio, do formulário de inscrição e demais materiais enviados, e considerando os objetivos de Pontos de Cultura definidos na Lei que institui a Política Nacional de Cultura Viva (Lei nº 13.018/2014, art. 6º, I), analisar se a entidade ou coletivo cultural atende aos seguintes critérios:				
a)	Representa iniciativas culturais já desenvolvidas por comunidades, grupos e redes de colaboração.	0	5	10	
b)	Promove, amplia e garante a criação e a produção artística e cultural.	0	2	3	
c)	Incentiva a preservação da cultura brasileira.	0	2	3	
d)	Estimula a exploração de espaços públicos e privados para serem disponibilizados para a ação cultural.	0	1	2	
e)	Aumenta a visibilidade das diversas iniciativas culturais.	0	2	3	
f)	Promove a diversidade cultural brasileira, garantindo diálogos interculturais.	0	2	3	
g)	Garante acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural.	0	2	3	
h)	Assegura a inclusão cultural da população idosa, de mulheres, jovens, pessoas negras, com deficiência, LGBTQIAP+ e/ou de baixa renda, combatendo as desigualdades sociais.	0	2	4	
i)	Contribui para o fortalecimento da autonomia social das comunidades.	0	5	10	
j)	Promove o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade.	0	3	5	
k)	Estimula a articulação das redes sociais e culturais e dessas com a educação.	0	3	5	
l)	Adota princípios de gestão compartilhada entre atores culturais não governamentais e o Estado.	0	3	5	
m)	Fomenta as economias solidária e criativa.	0	2	4	
n)	Protege o patrimônio cultural material, imaterial e promove as memórias comunitárias.	0	3	5	
o)	Apoia e incentiva manifestações culturais populares e tradicionais.	0	3	5	
p)	Realiza atividades culturais gratuitas e abertas com regularidade na comunidade.	0	5	10	
q)	As ações da entidade/coletivo estão relacionadas aos eixos estruturantes da PNCV, por meio de ações nas áreas de formação, produção e/ou difusão sociocultural de maneira continuada.	0	5	10	
r)	A entidade possui articulação com outras organizações, compondo Frentes, Redes, Conselhos, Comissões, dentre outros espaços de participação e incidência política em áreas sinérgicas a PNCV.	0	5	10	

Para ser certificada, a entidade precisará alcançar a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos.

**CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2024
REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA ITANHAÉM - SP**

**CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
PREMIAÇÃO DE PONTOS DE CULTURA**

ANEXO 03 - MODELO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Este é um MODELO do formulário de Inscrição, que deverá ser preenchido no endereço <https://forms.gle/KquDV7Ju6GmjRSSw6> e serve apenas como orientação sobre os dados e documentos que serão exigidos no ato da inscrição

1. CONCORRÊNCIA EM COTA (CONFORME ANEXO 01)

Marque a cota a qual a entidade ou coletivo cultural entende se enquadrar (observar quais as cotas previstas e exigências para comprovação no Anexo 01 e no Edital):

- Pessoa negra (entidade ou coletivo com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança negras)
- Pessoa indígena (entidade ou coletivo com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança indígenas)
- Pessoa com deficiência (entidade ou coletivo com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança com deficiência)
- Ampla concorrência

A entidade ou coletivo tem trajetória comprovadamente ligada às culturas

populares e tradicionais, considerando pertinente concorrer pela reserva de vagas, conforme item 7.8 do edital?*

- Sim
- Não

*A Comissão de Seleção analisará as comprovações enviadas pela entidade na inscrição para avaliar se conta com trajetória comprovadamente ligada às culturas populares e tradicionais.

3.1. Nome (identidade / nome social):		
3.2. Apelido/Nome Artístico, se houver:		
3.3. Cargo:		
3.4. Identidade de gênero: <input type="checkbox"/> Mulher cisgênera <input type="checkbox"/> Homem cisgênero <input type="checkbox"/> Mulher transgênera <input type="checkbox"/> Homem transgênero <input type="checkbox"/> Pessoa não binária <input type="checkbox"/> Travesti <input type="checkbox"/> Não desejo informar		
3.4.1. <input type="checkbox"/> Outra _____		
3.5. Orientação Sexual: <input type="checkbox"/> Lésbica <input type="checkbox"/> Gay <input type="checkbox"/> Bissexual <input type="checkbox"/> Assexual <input type="checkbox"/> Pansexual <input type="checkbox"/> Heterossexual <input type="checkbox"/> Não desejo informar 3.5.1. <input type="checkbox"/> Outros _____		
3.6. Trata-se de pessoa negra ou de matriz africana ou de terreiro? SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>		
3.7. Trata-se de pessoa indígena ou de povos e comunidades tradicionais? SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>		
3.8. Trata-se de pessoa com deficiência? SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>		
3.8.1. Caso tenha marcado "sim", indique o tipo de deficiência: <input type="checkbox"/> Auditiva <input type="checkbox"/> Física <input type="checkbox"/> Intelectual <input type="checkbox"/> Múltipla <input type="checkbox"/> Visual		
3.9. Endereço:		
3.9.1. Cidade:	3.9.2. UF:	
3.9.3. Bairro:	3.9.4. Número:	3.9.5. Complemento:
3.9.6. CEP:		3.10. DDD / Telefone:
3.11. Data de Nascimento:	3.12. RG:	3.13. CPF:
3.14. E-mail:		
3.15. Página da internet e redes sociais (exemplo: Facebook, Instagram, site, canal no Youtube, etc.):		
3.16. Sua principal fonte de renda é por meio de atividade cultural? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
3.17. Qual sua ocupação dentro da cultura?		
3.18. Há quanto tempo você trabalha neste setor cultural? <input type="checkbox"/> até 2 anos <input type="checkbox"/> de 2 a 5 anos <input type="checkbox"/> de 5 a 10 anos <input type="checkbox"/> mais de 10 anos		

4. EXPERIÊNCIAS DA ENTIDADE OU COLETIVO CULTURAL

4.1. Há quanto tempo a entidade ou coletivo cultural atua no setor cultural? <input type="checkbox"/> menos de 3 anos <input type="checkbox"/> de 3 a 5 anos <input type="checkbox"/> de 6 a 10 anos <input type="checkbox"/> de 10 a 15 anos <input type="checkbox"/> mais de 15 anos	
4.2. Os espaços, os ambientes e os recursos disponíveis são suficientes para a manutenção das atividades da iniciativa cultural? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
4.3. Quais são os principais desafios/dificuldades que a entidade ou coletivo cultural enfrenta na atuação dentro do seu setor cultural e para manter as atividades? <input type="checkbox"/> Administrativos <input type="checkbox"/> Estruturais <input type="checkbox"/> Geográficos / de localização <input type="checkbox"/> Econômicos <input type="checkbox"/> Políticos <input type="checkbox"/> Sociais <input type="checkbox"/> Saúde <input type="checkbox"/> Parcerias <input type="checkbox"/> Formação <input type="checkbox"/> Desinteresse do público	
4.3.1. <input type="checkbox"/> Outro: _____	

4.4. As atividades culturais realizadas pela candidatura acontecem em quais dessas áreas?

<input type="checkbox"/> zona urbana central	<input type="checkbox"/> áreas atingidas por barragem
<input type="checkbox"/> zona urbana periférica	<input type="checkbox"/> territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)
<input type="checkbox"/> zona rural	<input type="checkbox"/> comunidades quilombolas (terra intitulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Cultural Palmares)



<input type="checkbox"/>	regiões de fronteira	<input type="checkbox"/>	território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiros, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc)
<input type="checkbox"/>	área de vulnerabilidade social	<input type="checkbox"/>	regiões com baixo Índice de Desenvolvimento Humano - IDH
<input type="checkbox"/>	unidades habitacionais	<input type="checkbox"/>	regiões de alto índice de violência

4.5. A candidatura atua com quais ações estruturantes da Cultura Viva?

<input type="checkbox"/>	intercâmbio e residências artístico-culturais	<input type="checkbox"/>	livro, leitura e literatura
<input type="checkbox"/>	cultura, comunicação e mídia livre	<input type="checkbox"/>	memória e patrimônio cultural
<input type="checkbox"/>	cultura e educação	<input type="checkbox"/>	cultura e meio ambiente
<input type="checkbox"/>	cultura e saúde	<input type="checkbox"/>	cultura e juventude
<input type="checkbox"/>	conhecimentos tradicionais	<input type="checkbox"/>	cultura, infância e adolescência
<input type="checkbox"/>	cultura digital	<input type="checkbox"/>	agente cultura viva
<input type="checkbox"/>	cultura e direitos humanos	<input type="checkbox"/>	cultura circense
<input type="checkbox"/>	economia criativa e solidária	<input type="checkbox"/>	4.5.1. outra. Qual? _____

4.6. A candidatura atua com quais áreas e temas de conhecimento que podem ser compartilhados?

<input type="checkbox"/>	Antropologia	<input type="checkbox"/>	Cultura Popular	<input type="checkbox"/>	Meio Ambiente
<input type="checkbox"/>	Arqueologia	<input type="checkbox"/>	Dança	<input type="checkbox"/>	Mídias Sociais
<input type="checkbox"/>	Arquitetura-Urbanismo	<input type="checkbox"/>	Design	<input type="checkbox"/>	Moda
<input type="checkbox"/>	Arquivo	<input type="checkbox"/>	Direito Autoral	<input type="checkbox"/>	Museu
<input type="checkbox"/>	Arte de Rua	<input type="checkbox"/>	Economia Criativa	<input type="checkbox"/>	Música
<input type="checkbox"/>	Arte Digital	<input type="checkbox"/>	Educação	<input type="checkbox"/>	Novas Mídias
<input type="checkbox"/>	Artes Visuais	<input type="checkbox"/>	Esporte	<input type="checkbox"/>	Patrimônio Imaterial
<input type="checkbox"/>	Artesanato	<input type="checkbox"/>	Filosofia	<input type="checkbox"/>	Patrimônio Material
<input type="checkbox"/>	Audiovisual	<input type="checkbox"/>	Fotografia	<input type="checkbox"/>	Pesquisa
<input type="checkbox"/>	Cinema	<input type="checkbox"/>	Gastronomia	<input type="checkbox"/>	Produção Cultural
<input type="checkbox"/>	Circo	<input type="checkbox"/>	Gestão Cultural	<input type="checkbox"/>	Rádio
<input type="checkbox"/>	Comunicação	<input type="checkbox"/>	História	<input type="checkbox"/>	Saúde
<input type="checkbox"/>	Cultura Cigana	<input type="checkbox"/>	Jogos Eletrônicos	<input type="checkbox"/>	Sociologia
<input type="checkbox"/>	Cultura Digital	<input type="checkbox"/>	Jornalismo	<input type="checkbox"/>	Teatro
<input type="checkbox"/>	Cultura Estrangeira (imigrantes)	<input type="checkbox"/>	Leitura	<input type="checkbox"/>	Televisão
<input type="checkbox"/>	Cultura Indígena	<input type="checkbox"/>	Literatura	<input type="checkbox"/>	Turismo
<input type="checkbox"/>	Cultura LGBT	<input type="checkbox"/>	Livro	<input type="checkbox"/>	4.6.1. Outro. Qual?
<input type="checkbox"/>	Cultura Negra				

4.7. A candidatura atua diretamente com qual público?

<input type="checkbox"/>	Afro-Brasileiros	<input type="checkbox"/>	Mulheres	<input type="checkbox"/>	População de Baixa Renda
<input type="checkbox"/>	Ciganos	<input type="checkbox"/>	Pescadores	<input type="checkbox"/>	Grupos assentados de reforma agrária
<input type="checkbox"/>	Estudantes	<input type="checkbox"/>	Pessoas com deficiência	<input type="checkbox"/>	Mestres, praticantes, brincantes e grupos culturais populares, urbanos e rurais
<input type="checkbox"/>	Agentes culturais, artistas e grupos artísticos e culturais independentes	<input type="checkbox"/>	Pessoas em situação de sofrimento psíquico	<input type="checkbox"/>	Pessoas ou grupos vítimas de violência
<input type="checkbox"/>	Idosos	<input type="checkbox"/>	População de Rua	<input type="checkbox"/>	População sem teto
<input type="checkbox"/>	Imigrantes	<input type="checkbox"/>	População em regime prisional, em privação de liberdade	<input type="checkbox"/>	Populações atingida por barragens

<input type="checkbox"/>	Indígenas	<input type="checkbox"/>	Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e de Terreiro	<input type="checkbox"/>	Populações de regiões fronteiriças
<input type="checkbox"/>	Crianças e Adolescentes	<input type="checkbox"/>	Quilombolas	<input type="checkbox"/>	Populações em áreas de vulnerabilidade social
<input type="checkbox"/>	Juventude	<input type="checkbox"/>	Ribeirinhos	<input type="checkbox"/>	4.7.1. Outro. Qual?
<input type="checkbox"/>	LGBTQIA+	<input type="checkbox"/>	População Rural		

4.7.2. Indique a faixa etária do público atendido diretamente:

<input type="checkbox"/>	Primeira Infância: 0 a 6 anos
<input type="checkbox"/>	Crianças: 7 a 11 anos
<input type="checkbox"/>	Adolescentes e Jovens: 12 a 29 anos
<input type="checkbox"/>	Adultos: 30 a 59 anos
<input type="checkbox"/>	Idosos: maior de 60 anos

4.7.3. Qual é a quantidade aproximada de público atendida diretamente?

<input type="checkbox"/>	até 50 pessoas
<input type="checkbox"/>	de 51 a 100 pessoas
<input type="checkbox"/>	de 101 a 200 pessoas
<input type="checkbox"/>	de 201 a 400 pessoas
<input type="checkbox"/>	de 401 a 600 pessoas
<input type="checkbox"/>	mais de 601 pessoas

4.8. Descreva as atividades desenvolvidas pela entidade ou coletivo cultural. (até 800 caracteres)

4.9. A entidade ou coletivo cultural representa iniciativas culturais já desenvolvidas por comunidades, grupos e redes de colaboração? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.10. Quais estratégias a entidade ou coletivo cultural adota para promover, ampliar e garantir a criação e a produção artística e cultural? (até 800 caracteres)

4.11. A entidade ou coletivo cultural incentiva a preservação da cultura brasileira? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.12. A entidade ou coletivo cultural estimula a exploração de espaços públicos e privados para serem disponibilizados para a ação cultural? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.13. A entidade ou coletivo aumenta a visibilidade das diversas iniciativas culturais? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.14. A entidade ou coletivo cultural promove a diversidade cultural brasileira, garantindo diálogos interculturais? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.15. A entidade ou coletivo cultural garante acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.16. A entidade ou coletivo cultural assegura a inclusão cultural da população idosa, de mulheres, jovens, pessoas negras, com deficiência, LGBTQIAP+ e/ou de baixa renda, combatendo as desigualdades sociais? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.17. A entidade ou coletivo cultural contribui para o fortalecimento da autonomia social das comunidades? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.18. A entidade ou coletivo cultural promove o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.19. A entidade ou coletivo cultural estimula a articulação das redes sociais e culturais e dessas com a educação? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.20. A entidade ou coletivo cultural adota princípios de gestão compartilhada entre atores culturais não governamentais e o Estado? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.21. A entidade ou coletivo fomenta as economias solidária e criativa? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.22. A entidade ou coletivo cultural protege o patrimônio cultural material, imaterial e promove as memórias comunitárias? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.23. A entidade ou coletivo cultural apóia e incentiva manifestações culturais populares e tradicionais? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.24. A entidade ou coletivo cultural realiza atividades culturais gratuitas e abertas com regularidade na comunidade? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.25. As ações da entidade ou coletivo estão relacionadas aos eixos estruturantes da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), por meio de ações nas áreas de formação, produção e/ou difusão sociocultural de maneira continuada? (até 800 caracteres)

4.26. A entidade ou coletivo possui articulação com outras organizações, comitês, Frentes, Redes, Conselhos, Comissões, dentre outros espaços de participação e incidência política em áreas sinérgicas a PNCV? Se sim, quais? (até 800 caracteres)



4.27. A iniciativa cultural é atendida ou apoiada por programas, projetos e ações de governo (municipal, estadual ou federal) ou de organizações não governamentais? Cite quais são. (até 800 caracteres)

4.28. Informe se a entidade ou coletivo cultural já foi selecionada em algum Edital de apoio da Cultura Viva.

() Federal () Estadual () Distrital () Municipal () Não foi selecionada

4.28.1 Se já foi selecionada, escreva em qual(is) e o(s) anos(s):

5. DADOS BANCÁRIOS (PARA O CASO DE PREMIAÇÃO)

Nº Banco:	Nome do Banco:	Nº Agência:	() conta corrente () conta poupança Nº Conta:	Praça de Pagamento:
-----------	----------------	-------------	---	---------------------

Em caso de representante de candidatura como "grupo/coletivo cultural", o prêmio será pago em conta corrente ou poupança de qualquer banco, tendo a pessoa candidata como única titular, não sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros, contas correntes de convênio ou instrumentos similares, contas-fácil ou contas-benefício, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras.
Em caso de candidatura como "entidade", o prêmio será pago exclusivamente em conta corrente que tenha a instituição como titular. Para tanto, não poderá ser indicada conta utilizada para convênio ou instrumentos similares.

5. DECLARAÇÕES

Eu, _____, responsável legal pela entidade ou coletivo cultural ora concorrente, DECLARO, para os devidos fins, e sob as penas da lei que:

1. Estou ciente dos meus direitos, deveres e procedimentos definidos pelos atos normativos que regem o Edital de Seleção, zelando pela observância das suas determinações;

2. Estou ciente de todos os regramentos e obrigações previstas no edital, seja nas fases de seleção e habilitação, seja na eventual premiação.

3. Estou ciente de que as informações e documentos apresentados neste processo seletivo são de minha inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade;

4. Não me enquadro em quaisquer das vedações dispostas no Edital de Seleção;

5. Não existe plágio no projeto apresentado, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido;

6. Autorizo a Secretaria de Educação Cultura e Esportes da Prefeitura de Itanhaém e o Ministério da Cultura a publicar e divulgar, mediante reprodução, distribuição, comunicação ao público e quaisquer outras modalidades de utilização, sem quaisquer ônus, por tempo indeterminado, os conteúdos da inscrição;

7. Estou ciente e de acordo que a publicação e divulgação das matérias poderão ser realizadas inclusive em universidades, escolas, seminários, congressos, outros eventos e na mídia em geral, no Brasil e no exterior, observadas as legislações vigentes de cada país;

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que assumo total responsabilidade pela veracidade das informações e pelos documentos apresentados, cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente.

Itanhaém, ___ de _____ de 2024.

Assinatura

(Responsável Legal da Entidade Cultural)

NOME COMPLETO

CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2024

REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE ITANHAÉM - SP

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!

PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

ANEXO 4 - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DO GRUPO/COLETIVO CULTURAL

Nós, membros do Grupo/Coletivo Cultural _____, declaramos que, em reunião realizada em ___ de _____ de _____, fica decidido apresentar a inscrição no Edital de Premiação Cultura Viva, para reconhecimento, valorização e fortalecimento da cultura brasileira.

Nesta reunião, nomeia-se _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, como representante e responsável por este Grupo/Coletivo Cultural e pela inscrição da candidatura mencionada.

Assim AUTORIZAMOS:

1. o recebimento do prêmio, no valor integral bruto de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com as informações indicadas no Formulário de Inscrição (Anexo II).

Além disso, DECLARAMOS estar cientes de que:

2. O valor do prêmio concedido aos coletivos informais representados por pessoas físicas terá obrigatoriamente a retenção na fonte do valor do Imposto de Renda correspondente à alíquota, na data do pagamento, conforme determina o Manual do Imposto sobre a renda Retido na Fonte - MAFON, sendo o valor líquido a ser depositado por meio de ordem bancária na conta corrente ou poupança indicada no Formulário de Inscrição.

3. A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes da Prefeitura de Itanhaém, a Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural e o Ministério da Cultura não se responsabilizarão por eventuais irregularidades praticadas pelas candidaturas, acerca da destinação dos recursos do Prêmio.

4. É de total responsabilidade do Grupo/Coletivo Cultural acompanhar a atualização das informações do Edital.

5. O Grupo/Coletivo Cultural cumprirá as regras do Edital, estando de acordo com seus termos e vedações.

Caso a candidatura seja selecionada, será necessário o envio das cópias do RG e do CPF de todos os membros integrantes do Grupo/Coletivo Cultural - apenas maiores de 18 (dezoito) anos - para premiação, na Fase de Habilitação:

1.Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /	CPF:
Assinatura (eletrônica, de próprio punho ou impressão digital):	

2.Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /	CPF:
Assinatura (eletrônica, de próprio punho ou impressão digital):	

3.Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /	CPF:
Assinatura (eletrônica, de próprio punho ou impressão digital):	

4.Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /	CPF:
Assinatura (eletrônica, de próprio punho ou impressão digital):	

5.Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /	CPF:
Assinatura (eletrônica, de próprio punho ou impressão digital):	

(Acrescentar membros integrantes, conforme composição do Coletivo Cultural, caso seja necessário)

Itanhaém, de de 2024

CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2024

REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA ITANHAÉM - SP

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!

PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

ANEXO 05 - MODELO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais - negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO, para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital), que sou _____ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação no Edital e aplicação de sanções criminais.

DATA

ASSINATURA DO DECLARANTE



CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2024
REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE ITANHAÉM - SP
CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA
ANEXO 06 - MODELO DE AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
 (para agentes culturais com deficiência)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO, para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital), sou pessoa com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação no Edital e aplicação de sanções criminais.

DATA

ASSINATURA DO DECLARANTE

EDITAL PADRONIZADO
CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2024
REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE ITANHAÉM - SP
CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA
ANEXO 07 - FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE RECURSO
(ETAPA DE SELEÇÃO E ETAPA DE HABILITAÇÃO)

Nome da Entidade ou coletivo Cultural

À Comissão de Seleção,

Venho solicitar revisão do resultado da Etapa de (Seleção ou Habilitação) pelos motivos abaixo:

Termos em que peço deferimento.

Itanhaém, _____ de _____ de 2024

Assinatura
 (Responsável Legal da Entidade Cultural)
 NOME COMPLETO

CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2024
REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA ITANHAÉM - SP

DECLARAÇÃO

Eu, _____, responsável legal pela entidade ou coletivo cultural ora concorrente, DECLARO, para os devidos fins, e sob as penas da lei que:

- Estou ciente dos meus direitos, deveres e procedimentos definidos pelos atos normativos que regem o Edital de Seleção, zelando pela observância das suas determinações;
- Estou ciente de todos os regramentos e obrigações previstas no edital, seja nas fases de seleção e habilitação, seja na eventual premiação.
- Estou ciente de que as informações e documentos apresentados neste processo seletivo são de minha inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade;
- Não me enquadro em quaisquer das vedações dispostas no Edital de Seleção;
- Não existe plágio no projeto apresentado, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido;
- Autorizo a Secretaria de Educação Cultura e Esportes da Prefeitura de Itanhaém

e o Ministério da Cultura a publicar e divulgar, mediante reprodução, distribuição, comunicação ao público e quaisquer outras modalidades de utilização, sem quaisquer ônus, por tempo indeterminado, os conteúdos da inscrição;

7. Estou ciente e de acordo que a publicação e divulgação das matérias poderão ser realizadas inclusive em universidades, escolas, seminários, congressos, outros eventos e na mídia em geral, no Brasil e no exterior, observadas as legislações vigentes de cada país;

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que assumo total responsabilidade pela veracidade das informações e pelos documentos apresentados, cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente.

Itanhaém, _____ de _____ de 2024.

Assinatura
 (Responsável Legal da Entidade Cultural)
 NOME COMPLETO

RESOLUÇÃO SECE Nº 15, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

Reabre o prazo de inscrições para o Edital de Chamamento Público SECE nº 03/2023, destinado à Seleção de Projetos Culturais de Audiovisual, em observância ao disposto no Parágrafo único do Art. 20 do Cap. XI do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 que regulamenta a Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 e dá outras providências.

Maria Cecília Cardoso Tecedor, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- a existência de saldo remanescente dos recursos repassados pela União ao Município, no exercício de 2023, para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural previstas no inciso I do art. 6º da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 - Lei Paulo Gustavo;

- o disposto no Parágrafo único do art. 20º do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, que autoriza os Municípios a reabrir os instrumentos públicos de seleção de que trata o inciso I art. 6º do mencionado diploma legal;

- o disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 - Lei Paulo Gustavo, que autoriza os Municípios a utilizar até 31 de dezembro de 2024 o saldo remanescente das contas específicas que foram criadas para receber as transferências da União e gerir os recursos;

- que o saldo remanescente deverá ser utilizado para executar ações emergenciais previstas no inciso I do art. 6º da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 - Lei Paulo Gustavo;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica reaberto, no período de 02 a 15 de novembro de 2024, o prazo previsto no item 6 do Edital de Chamamento Público SECE nº 03/2023, para formalização de inscrições para concorrer à seleção de projetos de audiovisual de Itanhaém.

§ 1º - As inscrições poderão ser realizadas pela internet, mediante o preenchimento do formulário de inscrição on-line disponível em <https://forms.gle/4ZaXybokUwxbvZz27> para proponente Pessoa Física ou <https://forms.gle/q45KLUHszPZUez718> para proponente Pessoa Jurídica, a partir da 0h00 (zero hora) do dia 02 de novembro de 2024 até as 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 18 de novembro de 2024, ao qual deverão ser anexados os documentos indicados no item 7.2 do Edital de Chamamento Público SECE nº 03/2023.

§ 2º - Excepcionalmente, as inscrições poderão ser realizadas de forma presencial, na sede do Departamento de Cultura, situada na Avenida Condessa de Vimieiros nº 1131, Centro, em Itanhaém/SP, no período determinado no § 1º, no horário das 9:00 às 17:00 horas, mediante a entrega dos documentos indicados no item 6.6 do Edital de Chamamento Público SECE nº 02/2020 em envelope lacrado.

Art. 2º - Observadas as condições de participação, os critérios de avaliação e de seleção das propostas e as demais normas estabelecidas no Edital de Chamamento Público SECE nº 03/2024, o saldo remanescente dos recursos repassados ao Município para execução de ações emergenciais de apoio ao setor cultural na forma prevista na Lei Complementar 195 - Lei Paulo Gustavo, no montante de R\$ 236.000,00 (duzentos e trinta e seis mil reais), será destinado à concessão de prêmios a até 51 (cinquenta e um) projetos culturais propostos por agentes culturais, que serão pagos na seguinte conformidade:



Módulo 1	AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PESSOAS NEGRAS	COTAS INDÍGENAS	TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DO MÓDULO
Módulo 1 Art. 6º - Inciso I Pessoa Física	5	2	1	8	R\$ 3.000,00	R\$ 33.000,00
Módulo 2 Art. 6º - Inciso I Pessoa Física	6	3	2	11	R\$ 4.000,00	R\$ 52.000,00
Módulo 3 Art. 6º - Inciso I Pessoa Física	8	4	2	14	R\$ 5.000,00	R\$ 70.000,00
Módulo 4 Art. 6º - Inciso I Pessoa Jurídica	1	0	0	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Módulo 5 Art. 6º - Inciso I Pessoa Jurídica	3	1	1	5	R\$ 5.000,00	R\$ 25.000,00
Módulo 6 Art. 6º - Inciso I Pessoa Jurídica	1	0	0	1	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00
Módulo 7 Art. 6º - Inciso I Pessoa Jurídica	2	1	0	3	R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00
Módulo 8 Art. 6º - Inciso III Pessoa Física	1	1	1	3	R\$ 2.500,00	R\$ 7.500,00
Módulo 9 Art. 6º - Inciso III Pessoa Física	1	1	1	3	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00
Módulo 10 Art. 6º - Inciso III Pessoa Jurídica	2	0	0	2	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
Totais	30	13	8	51		R\$ 236.000,00

Art. 3º - Não poderão se inscrever para concorrer ao Edital 003/2023 - Audiovisual nas condições estabelecidas nesta Resolução, os agentes culturais do Município que já tenham tido projetos culturais premiados com base na primeira fase do mesmo Edital, de modo a evitar que os recursos aplicados em ações emergenciais de apoio ao setor cultural se concentrem nos mesmos beneficiários, conforme previsto no Art. 16º do Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023.

Art. 4º - Permanecem inalteradas as demais condições e exigências estabelecidas no Edital de Chamamento Público SECE nº 03/2022, não modificadas pela presente Resolução.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Itanhaém, 31 de outubro de 2024.

MARIA CECÍLIA CARDOSO TECEDOR

Secretária Municipal Educação, Cultura e Esportes

**EDITAL Nº 003/2023
LEI PAULO GUSTAVO - EDITAL PARA SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAL**

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Itanhaém.

Deste modo, a Prefeitura de Itanhaém torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentada na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no item 2 do presente Edital, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Itanhaém.

1.2 Para fins do disposto no item 1.1 e de acordo com o parágrafo 2º do Cap. II do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, serão compreendidos na categoria de apoio à produção audiovisual projetos que tenham como objeto:

- I. Desenvolvimento de roteiro
- II. Núcleos criativos
- III. Produção de curtas, médias e longas-metragens
- IV. Séries e webséries
- V. Telefilmes nos gêneros ficção, documentário e animação
- VI. Produção de games
- VII. Videoclipes
- VIII. Etapas de finalização
- IX. Pós-produção e
- X. Outros formatos de produção audiovisual

1.2.1 - Nas categorias de longas-metragens, séries e telefilmes a que se referem os itens III, IV e V, a execução será realizada obrigatoriamente por empresas produtoras brasileiras independentes, conforme o disposto no inciso XIX do caput do art. 2º da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.

2. DO VALOR DO EDITAL

2.1 - Será disponibilizado para o presente Edital o valor de R\$ 525.049,74 (quinhentos e vinte e cinco mil, quarenta e nove reais e setenta e quatro centavos) destinados à aprovação de projetos no montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para contemplação de até 123 (cento e vinte três) projetos e R\$ 25.049,74 (vinte e cinco mil, quarenta e nove reais e setenta e quatro centavos) para verba de apoio à execução do Edital, conforme os incisos I e II do art. 6º da Lei Complementar nº 195/2021, abaixo descritos:

Inciso I - apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro.

Será destinado o valor de até R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais) para Pessoa Física e R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) para Pessoa Jurídica, assim divididos:

Pessoa Física:

- Módulo 1: Até 32 projetos de R\$ 3.000,00 (três mil reais)
- Módulo 2: Até 31 projetos de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
- Módulo 3: Até 30 projetos de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Pessoa Jurídica:

- Módulo 4: Até 05 projetos de R\$ 3.000,00 (três mil reais)
- Módulo 5: Até 10 projetos de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
- Módulo 6: Até 02 projetos de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)
- Módulo 7: Até 01 projeto de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Inciso III - capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, preferencialmente por meio digital, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras ou acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisa sobre



audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação.

Será destinado o valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para Pessoa Física e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para Pessoa Jurídica, assim divididos:

Pessoa Física:

- Módulo 8: Até 08 projetos de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

- Módulo 9 - até 02 projetos de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Pessoa Jurídica:

- Módulo 10 : Até 02 projetos de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

2.2 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 3.3.90.48, 3.3.90.41 e 3.3.90.36

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente em Itanhaém e que comprove ter, no mínimo, 02 (dois) anos de residência no Município. A exigência de comprovação de residência pode ser dispensada exclusivamente nos casos previstos no item 14.2.1.1

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

4. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponente que:

I - tenha se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todos os incisos, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de

vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas. 5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

5.8 Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

I - solicitação de carta consubstanciada

II - procedimento de heteroidentificação

5.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo

I - pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III - pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

5.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regimentos descritos nos itens acima.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 - Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo dois projetos e poderá ser contemplado com apenas um projeto. A inscrição de até dois projetos pode ser feita via formulário de inscrição. Caso os dois projetos apresentados sejam selecionados, o proponente deverá optar por um. Se houver a inscrição de mais de dois projetos do mesmo proponente, serão julgados somente os dois últimos, ficando os demais automaticamente desclassificados.

6.2 - A inscrição do projeto, apresentado em formato digital, dar-se-á exclusivamente através do endereço eletrônico <https://forms.gle/4ZaXybokUwxvZz27> para proponente Pessoa Física ou <https://forms.gle/q45KLUHszPZUez718> para proponente Pessoa Jurídica e deverá ser realizada no período de 09h00 do dia 08 de novembro de 2023 até as 17h00 do dia 24 de novembro de 2023, anexando ao formulário a documentação obrigatória relatada no item 7.

6.3 - Para os proponentes interessados em realizar a inscrição, mas, que possuam comprovadamente dificuldades para locomoção (como no caso de idosos, acamados e pessoas com deficiências físicas), ou que provem não possuir acesso à internet, será oportunizada a inscrição por meio oral no formato vídeo gravado por uma equipe do Departamento de Cultura que, por sua vez, deverá ser agendado previamente pelo telefone (13) 3421-1705, desde que dentro do período de inscrição do certame.

6.4 Os proponentes Pessoa Física poderão optar por apresentar o projeto de forma oral, em formato de vídeo, com o limite máximo de 15 (quinze) minutos de duração, no que concerne aos itens: Apresentação, Justificativa e Plano de Trabalho, devendo orientar-se exclusivamente pelo Roteiro para Apresentação em Vídeo (Anexo IX), respondendo todos os quesitos na sequência em que se encontram.

6.4.1 A apresentação de projeto de forma oral deverá ser enviada em arquivo de vídeo acessível por link, conforme orientações contidas no próprio formulário de inscrição, no campo destinado a este fim.

6.4.2 Somente os itens constantes do Roteiro para Apresentação em Vídeo (Anexo IX) poderão ser enviados em vídeo, conforme item 6.4.

7. DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 O proponente deve anexar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 por meio do formulário de Inscrição, obedecendo às orientações quanto ao formato e tamanho dos arquivos.

7.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a) Formulário de inscrição exclusivamente por meio da plataforma Google Forms, que constitui o Plano de Trabalho (projeto);

b) Currículo do proponente;

c) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);

d) Comprovante de residência atualizado, com data de emissão de até 90 (noventa dias) anterior à data de inscrição, em nome do proponente. Em caso de comprovante em nome de terceiros, deverá anexar declaração de co-residência assinada pelo(a) titular do comprovante, que pode ser conta de consumo, contrato de aluguel, IPTU, extrato bancário, ou outro comprovante legal.

e) Comprovação de atuação na produção cultural no Município de Itanhaém nos



dois últimos anos, no mínimo. A comprovação poderá se dar através de fotos, links de vídeos acessíveis, matérias jornalísticas, clipping, links de publicações em redes sociais, entre outros meios, anexados no campo específico do formulário, quando houver.

f) Mini currículo dos integrantes do projeto;

g) Documentos específicos relacionados à categoria de apoio em que o projeto será inscrito, quando houver;

h) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.6 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 12 (doze) meses.

7.7 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.8 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.9 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1 O proponente deve anexar ao formulário de inscrição a planilha orçamentária conforme modelo do Anexo VIII, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.5 O valor total da planilha orçamentária deverá ser exatamente igual ao valor expresso no Módulo pretendido.

9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra

audiovisual ; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

9.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

10. CONTRAPARTIDA

10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital poderão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

10.3 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até 30 de novembro de 2024 e serão avaliadas conforme os critérios de seleção descritos no Anexo III.

11. ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1 Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por 03 (três) pareceristas contratados para esse fim, através de Edital de Credenciamento específico.

12.4 A Comissão de Seleção será coordenada pelo Secretário Adjunto da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes da Prefeitura de Itanhaém.

12.5 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.7 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

12.8 Contra a decisão da fase de mérito cultural caberá recurso destinado ao Coordenador da Comissão de Seleção.

12.9 Os recursos de que tratam o item 12.18 deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias conforme Inciso III do Art. 16 do Decreto 11.453/2023, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no Boletim Oficial da Prefeitura de Itanhaém, através do portal www2.itanhaem.gov.br

13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1 Caso algum Módulo não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos do mesmo poderão ser remanejados aos projetos com maior pontuação geral, desde que o valor do mesmo se enquadre nos recursos remanescentes.

13.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de Audiovisual.

14. ETAPA DE HABILITAÇÃO

14.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de sete dias corridos, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

14.1.1 PESSOA FÍSICA

I - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União; (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>)

II - certidões negativas de débitos relativos ao créditos tributários estaduais e municipais.

(<https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>)

II - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

(<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>)

IV - comprovante de residência, por meio da apresentação conta de telefone fixo, conta de água, luz ou internet, correspondência bancária ou fatura de cartão de crédito em nome do proponente ou, em caso de comprovante em nome de terceiros, acompanhado de Declaração de Residência no local.

14.2.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

14.1.2 PESSOA JURÍDICA

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

(https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp)

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

(<https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>)

IV - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

(<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>)

V - certidões negativas de débitos estaduais e municipais.

(<https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>)

VI - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS; (<https://www.fgts.gov.br/Pages/sou-empregador/certificado-de-regularidade-do-fgts-crf.aspx>)

VII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

(<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>)

14.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

14.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Comissão de Acompanhamento

14.4 Os recursos de trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

14.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial.

15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Prefeitura de Itanhaém contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3 Na assinatura do Termo, o proponente deverá apresentar comprovante de conta bancária específica, aberta em nome do proponente exclusivamente para receber e movimentar os recursos do presente edital, contendo nome do banco, agência e número da conta.

15.4 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos na conta bancária referida no item 15.3 em desembolso único.

15.5 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual

de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

16.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.7 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 12 (doze) meses a contar da data do depósito da verba na conta do Agente Cultural.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Boletim Oficial da Prefeitura de Itanhaém e nas mídias sociais oficiais.

18.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <http://www2.itanhaem.sp.gov.br/lpg>

18.3 Demais informações podem ser obtidas através do lpg@educaita.com.br ou pelo telefone (13) 3421-1705.

18.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretária de Educação, Cultura e Esportes a Prefeitura de Itanhaém.

18.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

18.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura de Itanhaém de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

18.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

18.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 18.10 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Valores dos Módulos;

Anexo II - Dados para preenchimento do Formulário de Inscrição / Plano de Trabalho;

Anexo III - Critérios de seleção

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;

Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo; e

Anexo VII - Declaração étnico-racial

Anexo VIII - Modelo de Planilha Orçamentária

Anexo IX - Roteiro para Apresentação em Vídeo

MÁRCIA GALDINO ALVES

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

ANEXO I

CATEGORIAS DE APOIO - AUDIOVISUAL

1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) distribuídos da seguinte forma:

a) Até R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais) aplicados ao Inciso I do art. 6º da LPG

b) Até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) aplicados ao Inciso III do art. 6º da LPG

2. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

A) Inciso I do art. 6º da LPG:

Apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro;

De acordo com o § 2º, art. 3º, Cap. II do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo, serão compreendidos na categoria de apoio à produção audiovisual projetos que tenham como objeto:

I - desenvolvimento de roteiro;

II - núcleos criativos;

III - produção de curtas, médias e longas-metragens;



- IV - séries e webséries;
- V - telefilmes nos gêneros ficção, documentário e animação;
- VI - produção de games;
- VII - videoclipes;
- VIII - etapas de finalização;
- IX - pós-produção; e
- X - outros formatos de produção audiovisual.

Nas categorias de longas-metragens, séries e telefilmes a que se referem os incisos III, IV e V do § 2º, a execução será realizada obrigatoriamente por empresas produtoras brasileiras independentes, conforme o disposto no inciso XIX do caput do art. 2º da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.

B) Inciso III do art. 6º da LPG: apoio à realização de ação de Formação Audiovisual Capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, preferencialmente por meio digital, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras ou acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação;

De acordo com o §7º, art. 3º, Cap. II do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo, as ações de capacitação, de formação e de qualificação a que se refere o inciso III serão oferecidas gratuitamente aos participantes.

3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

MÓDULOS	QTDE. PROJETOS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PESSOAS NEGRAS	COTAS INDÍGENAS	TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DO MÓDULO
Módulo 1 Art. 6º - Inciso I Pessoa Física	21	07	04	32	R\$ 3.000,00	R\$ 96.000,00
Módulo 2 Art. 6º - Inciso I Pessoa Física	21	07	03	31	R\$ 4.000,00	R\$ 124.000,00
Módulo 3 Art. 6º - Inciso I Pessoa Física	21	06	03	30	R\$ 5.000,00	R\$ 150.000,00
Módulo 4 Art. 6º - Inciso I Pessoa Jurídica	03	01	01	05	R\$ 3.000,00	R\$ 15.000,00
Módulo 5 Art. 6º - Inciso I Pessoa Jurídica	07	02	01	10	R\$ 5.000,00	R\$ 50.000,00
Módulo 6 Art. 6º - Inciso I Pessoa Jurídica	02	00	00	02	R\$ 7.500,00	R\$ 15.000,00
Módulo 7 Art. 6º - Inciso I Pessoa Jurídica	01	00	00	01	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
Módulo 8 Art. 6º - Inciso III Pessoa Física	05	02	01	08	R\$ 2.500,00	R\$ 20.000,00
Módulo 9 Art. 6º - Inciso III Pessoa Física	02	00	00	02	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00

Módulo 10 Art. 6º - Inciso III Pessoa Jurídica	02	00	00	02	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
Totais	85	25	13	123		R\$ 500.000,00

ANEXO II FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Este anexo traz as informações que devem ser preenchidas no formulário de inscrição através do link:

PESSOA FÍSICA: <https://forms.gle/57R4guHU8hXqpUEN8>

PESSOA JURÍDICA: <https://forms.gle/q45KLUHszPZUez718>

Tenha em mãos estes dados para facilitar o preenchimento.

Escolha o MÓDULO, conforme item 3 do Edital

1. DADOS DO PROPONENTE

PARA PESSOA FÍSICA:

Nome Completo, nome artístico ou nome social (se houver), número do CPF, número do RG, data de nascimento, endereço de e-mail (é necessário uma conta de e-mail no Gmail para poder anexar os documentos necessários), telefone, endereço completo (rua/av/travessa, número, complemento se houver, bairro, CEP, cidade, estado)
Você reside em qual dessas áreas?

Zona urbana central, Zona urbana periférica, Zona rural, Área de vulnerabilidade social, Unidades habitacionais, Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação), Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares), Áreas atingidas por barragem, Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

Pertence a alguma comunidade tradicional?

- Não pertencem a comunidade tradicional
- Comunidades Extrativistas
- Comunidades Ribeirinhas
- Comunidades Rurais
- Indígenas
- Povos Ciganos
- Pescadores(as) Artesanais
- Povos de Terreiro
- Quilombolas
- Outra comunidade tradicional

Gênero:

- Mulher cisgênero
- Homem cisgênero
- Mulher Transgênero
- Homem Transgênero
- Pessoa Não Binária
- Não informar

Raça, cor ou etnia:

- Branca
- Preta
- Parda
- Indígena
- Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

- Sim
- Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

- Auditiva
- Física
- Intelectual
- Múltipla
- Visual

Qual o seu grau de escolaridade?

- Não tenho Educação Formal
- Ensino Fundamental Incompleto



- Ensino Fundamental Completo
 Ensino Médio Incompleto
 Ensino Médio Completo
 Curso Técnico Completo
 Ensino Superior Incompleto
 Ensino Superior Completo
 Pós Graduação Completo

Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2023, o salário mínimo foi fixado em R\$ 1.320,00.)

- Nenhuma renda.
 Até 1 salário mínimo
 De 1 a 3 salários mínimos
 De 3 a 5 salários mínimos
 De 5 a 8 salários mínimos
 De 8 a 10 salários mínimos
 Acima de 10 salários mínimos

Você é beneficiário de algum programa social?

- Não
 Bolsa família
 Benefício de Prestação Continuada
 Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
 Garantia-Safra
 Seguro-Defeso
 Outro

Vai concorrer às cotas ?

- Sim Não

Se sim. Qual?

- Pessoa negra
 Pessoa indígena

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

- Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.
 Instrutor(a), oficinairo(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.
 Curador(a), Programador(a) e afins.
 Produtor(a)
 Gestor(a)
 Técnico(a)
 Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.
 _____ Outro(a)s

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

- Não
 Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

PARA PESSOA JURÍDICA:

Razão Social

Nome fantasia

CNPJ

Endereço da sede:

Cidade:

Estado:

Número de representantes legais

Nome do representante legal

CPF do representante legal

E-mail do representante legal

Telefone do representante legal

Gênero do representante legal

- Mulher cisgênero
 Homem cisgênero
 Mulher Transgênero
 Homem Transgênero

- Não Binária/Binária
 Não informar

Raça/cor/etnia do representante legal

- Branca
 Preta
 Parda
 Amarela
 Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?

- Sim
 Não

Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?

- Auditiva
 Física
 Intelectual
 Múltipla
 Visual

Escolaridade do representante legal

- Não tenho Educação Formal
 Ensino Fundamental Incompleto
 Ensino Fundamental Completo
 Ensino Médio Incompleto
 Ensino Médio Completo
 Curso Técnico completo
 Ensino Superior Incompleto
 Ensino Superior Completo
 Pós Graduação completo

2. DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto:

Principal área de atuação do projeto:

(Informe em qual segmento cultural seu projeto se enquadra. Por exemplo: artes visuais, artesanato, dança, música, fotografia, artesanato, teatro, etc...)

Descrição do projeto

(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Porque ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

Objetivos do projeto

(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três a cinco objetivos.)

Metas

(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

Link:

Agentes Culturais que optarem por enviar os dados do projeto de forma oral (Descrição, Objetivos e Metas somente), devem informar o link do vídeo conforme descrito no Anexo IX.

Perfil do público a ser atingido pelo projeto

(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

Sua ação cultural é voltada prioritariamente para algum destes perfis de público?

Pessoas vítimas de violência

Pessoas em situação de pobreza

Pessoas em situação de rua (moradores de rua)

Pessoas em situação de restrição e privação de liberdade (população carcerária)

Pessoas com deficiência

Pessoas em sofrimento físico e/ou psíquico

Mulheres

Gays, lésbicas, bissexuais, travestis, transgêneros e transexuais

Povos e comunidades tradicionais

Negros e/ou negras

Ciganos



Indígenas

Não é voltada especificamente para um perfil, é aberta para todos

Outros

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de Pessoas com deficiência - PCD's, tais como, intérprete de libras, audiodescrição, entre outras medidas de acessibilidade a pessoas com deficiência, idosos e mobilidade reduzida, conforme Instrução Normativa nº xxxx.)

Acessibilidade arquitetônica:

 rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas; piso tátil; rampas; elevadores adequados para pessoas com deficiência; corrimãos e guarda-corpos; banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência; vagas de estacionamento para pessoas com deficiência; assentos para pessoas obesas; iluminação adequada; Outra _____

Acessibilidade comunicacional:

 a Língua Brasileira de Sinais - Libras; o sistema Braille; o sistema de sinalização ou comunicação tátil; a audiodescrição; as legendas; a linguagem simples; textos adaptados para leitores de tela; e Outra _____

Acessibilidade atitudinal:

 capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais; contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural; formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.

Local onde o projeto será executado

Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada.

É importante informar também os municípios e Estados onde ela será realizada.

Previsão do período de execução do projeto

Data de início:

Data final:

Equipe

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir (enviar a relação em um único arquivo PDF, anexado no devido campo do formulário:

Nome do profissional/ empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não

Cronograma de Execução

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Atividade Geral	Etapa	Descrição	Início	Fim
Ex: Comunicação	Pré-produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa	11/10/2023	11/11/2023

Estratégia de divulgação

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

Contrapartida

Neste campo, descreva qual contrapartida será realizada, quando será realizada, e onde será realizada se for o caso.

Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

(Informe se o projeto prevê apoios financeiro tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

 Não, o projeto não possui outras fontes de recursos financeiros Apoio financeiro municipal Apoio financeiro estadual Recursos de Lei de Incentivo Municipal Recursos de Lei de Incentivo Estadual Recursos de Lei de Incentivo Federal Patrocínio privado direto Patrocínio de instituição internacional Doações de Pessoas Físicas Doações de Empresas Cobrança de ingressos Outros

Se o projeto tem outras fontes de financiamento, detalhe quais são, o valor do financiamento e onde os recursos serão empregados no projeto.

O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?

(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela conforme modelo do Anexo VIII informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas, salve no formato PDF e anexe no campo correspondente do formulário

4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Atente para os documentos que deverão ser anexados ao formulário, conforme o item 7 - DA DOCUMENTAÇÃO do Edital.

Confira com atenção todas as respostas antes de enviar o formulário.

Uma cópia do formulário com suas respostas será enviada para o e-mail cadastrado.

ANEXO III**CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL**

As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valorização, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	10
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do município de Itanhaém - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valorização, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura da cidade de Itanhaém.	10
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valorização, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
E	Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10



G	Trajetória artística e cultural do proponente - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta	10
H	Contrapartida - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural	10
I	Agente Cultural com produção cultural comprovada no Município de Itanhaém	5
PONTUAÇÃO TOTAL:		85

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
J	Proponentes do gênero feminino	5
K	Proponentes negros e indígenas	5
L	Proponentes com deficiência	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		15 PONTOS

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
M	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	5
N	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	5
O	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		15 PONTOS

A pontuação final de cada candidatura será definida pela média das notas atribuídas individualmente pelos pareceristas.

- Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H respectivamente.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, este será definido através de sorteio.
- Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.
- Serão desclassificados os projetos que:
 - I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
 - II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
 - A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

ANEXO IV

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 03/2023 -, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 A Prefeitura de Itanhaém neste ato representado por seu Secretário Adjunto de Educação, Cultura e Esportes, Senhor Antonio Eduardo Campos Sheen e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº..... expedida por [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº, residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da Prefeitura de Itanhaém:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Prefeitura de Itanhaém por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Prefeitura de Itanhaém em até 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

- I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e
- II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

- I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;



II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou
II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 O relatório de execução do objeto deverá ser entregue, em envelope lacrado, presencialmente no Departamento de Cultura, à Avenida Condessa de Vimieiros, 1131, ou por e-mail, para o endereço lpg@educaita.com.br dentro do prazo previsto no Edital.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Boletim Oficial da Prefeitura de Itanhaém.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Itanhaém para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Itanhaém, ____ de _____ de 2023

Pelo órgão:
[NOME DO REPRESENTANTE]



Pelo Agente Cultural:
 [NOME DO AGENTE CULTURAL]

ANEXO V MODELO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:
 Nome do agente cultural proponente:
 Nº do Termo de Execução Cultural
 Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:
 Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

- Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
 Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
 Uma parte das ações planejadas não foi feita.
 As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre as eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4. Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas:

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOVER):

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]
- Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)

- Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

- Sim
 Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

- Publicação
 Livro
 Catálogo
 Live (transmissão on-line)
 Vídeo
 Documentário
 Filme
 Relatório de pesquisa
 Produção musical
 Jogo
 Artesanato
 Obras
 Espetáculo
 Show musical
 Site
 Música
 Outros: _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele ...

(Você pode marcar mais de uma opção).

- Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
 Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
 Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.

- Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
 Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
 Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
 Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
 Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

- Sim Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

1. Presencial.
 2. Virtual.
 3. Híbrido (presencial e virtual).
 Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Youtube
 Instagram / IGTV
 Facebook
 TikTok
 Google Meet, Zoom etc.
 Outros: _____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

1. Fixas, sempre no mesmo local.
 2. Itinerantes, em diferentes locais.
 3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

No item 6.4 caso você tenha marcado o item 1 (Fixas):

- 6.5 Em que município o projeto aconteceu?
 6.7 Em que área do município o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Zona urbana central.
 Zona urbana periférica.
 Zona rural.
 Área de vulnerabilidade social.
 Unidades habitacionais.
 Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).
 Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).
 Áreas atingidas por barragem.
 Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).
 Outros: _____

6.8 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Equipamento cultural público municipal.
 Equipamento cultural público estadual.
 Espaço cultural independente.
 Escola.
 Praça.
 Rua.
 Parque.
 Outros

No item 6.4 caso você tenha marcado o item 2 (itinerante):

6.9 Em quais municípios o projeto aconteceu?

6.10 Em quais áreas o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.



- () Zona urbana central.
 () Zona urbana periférica.
 () Zona rural.
 () Área de vulnerabilidade social.
 () Unidades habitacionais.
 () Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).
 () Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).
 () Áreas atingidas por barragem.
 () Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

() Outros: _____

6.11 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- () Equipamento cultural público municipal.
 () Equipamento cultural público estadual.
 () Espaço cultural independente.

() Escola.

() Praça.

() Rua.

() Parque.

() Outros: _____

No item 6.4 caso você tenha marcado o item 3 (Base):

6.12 Em quais municípios o projeto aconteceu?

6.13 Em quais áreas o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

() Zona urbana central.

() Zona urbana periférica.

() Zona rural.

() Área de vulnerabilidade social.

() Unidades habitacionais.

() Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).

() Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).

() Áreas atingidas por barragem.

() Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

() Outros: _____

6.14 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- () Equipamento cultural público municipal.
 () Equipamento cultural público estadual.

() Espaço cultural independente.

() Escola.

() Praça.

() Rua.

() Parque.

() Outros: _____

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no instagram

8. CONTRAPARTIDA

Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

9. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

10. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE:

[IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURAS

[LOCAL]

[DATA]

ANEXO VII

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais - negros ou indígenas)

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO VIII

MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

				VALORES
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE UNIDADES	UNITÁRIO	TOTAL
TOTAL DO PROJETO				

ANEXO IX

ROTEIRO PARA APRESENTAÇÃO EM VÍDEO

1. Os/as candidatos/as (Pessoa Física) poderão optar por apresentar o projeto de forma oral, em formato de vídeo, com o limite máximo de 15 (quinze) minutos de duração.



1.1. Os itens do Projeto Completo que podem ser apresentados de forma oral são:

• Descrição

Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Porque ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.

• Objetivos do Projeto

Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três a cinco objetivos.

• Metas

Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. (Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confeção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

1.2. Formato

Os/as candidatos/as deverá(ão) inserir o link, com acesso direto ao vídeo (sem utilização de senha ou pedido de autorização), no formulário de inscrição do edital.

ANEXO I CATEGORIAS DE APOIO - AUDIOVISUAL

1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) distribuídos da seguinte forma:

a) Até R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais) aplicados ao Inciso I do art. 6º da LPG

b) Até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) aplicados ao Inciso III do art. 6º da LPG

2. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

A) Inciso I do art. 6º da LPG:

Apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro;

De acordo com o § 2º, art. 3º, Cap. II do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo, serão compreendidos na categoria de apoio à produção audiovisual projetos que tenham como objeto:

I - desenvolvimento de roteiro;

II - núcleos criativos;

III - produção de curtas, médias e longas-metragens;

IV - séries e webséries;

V - telefilmes nos gêneros ficção, documentário e animação;

VI - produção de games;

VII - videoclipes;

VIII - etapas de finalização;

IX - pós-produção; e

X - outros formatos de produção audiovisual.

Nas categorias de longas-metragens, séries e telefilmes a que se referem os incisos III, IV e V do § 2º, a execução será realizada obrigatoriamente por empresas produtoras brasileiras independentes, conforme o disposto no inciso XIX do caput do art. 2º da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.

B) Inciso III do art. 6º da LPG: apoio à realização de ação de Formação Audiovisual Capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, preferencialmente por meio digital, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras ou acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação;

De acordo com o §7º, art. 3º, Cap. II do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo, as ações de capacitação, de formação e de qualificação a que se refere o inciso III serão oferecidas gratuitamente aos participantes.

3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

MÓDULOS	QTDE. PROJETOS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PESSOAS NEGRAS	COTAS INDÍGENAS	TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DO MÓDULO
Módulo 1 Art. 6º - Inciso I Pessoa Física	21	07	04	32	R\$ 3.000,00	R\$ 96.000,00

Módulo 2 Art. 6º - Inciso I Pessoa Física	21	07	03	31	R\$ 4.000,00	R\$ 124.000,00
Módulo 3 Art. 6º - Inciso I Pessoa Física	21	06	03	30	R\$ 5.000,00	R\$ 150.000,00
Módulo 4 Art. 6º - Inciso I Pessoa Jurídica	03	01	01	05	R\$ 3.000,00	R\$ 15.000,00
Módulo 5 Art. 6º - Inciso I Pessoa Jurídica	07	02	01	10	R\$ 5.000,00	R\$ 50.000,00
Módulo 6 Art. 6º - Inciso I Pessoa Jurídica	02	00	00	02	R\$ 7.500,00	R\$ 15.000,00
Módulo 7 Art. 6º - Inciso I Pessoa Jurídica	01	00	00	01	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
Módulo 8 Art. 6º - Inciso III Pessoa Física	05	02	01	08	R\$ 2.500,00	R\$ 20.000,00
Módulo 9 Art. 6º - Inciso III Pessoa Física	02	00	00	02	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
Módulo 10 Art. 6º - Inciso III Pessoa Jurídica	02	00	00	02	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
Totais	85	25	13	123		R\$ 500.000,00

ANEXO II FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Este anexo traz as informações que devem ser preenchidas no formulário de inscrição através do link: PESSOA FÍSICA: <https://forms.gle/57R4guHU8hXqpUEN8>
PESSOA JURÍDICA: <https://forms.gle/q45KLUHszPZUez718>

Tenha em mãos estes dados para facilitar o preenchimento.

Escolha o MÓDULO, conforme item 3 do Edital

1. DADOS DO PROPONENTE

PARA PESSOA FÍSICA:

Nome Completo, nome artístico ou nome social (se houver), número do CPF, número do RG, data de nascimento, endereço de e-mail (é necessário uma conta de e-mail no Gmail para poder anexar os documentos necessários), telefone, endereço completo (rua/av/travessa, número, complemento se houver, bairro, CEP, cidade, estado)

Você reside em qual dessas áreas?

Zona urbana central, Zona urbana periférica, Zona rural, Área de vulnerabilidade social, Unidades habitacionais, Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação), Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares), Áreas atingidas por barragem, Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

Pertence a alguma comunidade tradicional?

() Não pertencem a comunidade tradicional () Comunidades Extrativistas

() Comunidades Ribeirinhas () Comunidades Rurais

() Indígenas

() Povos Ciganos

() Pescadores(as) Artesanais () Povos de Terreiro

() Quilombolas

() Outra comunidade tradicional

Gênero:

() Mulher cisgênero

() Homem cisgênero

() Mulher Transgênero () Homem Transgênero () Pessoa Não Binária

() Não informar



Raça, cor ou etnia:

- Branca Preta
 Parda
 Indígena Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

- Sim
 Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

- Auditiva Física
 Intelectual Múltipla
 Visual

Qual o seu grau de escolaridade?

- Não tenho Educação Formal
 Ensino Fundamental Incompleto Ensino Fundamental Completo Ensino Médio Incompleto
 Ensino Médio Completo Curso Técnico Completo
 Ensino Superior Incompleto Ensino Superior Completo Pós Graduação Completo

Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2023, o salário mínimo foi fixado em R\$ 1.320,00.)

- Nenhuma renda.
 Até 1 salário mínimo
 De 1 a 3 salários mínimos De 3 a 5 salários mínimos De 5 a 8 salários mínimos
 De 8 a 10 salários mínimos
 Acima de 10 salários mínimos

Você é beneficiário de algum programa social?

- Não
 Bolsa família
 Benefício de Prestação Continuada
 Programa de Erradicação do Trabalho Infantil Garantia-Safra
 Seguro-Defeso Outro

Vai concorrer às cotas ?

- Sim Não

Se sim. Qual?

- Pessoa negra
 Pessoa indígena

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

- Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.
 Instrutor(a), oficinairo(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins. Curador(a), Programador(a) e afins.
 Produtor(a)
 Gestor(a)
 Técnico(a)
 Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.
 Outro(a)s

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

- Não
 Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

PARA PESSOA JURÍDICA:

Razão Social Nome fantasia CNPJ

Endereço da sede:

Cidade:

Estado:

Número de representantes legais Nome do representante legal CPF do representante legal

E-mail do representante legal Telefone do representante legal

Gênero do representante legal

- Mulher cisgênero Homem cisgênero
 Mulher Transgênero Homem Transgênero Não BináriaBinária
 Não informar

Raça/cor/etnia do representante legal

- Branca Preta
 Parda
 Amarela Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?

- Sim
 Não

Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?

- Auditiva Física
 Intelectual Múltipla
 Visual

Escolaridade do representante legal

- Não tenho Educação Formal
 Ensino Fundamental Incompleto Ensino Fundamental Completo Ensino Médio Incompleto
 Ensino Médio Completo Curso Técnico completo
 Ensino Superior Incompleto Ensino Superior Completo Pós Graduação completo

2. DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto:

Principal área de atuação do projeto:

(Informe em qual segmento cultural seu projeto se enquadra. Por exemplo: artes visuais, artesanato, dança, música, fotografia, artesanato, teatro, etc...)

Descrição do projeto

(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Porque ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

Objetivos do projeto

(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três a cinco objetivos.)

Metas

(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confeção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

Link:

Agentes Culturais que optarem por enviar os dados do projeto de forma oral (Descrição, Objetivos e Metas somente), devem informar o link do vídeo conforme descrito no Anexo IX.

Perfil do público a ser atingido pelo projeto

(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

Sua ação cultural é voltada prioritariamente para algum destes perfis de público?

Pessoas vítimas de violência Pessoas em situação de pobreza

Pessoas em situação de rua (moradores de rua)

Pessoas em situação de restrição e privação de liberdade (população carcerária)

Pessoas com deficiência

Pessoas em sofrimento físico e/ou psíquico Mulheres

Gays, lésbicas, bissexuais, travestis, transgêneros e transexuais Povos e comunidades tradicionais

Negros e/ou negras Ciganos

Indígenas

Não é voltada especificamente para um perfil, é aberta para todos Outros

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de Pessoas com deficiência - PCD's, tais como, intérprete de libras, audiodescrição, entre outras medidas de acessibilidade a

pessoas com deficiência, idosos e mobilidade reduzida, conforme Instrução Normativa nº xxxx.)

Acessibilidade arquitetônica:

- () rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas; () piso tátil;
 () rampas;
 () elevadores adequados para pessoas com deficiência; () corrimãos e guarda-corpos;
 () banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;

- () vagas de estacionamento para pessoas com deficiência; () assentos para pessoas obesas;
 () iluminação adequada;
 () Outra

Acessibilidade comunicacional:

- () a Língua Brasileira de Sinais - Libras; () o sistema Braille;
 () o sistema de sinalização ou comunicação tátil; () a audiodescrição;
 () as legendas;
 () a linguagem simples;
 () textos adaptados para leitores de tela; e
 () Outra

Acessibilidade atitudinal:

- () capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
 () contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
 () formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e () outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.

Local onde o projeto será executado

Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada.

É importante informar também os municípios e Estados onde ela será realizada.

Previsão do período de execução do projeto

Data de início:

Data final:

Equipe

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir (enviar a relação em um único arquivo PDF, anexado no devido campo do formulário:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não

Cronograma de Execução

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Atividade Geral	Etapas	Descrição	Início	Fim
Ex: Comunicação	Pré-produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa	11/10/2023	11/11/2023

Estratégia de divulgação

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

Contrapartida

Neste campo, descreva qual contrapartida será realizada, quando será realizada, e onde será realizada se for o caso.

Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

(Informe se o projeto prevê apoios financeiros tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

- () Não, o projeto não possui outras fontes de recursos financeiros () Apoio financeiro municipal
 () Apoio financeiro estadual
 () Recursos de Lei de Incentivo Municipal () Recursos de Lei de Incentivo Estadual
 () Recursos de Lei de Incentivo Federal
 () Patrocínio privado direto
 () Patrocínio de instituição internacional () Doações de Pessoas Físicas
 () Doações de Empresas () Cobrança de ingressos () Outros

Se o projeto tem outras fontes de financiamento, detalhe quais são, o valor do

financiamento e onde os recursos serão empregados no projeto.

O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?

(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela conforme modelo do Anexo VIII informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas, salve no formato PDF e anexe no campo correspondente do formulário

4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Atente para os documentos que deverão ser anexados ao formulário, conforme o item 7 - DA DOCUMENTAÇÃO do Edital.

Confira com atenção todas as respostas antes de enviar o formulário.

Uma cópia do formulário com suas respostas será enviada para

ANEXO III

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	10
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do município de Itanhaém - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura da cidade de Itanhaém.	10
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
E	Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
G	Trajetória artística e cultural do proponente - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta	10
H	Contrapartida - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural	10
I	Agente Cultural com produção cultural comprovada no Município de Itanhaém	5
PONTUAÇÃO TOTAL:		85

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou



seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
J	Proponentes do gênero feminino	5
K	Proponentes negros e indígenas	5
L	Proponentes com deficiência	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		15 PONTOS

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
M	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	5
N	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	5
O	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		15 PONTOS

A pontuação final de cada candidatura será definida pela média das notas atribuídas individualmente pelos pareceristas.

- Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H respectivamente.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, este será definido através de sorteio.
- Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.
- Serão desclassificados os projetos que:
 - receberem nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
 - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
 - A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

ANEXO IV

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 03/2023 -, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 A Prefeitura de Itanhaém neste ato representado por seu Secretário Adjunto de Educação, Cultura e Esportes, Senhor Antonio Eduardo Campos Sheen e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº..... expedida por [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº....., residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à

execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da Prefeitura de Itanhaém:

- transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- executar a ação cultural aprovada;
- aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- prestar informações à Prefeitura de Itanhaém por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- atender a qualquer solicitação regular feita pela Prefeitura de Itanhaém em até 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação;
- divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

- apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e
- análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

- comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou



II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do

uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 O relatório de execução do objeto deverá ser entregue, em envelope lacrado, presencialmente no Departamento de Cultura, à Avenida Condessa de Vimieiros, 1131, ou por e-mail, para o endereço lpg@educaita.com.br dentro do prazo previsto no Edital.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Boletim Oficial da Prefeitura de Itanhaém.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Itanhaém para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Itanhaém, de _____ de 2023

Pelo órgão:

[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural: [NOME DO AGENTE CULTURAL]

ANEXO V

MODELO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:



Nº do Termo de Execução Cultural Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.

Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações. Uma parte das ações planejadas não foi feita.

As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre as eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4. Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas:

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida] Metas parcialmente cumpridas (SE HOVER):

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

- Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]

- Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida] Metas não cumpridas (se houver)

- Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

- Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto? Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc. Sim

Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

Publicação

Livro

Catálogo

Live (transmissão on-line) Vídeo

Documentário Filme

Relatório de pesquisa Produção musical

Jogo

Artesanato Obras

Espetáculo

Show musical Site

Música

Outros:

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele ... (Você pode marcar mais de uma opção).

Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.

Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.

Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.

Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.

Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.

Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.

Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.

Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

Sim Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

1. Presencial. 2. Virtual.

3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção. Youtube

Instagram / IGTV Facebook

TikTok

Google Meet, Zoom etc.

Outros:

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

1. Fixas, sempre no mesmo local. 2. Itinerantes, em diferentes locais.

3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

No item 6.4 caso você tenha marcado o item 1 (Fixas):

6.5 Em que município o projeto aconteceu?

6.7 Em que área do município o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção. Zona urbana central.

Zona urbana periférica. Zona rural.

Área de vulnerabilidade social. Unidades habitacionais.

Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).

Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares). Áreas atingidas por barragem.

Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

Outros:

6.8 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

Equipamento cultural público municipal. Equipamento cultural público estadual.

Espaço cultural independente.

Escola.

Praça.

Rua.

Parque. Outros

No item 6.4 caso você tenha marcado o item 2 (itinerante):

6.9 Em quais municípios o projeto aconteceu?

6.10 Em quais áreas o projeto foi realizado? Você pode marcar mais de uma opção.

Zona urbana central.

Zona urbana periférica. Zona rural.

Área de vulnerabilidade social. Unidades habitacionais.

Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).

Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares). Áreas atingidas por barragem.

Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

Outros:

6.11 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

Equipamento cultural público municipal. Equipamento cultural público estadual.

Espaço cultural independente.

Escola.

Praça.

Rua.

Parque.

Outros

No item 6.4 caso você tenha marcado o item 3 (Base):

6.12 Em quais municípios o projeto aconteceu?

6.13 Em quais áreas o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção. Zona urbana central.

Zona urbana periférica. Zona rural.

Área de vulnerabilidade social. Unidades habitacionais.

Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).

Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares). Áreas atingidas por barragem.

Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

ATOS DO PODER
LEGISLATIVO**ATA
DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES PARA A APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO
DO PROJETO DE LEI Nº 45, DE 2024, QUE “APROVA O PLANO MUNICIPAL DE
ESPORTES E LAZER DE ITANHAÉM 2024-2034”.**

- 25 de outubro de 2024 -

Ao vigésimo quinto dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Itanhaém, na sede do Poder Legislativo Municipal, à sala “Dom Idílio José Soares”, às 18h46min, realizou-se a Audiência Pública para apresentação e discussão do Projeto de Lei nº 45, de 2024, que “Aprova o Plano Municipal de Esportes e Lazer de Itanhaém 2024-2034”, realizada pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes, presidida pelo nobre Edil Arlindo dos Santos Martins, Presidente da referida Comissão, com a participação do nobre Vereador Fernando da S. X. de Miranda. O Senhor Presidente agradeceu a presença dos integrantes da Mesa Principal da Audiência Pública, Senhor Fábio Nascimento (Departamento de Esportes da Prefeitura de Itanhaém), Eugênio Volpin (Departamento de Esportes da Prefeitura de Itanhaém), Felipe Felix (Gestor de Esportes da Prefeitura de Itanhaém), Ricardo Oliveira Barros (Departamento de Esportes da Prefeitura de Peruíbe), Rafael Dohal (Delegado Regional do CREFI 4/SP), Leandro Mancha e Daniel Machado (Vereadores eleitos no pleito de 2024). Dando início aos trabalhos da audiência pública, pronunciou-se o Senhor Presidente nos seguintes termos: “Informo que o Projeto de Lei nº 45/2024 esteve disponível na íntegra, com link de acesso no convite na página da Câmara Municipal e que disponibilizamos, também, o QRCode nas redes sociais e em alguns órgãos e entidades, para inscrição dos interessados em participar da audiência pública com perguntas ou sugestões. Aos que não tiveram a possibilidade de inscrição prévia e apresentação das manifestações, poderão se credenciar presencialmente e por escrito junto aos servidores desta Casa, preenchendo o formulário impresso disponível. Ao se inscreverem e, conseqüentemente, participarem da Audiência Pública, todos os participantes autorizam a utilização e a divulgação das gravações, bem como dos demais materiais apresentados durante esta Audiência Pública. Suspendo a audiência por 3 (três) minutos para as inscrições”. O Senhor Presidente da Comissão suspendeu a audiência às 18h51min, por três minutos, para o credenciamento dos interessados em participar da audiência com questionamentos ou sugestões. Reiniciado os trabalhos às 19h00min, o Senhor Presidente da Comissão agradeceu novamente a presença de todos e passou a palavra ao Vereador Fernando da S. X. de Miranda, para a explanação acerca do Plano Municipal de Esportes e Lazer de Itanhaém 2024-2034. Ato contínuo, após a apresentação do Plano Municipal de Esportes e Lazer de Itanhaém 2024-2034, sendo a síntese do projeto de Lei exposta via slides no painel eletrônico do plenário desta Casa, para melhor acompanhamento dos presentes, o nobre Edil Fernando da S. X. de Miranda passou a leitura das manifestações realizadas por meio do credenciamento presencial e pelo formulário impresso, distribuído in loco aos participantes, por ordem de inscrição, nos seguintes termos: “Aparecida de Andrade: Propostas para competições da 3ª Idade; Eduardo Espirito Santo: Possibilidade de Bolsa Atleta e dúvida sobre o uso de recursos (alimentação, vestuário e estudos); Carlos Henrique Carvalho: Possibilidade de Passe Atleta Municipal Gratuito; Anderson S. Dias: Possibilidade de passe atleta para uso exclusivo para treino da seleção de base; Bianca de Paula: Diretriz 89 do Eixo A- Qual a garantia da sustentabilidade do plano e acesso entre parcerias do setor público e entidades; Maurício Aureliano: Se há proposta de limitação de atletas de fora nos campeonatos de futebol do Município; Andreia Gomes: Se há atenção quanto à recursos aos atletas do Soul Surf; Marcelo do Cicloturita: Se há propostas em relação aos atletas praticantes de ciclismo no Município; Fernando Ferreira e Ketlin Cristine: sobre o Breaking, se há previsão de abertura de editais para projetos esportivos, criação do conselho e fundo de esportes; Sandra Jordão: Eixo C- Núcleos Esportivos, possibilidade de priorizar o Bairro Cibratel no ‘Projeto aqui tem Esporte’ já que lá se encontra a Estação Praia Esporte e o campo de futebol; Bruna Ribeiro: Destinação de verba financeira as demais escolinhas além de futebol, esportes em geral; Maria Aparecida de Souza: Criação de espaços para jogos eletrônicos nas unidades escolares com incentivo da sociedade”. Logo após, o Vereador Fernando selecionou algumas sugestões dos credenciamentos realizadas via QR Code para a leitura em plenário, a saber: “Eugênio Volpin: Criação de um ginásio municipal de esportes; Daniel Machado: Sugiro que a Secretaria de Esportes seja independente da Secretaria de Educação e Cultura, a fim de que o esporte

tenha recursos próprios e sejam ativados departamentos de cada modalidade dando melhores condições aos nossos atletas nas mais variadas categorias; Renata de Souza e Felipe Gomes: Gostaria de uma academia de artes marciais no Gaivota; Vinicius Quintas: Acessibilidade tem que ser prioridade em todo nosso Município, não somente para o esporte, mas para todas as atividades de Itanhaém”. Após a leitura das manifestações realizadas através dos credenciamentos dos participantes via QR Code, o nobre Vereador Fernando da S. X. de Miranda informou que as sugestões serão encaminhadas à Comissão de Educação, Cultura e Esportes desta Casa de Leis, para análise da viabilidade de inclusão no referido Plano Municipal de Esportes e Lazer do Município de Itanhaém - 2024-2034, e retornou a palavra ao Presidente da Comissão, que concedeu o uso da fala aos Senhores Felipe Felix e Fábio Nascimento, integrantes do Departamento de Esportes do Município de Itanhaém. Não havendo mais nenhuma manifestação, o Senhor Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes Vereador Arlindo Martins agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a audiência pública, às 19h59min”. Para constar, eu, Ana Marcia Muniz (Diretora Parlamentar), transcrevi a presente ata, a qual irá devidamente assinada pelo Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes Vereador Arlindo dos Santos Martins, pelo Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda e por mim. Sala “Dom Idílio José Soares”, no vigésimo quinta dia do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro.

ARLINDO DOS SANTOS MARTINS
Presidente

Comissão de Educação, Cultura e Esportes
FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA
Vereador e Presidente
Câmara Municipal de Itanhaém

DECRETO LEGISLATIVO Nº 748, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Itanhaense.”

FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA, Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Itanhaense ao Senhor ROBERTO CARVALHO DE LIMA, pelos relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º - A honraria, ora outorgada, será entregue em Sessão Solene a ser previamente designada.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itanhaém, 5 de novembro de 2024.

FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA
Presidente

Processo Eletrônico nº 2.390/2024.

Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 2024.

Autoria do Vereador RUTINALDO DA SILVA BASTOS.

Departamento Parlamentar, em 5 de novembro de 2024.

Ana Marcia Muniz
Diretora Parlamentar

DECRETO LEGISLATIVO Nº 749, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Itanhaense.”

FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA, Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Itanhaense ao Senhor BRUNO MATEO LAZARO, pelos relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º - A honraria ora outorgada por este Decreto, será entregue em Sessão Solene a ser previamente designada.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itanhaém, 5 de novembro de 2024.

FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA
Presidente

Processo Eletrônico nº 2.415/2024.

Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 2024.

Autoria do Vereador CARLOS HENRIQUE S. GARZON

Departamento Parlamentar, em 5 de novembro de 2024.

Ana Marcia Muniz
Diretora Parlamentar

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 750, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2024.**

“Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Itanhaense.” FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA, Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Itanhaense à Senhora JECILDA MARIA DE AQUINO, pelos relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º - A honraria ora outorgada por este Decreto, será entregue em Sessão Solene a ser previamente designada.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itanhaém, 5 de novembro de 2024.

FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA
Presidente

Processo Eletrônico nº 2.418/2024.
Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 2024.

Autoria do Vereador WILSON OLIVEIRA SANTOS
Departamento Parlamentar, em 5 de novembro de 2024.

Ana Marcia Muniz
Diretora Parlamentar

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Itanhaense ao Senhor SÉRGIO DA SILVA ALMEIDA, pelos relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º - A honraria ora outorgada, será entregue em Sessão Solene a ser previamente designada.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria constante do orçamento.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itanhaém, 5 de novembro de 2024.

FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA
Presidente

Processo Eletrônico nº 2.421/2024.
Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 2024.

Autoria do Vereador FÁBIO DOS SANTOS PEREIRA.
Departamento Parlamentar, em 5 de novembro de 2024.

Ana Marcia Muniz
Diretora Parlamentar

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Itanhaense ao Senhor DOUGLAS RODRIGO DA SILVA, pelos relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º - A honraria, ora outorgada, será entregue em Sessão Solene a ser previamente designada.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itanhaém, 5 de novembro de 2024.

FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA
Presidente

Processo Eletrônico nº 2.431/2024.
Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 2024.

Autoria do Vereador SILVIO CESAR DE OLIVEIRA.
Departamento Parlamentar, em 5 de novembro de 2024.

Ana Marcia Muniz
Diretora Parlamentar

DECRETO LEGISLATIVO Nº 753, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Itanhaense.” FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA, Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Itanhaense ao Senhor HAMILTON JESUS KOBISKI, pelos relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º - A honraria, ora outorgada por este Decreto, será entregue em Sessão Solene a ser previamente designada.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itanhaém, 5 de novembro de 2024.

FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA
Presidente

Processo Eletrônico nº 2.435/2024.
Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 2024.

Autoria do Vereador HUGO DI LALLO.
Departamento Parlamentar, em 5 de novembro de 2024.

Ana Marcia Muniz
Diretora Parlamentar

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Itanhaense ao Senhor JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA, pelos relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º - A honraria, ora outorgada por este Decreto, será entregue em Sessão Solene a ser previamente designada.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itanhaém, 5 de novembro de 2024.

FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA
Presidente

Processo Eletrônico nº 2.442/2024.
Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 2024.

Autoria do Vereador ARLINDO DOS SANTOS MARTINS.
Departamento Parlamentar, em 5 de novembro de 2024.

Ana Marcia Muniz
Diretora Parlamentar

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Itanhaense ao Senhor FÁBIO DUARTE DOS SANTOS, pelos relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º - A honraria, ora outorgada por este Decreto, será entregue em Sessão Solene a ser previamente designada.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itanhaém, 5 de novembro de 2024.

FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA
Presidente

Processo Eletrônico nº 2.460/2024.
Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 2024.

Autoria do Vereador EDINALDO DOS SANTOS BARROS.
Departamento Parlamentar, em 5 de novembro de 2024.

Ana Marcia Muniz
Diretora Parlamentar

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Itanhaense ao Senhor FÁBIO DUARTE DOS SANTOS, pelos relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º - A honraria, ora outorgada por este Decreto, será entregue em Sessão Solene a ser previamente designada.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itanhaém, 5 de novembro de 2024.

FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA
Presidente

Processo Eletrônico nº 2.460/2024.
Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 2024.

Autoria do Vereador EDINALDO DOS SANTOS BARROS.
Departamento Parlamentar, em 5 de novembro de 2024.

Ana Marcia Muniz
Diretora Parlamentar

PROTEJA A
infância

LONGE DAS ESCOLAS, AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA PODEM NÃO TER A QUEM PEDIR AJUDA DURANTE ISOLAMENTO SOCIAL. FIQUE ALERTA! DENUNCIE.

EMERGÊNCIA
190
DISQUE
100

PROMOTORIA DE JUSTIÇA
DA INFÂNCIA E
JUVENTUDE DE ITANHAÉM
pjitanhaem@mpsp.mp.br

CONSELHO TUTELAR
DE ITANHAÉM
13 3426.3500

MPSP.mp.br